



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 30/2006

Brasília - DF, 28 de julho de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 30/2006

Brasília - DF, 28 de julho de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Delega competência ao Comandante Militar do Sudeste para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo.....7

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083-EME, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Nomeia Comissão Especial para emitir parecer sobre padronização de materiais de uso da Força Terrestre e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 084-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso Preparatório de Cadetes do Exército.....8

PORTARIA Nº 085-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria.....8

PORTARIA Nº 086-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria.....9

PORTARIA Nº 087-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia.....10

PORTARIA Nº 088-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia.....10

PORTARIA Nº 089-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações.....11

PORTARIA Nº 090-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico...12

PORTARIA Nº 091-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência.....12

PORTARIA Nº 092-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Infantaria.....13

PORTARIA Nº 093-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria.....14

PORTARIA Nº 094-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia.....15

<u>PORTARIA Nº 095-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia.....	15
<u>PORTARIA Nº 096-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações.....	16
<u>PORTARIA Nº 097-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Intendência.....	17
<u>PORTARIA Nº 098-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações.....	17
<u>PORTARIA Nº 099-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento.....	18
<u>PORTARIA Nº 100-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viaturas Auto.....	19
<u>PORTARIA Nº 101-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico – Mecânico Operador.....	19
<u>PORTARIA Nº 102-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Topografia.....	20
<u>PORTARIA Nº 103-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos Músicos.....	21
<u>PORTARIA Nº 104-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Aviação – Manutenção.....	21
<u>PORTARIA Nº 105-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.</u>	
Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Aviação – Apoio.....	22
<u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u>	
<u>PORTARIA Nº 147-DGP, DE 17 DE JULHO DE 2006.</u>	
Subdelega competência no âmbito do DGP.....	23
<u>COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS</u>	
<u>PORTARIA Nº 006-CPO, DE 25 DE JULHO DE 2006.</u>	
Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2006.....	23
<u>DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA</u>	
<u>PORTARIA Nº 64-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2006.</u>	
Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Ensino a Distância a cargo do Colégio Militar de Manaus (IR 69-39).....	27
<u>PORTARIA Nº 65-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2006.</u>	
Altera as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos dos Batalhões de Polícia do Exército (IRISM/BPE IR 60-30).....	34
<u>PORTARIA Nº 69-DEP, DE 19 DE JULHO DE 2006.</u>	
Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2006, aprovados pela Portaria Nr 108-DEP, de 13 Out 05.....	34

PORTARIA Nº 70-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão de 2006 para Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2007.....36

PORTARIA Nº 71-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova a taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Organizações Militares Sedes de Exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula, em 2007, no Curso de Formação de Sargentos de Saúde.....72

PORTARIA Nº 74-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60-05.....80

PORTARIA Nº 75-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova o documento normativo complementar referente ao processo seletivo de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, destinado à matrícula em 2007.....114

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 042-DCT, DE 3 DE JULHO DE 2006.

Homologa o RETEX nº 2103/06 – Revólver Taurus, Modelo 500, Calibre .500 Magnum.....119

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Desvincula administrativamente o Comando do Comando Militar do Sul do Comando da 3ª Região Militar, concedendo-lhe autonomia administrativa.120

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Desvincula administrativamente a Companhia de Comando do Comando Militar do Sul, a 1ª Companhia de Inteligência, o 1º Centro de Telemática de Área e o Campo de Instrução de Butiá do Comando da 3ª Região Militar, vinculando-os administrativamente ao Comando do Comando Militar do Sul.120

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 2006.

Nomeações e exonerações de Oficiais-Generais.....121

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2006.

Transferências de Oficiais-Generais, para a reserva remunerada.....122

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2006.

Promoções de Oficiais-Generais e Coronéis.....122

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 988-MD, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova Seleção Complementar para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), da Escola Superior de Guerra.....123

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIAS Nº 985 E 997-SEORI/MD, DE 18 E 25 DE JULHO DE 2006.

Dispensa de militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....123

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....124

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....124

PORTARIA Nº 433, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Nomeação de oficial.....125

PORTARIA Nº 434, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.....125

PORTARIAS Nº 435 E 437, DE 21 E 24 DE JULHO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.....125

PORTARIAS Nº 439 A 443, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.....126

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador com Palma.....144

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTAS PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 008 E 009-VCh, de 24 Jul 06.

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa.....145

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 183-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....146

PORTARIAS Nº 184 A 186-SGEx, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.....146

PORTARIAS Nº 187 A 189-SGEx, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....149

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Delega competência ao Comandante Militar do Sudeste para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Comandante Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante Militar do Sudeste para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando à cooperação com esse ente federativo, na forma de apoio logístico, incluindo o emprego de aeronaves da Aviação do Exército, consoante o art. 17A, da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083-EME, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Nomeia Comissão Especial para emitir parecer sobre padronização de materiais de uso da Força Terrestre e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art.1º da Portaria nº 761, inciso IV, alínea “h”, de 2 de dezembro de 2003, e de acordo com o Art. 3º do Decreto s/nº de 26 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para emitir parecer quanto à necessidade de manter a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, exceto os de uso pessoal e administrativo, requerida pela estrutura de apoio logístico do Exército.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I – presidente: Gen Bda PAULO DAVI DE BARROS LIMA, 4º Subchefe do EME.

II – membros titulares:

a) Cel ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, da 4ª Subchefia do EME;

b) Cel HAROLDO LEITE RIBEIRO, da 4ª Subchefia do EME; e

c) Ten Cel GILBERTO BARBOSA MOREIRA, da 3ª Subchefia do EME.

III – membros suplentes:

- a) Cel RICARDO LUÍS MORAIS ANTUNES, da 4ª Subchefia do EME;
- b) Cel AYRTON PEREIRA RIPPEL, da 4ª Subchefia do EME; e
- c) Maj JOSÉ ROBERTO MEDELLA BRAGA, da 3ª Subchefia do EME.

Parágrafo único. Determinar que, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão seja presidida pelo Gen Bda NEWTON ÁLVARES BREIDE, 3º Subchefe do EME.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 143-EME, 23 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 084-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso Preparatório de Cadetes do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Preparatório de Cadetes do Exército que tem por objetivo habilitar candidatos para a matrícula no primeiro ano dos cursos de formação de Oficiais de Carreira das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, a cargo da Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de preparação;
- II - funcione na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;
- III – tenha a duração máxima de 43 (quarenta e três) semanas;
- IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 500 (quinhentos) alunos por curso;
- V – tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, com o certificado de conclusão da 2ª série do ensino médio; e
- VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 085-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de

2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado da Arma de Infantaria, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Quadro de Material Bélico e ao Serviço de Intendência, para a formação básica e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Quadro ou Serviço, por mérito intelectual, destinado à qualificação na Arma;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram a Arma de Infantaria, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 086-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado da Arma de Cavalaria, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Quadro de Material Bélico e ao Serviço de Intendência, para a formação básica e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Quadro ou Serviço, por mérito intelectual, destinado à qualificação na Arma;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram a Arma de Cavalaria, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx);

- VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e
- VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 087-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado da Arma de Artilharia, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III - seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Serviço de Intendência e ao Quadro de Material Bélico, para a formação básica, e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Serviço ou Quadro, por mérito intelectual, destinado à qualificação na Arma;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram a Arma de Artilharia, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 088-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado da Arma de Engenharia, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Quadro de Material Bélico e ao Serviço de Intendência, para a formação básica e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Quadro ou Serviço, por mérito intelectual, destinado à qualificação na Arma;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram a Arma de Engenharia, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado da Arma de Comunicações, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Serviço de Intendência e ao Quadro de Material Bélico, para a formação básica e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Serviço ou Quadro, por mérito intelectual, destinado à qualificação na Arma;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram a Arma de Comunicações, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 090-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado do Quadro de Material Bélico, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III - seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Serviço de Intendência e ao Quadro de Material Bélico, para a formação básica e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Quadro ou Serviço por mérito intelectual, destinado à qualificação no Quadro;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram o Quadro de Material Bélico, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 (Regulamento

do Estado-Maior do Exército R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenente, e capitão não-aperfeiçoado do Serviço de Intendência, nas Organizações Militares do Exército, e graduar o concludente bacharel em Ciências Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação;

II - funcione na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 4 (quatro) anos: o 1º e o 2º, comuns às Armas, ao Serviço de Intendência e ao Quadro de Material Bélico, para a formação básica e os 3º e o 4º, mediante escolha da Arma, Quadro ou Serviço por mérito intelectual, destinado à qualificação no Serviço;

IV - possibilite a matrícula, no 3º ano, de todos os cadetes que escolheram o Serviço de Intendência, de acordo com percentual estabelecido pelo EME;

V - tenha como universo, para o 1º ano, todos os alunos habilitados pela Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 092-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Infantaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Infantaria (CFS Inf) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Infantaria (QMS Inf) nas Organizações Militares Operacionais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsSA;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 340 (trezentos e quarenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 093-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria (CFS Cav) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Cavalaria (QMS Cav) nas Organizações Militares Operacionais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsSA;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 094-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia (CFS Art) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Artilharia (QMS Art) nas Organizações Militares Operacionais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsSA;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 140 (cento e quarenta) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 095-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia (CFS Eng) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Engenharia (QMS Eng) nas Organizações Militares Operacionais.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsSA;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações (CFS Com) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Comunicações (QMS Com) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsSA;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 110 (cento e dez) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 097-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Intendência.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Intendência (CFS Int) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Intendência (QMS Int) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Instrução Especializada (EsIE), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsIE;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 90 (noventa) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 098-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações (CFS Mnt Com) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Manutenção de Comunicações (QMS Mnt Com) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Comunicações (EsCom), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsCom;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 099-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento (CFS MB Mnt Armt) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento (QMS MB Mnt Armt) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Material Bélico (EsMB), com a periodicidade de um curso por ano;

III - seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsMB;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 60 (sessenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viaturas Auto.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto (CFS MB Mnt Vtr Auto) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto (QMS MB Mnt Vtr Auto) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Material Bélico (EsMB), com a periodicidade de um curso por ano;

III - seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsMB;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador (CFS MB Mec Op) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador (QMS Mec Op) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Material Bélico (EsMB), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsMB;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Topografia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Topografia (CFS Topo) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Topografia (QMS Topo) nas Organizações Militares Operacionais e Logísticas.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Instrução Especializada (EsIE), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsIE;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos Músicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos Músicos (CFS Mus) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções inerentes aos naipes de instrumentos relativos à Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS – Mus), da graduação de 3º sargento, nas Bandas de Música e Fanfarras das Organizações Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, na Escola de Instrução Especializada (EsIE), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação na EsIE;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por curso;

V – tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o Art 2º da Portaria nº 096-EME, de 25 de julho de 2005.

PORTARIA Nº 104-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Aviação - Manutenção.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Aviação – Manutenção (CFS Av - Mnt) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Aviação – Manutenção (QMS Av - Mnt) nas Organizações Militares da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação no CIAvEx;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 22 (vinte e dois) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, em Inspeção de Saúde Específica, em Exame de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, e em Exame de Aptidão Física;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105-EME, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Sargentos de Aviação - Apoio.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Sargentos de Aviação – Apoio (CFS Av - Ap) que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Aviação – Apoio (QMS Av - Ap) nas Organizações Militares da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de formação;

II - funcione, a partir de 2006, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) com a periodicidade de um curso por ano;

III – seja realizado em 2 (dois) períodos: o primeiro, com a duração de 34 (trinta e quatro) semanas, destinado à formação básica em Organização Militar de Corpo de Tropa designada pelo EME, e o segundo, com a duração de 43 (quarenta e três) semanas, destinado à qualificação no CIAvEx;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos do sexo masculino, aprovados em processo seletivo público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 147-DGP, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Subdelega competência no âmbito do DGP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 481, de 9 de setembro de 2002, do Comandante do Exército, e de acordo com o inciso I, do art. 132, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, e com a Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Saúde para, em nome do Comando do Exército, assinar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 9805800/EME, celebrado entre o Comando do Exército e a Fundação Oswaldo Cruz, visando ao desenvolvimento de pesquisa, no âmbito do Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane, em Manaus (AM).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 006-CPO, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos XI e XIII, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o que prescreve o Anexo “B” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 665, de 29 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade e estabelecer procedimentos para a remessa de documentação para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2006, tomando por base o Almanaque de Oficiais, de 1º de janeiro de 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - o rigoroso cumprimento do previsto no § 4º do art. 20 do RLPOAFA e no subitem d. do item 3. das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando a data de **01 de setembro de 2006** como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos por aqueles limites, conforme previsto no Anexo “B” às IG 10-12;

II – que dêem entrada nos documentos listados abaixo na Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm), QGEx – BI “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília – DF, conforme os prazos e as condições a seguir especificadas:

a) apenas para os tenentes-coronéis, maiores e capitães incluídos nos referidos limites:

(1) até 15 Ago 2006:

(a) 01(uma) foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º D1, sem cobertura e de frente; e

(b) 01(uma) foto 5x7 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 5ºA, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo.

(c) as fotos serão enviadas para a DAProm via Sistema de Registro Funcional (SiRF).

(d) a foto 3x4 deve ter o tamanho máximo de 18Kb e a foto 5x7 de 54 Kb.

(2) até 15 Set 2006: em uma via, cópia da folha do Boletim Interno da OM que publicou o Relatório do Exame das Fichas Individuais daqueles militares (Anexo “C” às Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Port nº 044-DGP, de 16 Ago 2000), acompanhada da cópia dos documentos comprobatórios necessários às eventuais correções das Fichas Individuais no Banco de Dados do DGP.

b) para todos oficiais incluídos nos referidos limites, até 15 Out 2006:

(1) a Ata de Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. As OM que já fizeram a remessa dos documentos abaixo, para os processos de promoção anteriores, estarão dispensadas de remetê-los:

a) as fotografias acima citadas;

b) as Atas de Inspeção de Saúde, desde que satisfaçam, na data da promoção, o prazo de validade (12 meses) estabelecido nas Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 141-Cmt Ex, de 31 Mar 2004.

Art. 3º Determinar, também, às Organizações Militares que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que informem, com urgência, à DAProm, a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer até a data de promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de “sub judice” ou a liberação da mesma; condenação, absolvição ou reabilitação judicial; demissão; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA, e parágrafo único do art 3º das IG 10-12). Nas informações das alterações devem constar o NOME, POSTO, A/Q/Sv e o número da identidade do militar.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGÜIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2006.

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Ten Cel (025179672-8) SERGIO RIBEIRO GUIMARAES (inclusive).
Cavalaria	Até o Ten Cel (025180782-2) HENRIQUE ANTONIO DA COSTA (inclusive).
Artilharia	Até o Ten Cel (025180622-0) PAULO ROBERTO PEREIRA GOMES (inclusive).
Engenharia	Até o Ten Cel (124714102-8) JURANDIR NASCIMENTO DOS SANTOS (inclusive)
Comunicações	Até o Ten Cel (030229692-6) RONEI ALBERTO SHONARDIE (inclusive).
Material Bélico	Até o Ten Cel (018869912-8) CARLOS DA COSTA FERREIRA (inclusive).
Intendência	Até o Ten Cel (025180852-3) MARCO ANTÔNIO RABELO DO AMARAL (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Ten Cel (010130942-5) GERMANO KLAUS WOLFF FILHO (inclusive).
Médicos	Até o Ten Cel (014778483-9) FLAVIO CÉSAR DE CARVALHO SALCEDO(inclusive).
Farmacêuticos	Até o Ten Cel (014778403-7) CRISTIANO SERGIO LAWALL (inclusive).
Dentistas	Até o Ten Cel (014778343-5) HELIO JOSÉ SENRA ITABORAI (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Maj (027492462-0) PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO (inclusive).
Cavalaria	Até o Maj (046276702-1) CELSO OSORIO SOUTO CORDEIRO (inclusive).
Artilharia	Até o Maj (020136423-9) DJALMA ABRANTES DA CRUZ (inclusive).
Engenharia	Até o Maj (020135763-9) ELTO OLYMPIO VALICH DA FONSECA JUNIOR (inclusive).
Comunicações	Até o Maj (020135713-4) CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE (inclusive).
Material Bélico	Até o Maj (018931352-1) DIRCEU DOS SANTOS FILHO (inclusive).
Intendência	Até o Maj (027583482-8) REGINALDO MARQUES SOUZA DOS SANTOS (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Maj (014561853-4) CESAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI (inclusive).
Médicos	Até o Maj (018719233-1) JULIO COSTA NETTO (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Maj (014971813-2) TADEU AUGUSTINHO DE SÁ VIEIRA (inclusive).
Dentistas	Até o Maj (032704901-1) NICOLAU ANTÔNIO DUARTE (inclusive).
QCM	Até o Maj (019567763-8) JOSÉ EUDES DA CUNHA – PADRE(inclusive).
QCO	Não há previsão de promoções.

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Cap (047666043-6) MILTON JOSE CARVALHO DA CRUZ (inclusive).
Cavalaria	Até o Cap (018780843-1) JORGE LUIS DA SILVA PIMENTEL (inclusive).
Artilharia	Até o Cap (018745293-3) JULIO CESAR DE FREITAS MAIA (inclusive).
Engenharia	Até o Cap (011486653-6) MARCELO DE MORAES FONSECA (inclusive).
Comunicações	Até o Cap (020334844-6) ILTON FRANKLIN MARINHO BARBOSA (inclusive).
Material Bélico	Até o Cap (020022554-8) LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA (inclusive).
Intendência	Até o Cap (014686923-5) ANDERSON DE OLIVEIRA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Cap (011119314-0) JOSE RICARDO GOMES MATHEUS (inclusive).
Médicos	Até o Cap (018771793-9) ALEXANDRE CARLOS MAIA LUSTOSA (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Cap (014687723-8) CARLOS EDUARDO MARQUES (inclusive).
Dentistas	Até o Cap (044038302-4) ANTÔNIO RONEY LOBO (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	Não há previsão de promoções.

4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o 1º Ten (085853013-2) EDVAN MORAES SANTOS (inclusive).
Cavalaria	Até o 1º Ten (019651323-8) MARCELO BESSA CAMPOS (inclusive).
Artilharia	Até o 1º Ten (101083504-7) HARLEM DE SOUZA PINHEIRO (inclusive).
Engenharia	Até o 1º Ten (011481194-6) ANTONIO LEAL DOS SANTOS FILHO (inclusive).
Comunicações	Até o 1º Ten (019437173-8) GILSON FIGUEIREDO PERIM FILHO (inclusive).
Material Bélico	Até o 1º Ten (011479784-8) RENATO ROSADO MACHADO (inclusive).
Intendência	Até o 1º Ten (011483564-8) TONY ERAALD BARRETO (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o 1º Ten (011540604-3) GUSTAVO SIGNORELLI RUIZ SANTAMARIA (inclusive).
Médicos	Até o 1º Ten (013050394-9) FABIO CASTILHO BERARDINELLI (inclusive).
Farmacêuticos	Até o 1º Ten (013130904-9) FÁTIMA ERCÍLIA DE OLIVEIRA PRAZIM (inclusive).
Dentistas	Até o 1º Ten (101042214-3) MANUEL CARLOS GOMES REINALDO (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	Até o 1º Ten (062379774-3) RICARDO MARTINS DE FREITAS (inclusive).

5. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o 2º Ten (113860524-9) HELIO REGUA BARCELOS NETO (inclusive).
Cavalaria	Até o 2º Ten (013150064-7) PAULO FERNANDO MARQUES DIAS GOMES CARNEIRO (inclusive).
Artilharia	Até o 2º Ten (021614234-9) RODRIGO DA SILVA COLLARES (inclusive).

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Engenharia	Até o 2º Ten (021646234-1) PEDRO PAULO RODEGHERI JUNIOR (inclusive).
Comunicações	Até o 2º Ten (013149634-1) VITOR RAFAEL CARVALHO BETAT DE SOUZA (inclusive).
Material Bélico	Até o 2º Ten (031815634-6) ALISSON LUCAS TATSCH (inclusive).
Intendência	Até o 2º Ten (102862034-0) JEANCARLO LIMA DE CASTRO (inclusive).
QCM	Até o 2º Ten (010033415-0) RONALDO HASSE – PASTOR (inclusive).

6. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Todos	Não há previsão de promoções.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 64-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Ensino a Distância a cargo do Colégio Militar de Manaus (IR 69-39).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 39 do Decreto Nº 3.182 de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei do Ensino no Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Ensino a Distância (CREAD) a cargo do Colégio Militar de Manaus (CMM) (IR 69-39) que, com esta, baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 95/DEP, de 09 de dezembro de 2002.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CURSO DE ENSINO A DISTÂNCIA A CARGO DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (IR 60-39)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I	- DOS PRECEITOS GERAIS
Seção I	- Da Finalidade..... 1º
Seção II	- Das Referências..... 2º
CAPÍTULO II	- DOS OBJETIVOS..... 3º
CAPÍTULO III	- DAS PREMISAS BÁSICAS DO CREAD..... 4º
CAPÍTULO IV	- DO FUNCIONAMENTO DO CREAD..... 5º/7º
CAPÍTULO V	- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO..... 8º/20
CAPÍTULO VI	- DAS ATRIBUIÇÕES..... 21/26
CAPÍTULO VII	- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... 27/34

ANEXO: CALENDÁRIO GERAL/CREAD

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CURSO DE ENSINO A DISTÂNCIA A CARGO DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (IR 60-39)

CAPÍTULO I DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer a orientação geral para os cursos regulares de ensino a distância (CREAD), nas modalidades do ensino fundamental, de 5ª à 8ª série, e do ensino médio, de 1ª à 3ª série, em localidades com carência educacional na área abrangida pelo Comando Militar da Amazônia (CMA) e no exterior, a cargo da Seção de Ensino a Distância (SEAD) do Colégio Militar de Manaus (CMM), sob a supervisão da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA).

Seção II Das Referências

Art. 2º Os CREAD/CMM fundamentam-se nas fontes de referência descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer e que não caracterizem mudanças radicais de procedimentos.

I - Leis nº

a) 9.394, de 20 Dez 96 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

b) 9.786, de 08 Fev 99 - Aprova a Lei do Ensino no Exército;

II - Decretos nº

a) 3.182, de 23 Set 99 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

b) 5.622, de 19 Dez 05 - Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

III - Portaria do Comandante do Exército (Cmt Ex) nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152);

IV - Portaria do Estado-Maior do Exército 013, de 27 Abr 99 - Aprova as Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os CREAD/CMM têm por objetivos:

I - proporcionar educação básica de qualidade aos filhos e dependentes de militares da ativa que estejam servindo em áreas pioneiras da Região Amazônica, sob jurisdição do Comando Militar da Amazônia, e no exterior;

II - possibilitar a continuidade do convívio familiar dos dependentes menores dos militares de carreira que servem em localidades com carência de educação básica no CMA e CMO e/ou que estão em missão no exterior.

CAPÍTULO III DAS PREMISSAS BÁSICAS DO CREAD

Art. 4º Os CREAD/CMM funcionarão em consonância com as normas do EAD do EB e com o Regimento Interno do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), com base nas seguintes premissas básicas:

I - Tutoria

- atividade realizada pela equipe de professores, denominados tutores, da SEAD/CMM;

II - Orientador

- militar, preferencialmente oficial, designado em Boletim Interno pelo Comandante da Organização Militar (OM) para apoiar o CREAD;

III - Organização Militar (OM) de apoio ao CREAD

- são as OM em que os pais ou responsáveis pelos discentes estiverem servindo. Na situação de militares em missão no exterior, situação em que inexistente a OM nos moldes das nacionais, os pais serão os responsáveis pelo apoio aos filhos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CREAD

Art. 5º O CMM deverá consolidar o CREAD implementando no ensino médio o mesmo padrão de qualidade observado no ensino fundamental, para tanto, a partir das diretrizes da DEPA e do DEP, deverá providenciar e acompanhar: a confecção de material didático próprio, consoante com os PLADIS; o recebimento e capacitação da equipe de professores/tutores; a previsão orçamentária, dentre outras medidas que se façam necessárias. Neste contexto, fica ratificado que o ensino possui caráter regular, pois, atende a jovens que estão na faixa etária adequada, o que não impede que, a partir de nova determinação do Ch DEP ou Diretor da DEPA, possa realizar a educação de jovens e adultos, caso haja necessidade ou demanda dessa modalidade de ensino.

Art. 6º Os alunos do CREAD/CMM serão considerados integrantes do Sistema Colégio Militar do Brasil, matriculados na modalidade de ensino a distância (EAD), tendo assegurado o acesso ao ensino presencial dos Colégios Militares (CM), desde que satisfaçam às exigências do Regulamento dos CM (R-69).

Art. 7º A SEAD/CMM poderá manter contato direto com cada responsável por aluno matriculado, por intermédio do orientador nomeado nas OM de apoio no país ou no exterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento do CREAD.

Parágrafo único. Os responsáveis e os alunos matriculados poderão, por sua vez, manter contato com a SEAD/CMM pelo Orientador ou diretamente com a SEAD/CMM para consultas e esclarecimento de dúvidas relativas a aspectos administrativos ou pedagógicos do curso.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 8º Os CREAD/CMM terão como discentes:

I - filhos e dependentes de militares de carreira do Exército, que servem em áreas pioneiras sob jurisdição do CMA ou que estejam em missão, curso ou atividade no exterior;

II - filhos e dependentes de militares de carreira da Marinha do Brasil e da Aeronáutica, domiciliados em localidades com carência educacional na área abrangida pelo CMA, desde que a OM em que sirva o militar designe um orientador e que este siga as normas estabelecidas pela SEAD do Colégio Militar de Manaus, mediante concessão especial do DEP;

III - filhos e dependentes de militares de carreira que estejam servindo em localidades com carência educacional na área abrangida pelo Comando Militar do Oeste (CMO), mediante concessão especial do DEP.

Art. 9º O CREAD, no segundo segmento do ensino fundamental (5ª a 8ª séries), terá a duração de 04 (quatro) anos; no ensino médio (1ª a 3ª séries), 03 (três) anos. Cada ano letivo terá duração mínima de 200 (duzentos) dias, com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

Art. 10. O calendário anual e os valores das taxas de indenização do CREAD serão publicados em Boletim Interno do DEP, mediante proposta do CMM aprovada pela DEPA.

Art. 11. Os documentos de currículos, planos de área de estudos (PLAEST), planos de disciplinas (PLADIS), as normas para funcionamento (NF/CEAD) e o material didático serão elaborados e atualizados sob a supervisão da DEPA, devendo atender à proposta pedagógica e adequar-se às peculiaridades das regiões e países a serem atendidos.

Art. 12. O aluno desenvolverá seu estudo por meio da documentação distribuída e de outras fontes recomendadas, sob a orientação da tutoria do EAD, em condições de dirimir dúvidas e/ou orientar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 13. Os custos dos livros e materiais didáticos adquiridos ou organizados pela SEAD/CMM e distribuídos aos alunos terão seu custo e transporte incluídos na taxa de material e na QME (Quota Mensal Escolar) estipuladas pelo DEP/DEPA.

Art. 14. O certificado e o diploma de conclusão da(s) série(s) e/ou dos curso(s) serão emitidos pelo Diretor de Ensino do CMM, também Diretor de Ensino do CREAD/CMM, conforme NF/CREAD/CMM, com base na Lei de Ensino do Exército, em consonância com a LDBEN.

Art. 15. A avaliação da condução do ensino no CREAD/CMM será conduzida pela DEPA durante as visitas de supervisão e com base nas orientações constantes das normas internas de avaliação educacional (NIAE)/DEPA e normas de planejamento e gestão escolar (NPGE/DEPA).

Art. 16. A avaliação do rendimento da aprendizagem, bem como a classificação ou reclassificação do discente atenderá às NIAE da DEPA.

Art. 17. A correção das avaliações educacionais será de responsabilidade da SEAD/CMM.

Art. 18. A retificação da aprendizagem (RETAP) das avaliações educacionais será conduzida durante a mostra de provas, devendo o orientador relacionar as alterações e enviar para a SEAD/CMM.

Art. 19. As demais condições de aprovação e funcionamento dos Conselhos de Ensino e de Classe serão atendidas pelas NIAE/DEPA e NF/CREAD/CMM.

Art. 20. A Inclusão, exclusão e outras situações de evasão escolar estão reguladas nas NIAE/DEPA e nas NF/CREAD/CMM.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Do DEP

I - Solicitar ao Cmt do CMA o apoio que o CMM necessita para realizar o CREAD, particularmente no que se refere à necessidade de vagas, logística de transporte e ação dos comandantes, chefes de 3ª. Seção e orientadores.

II - Fixar, anualmente, mediante proposta da DEPA, a quantidade de vagas e as datas de início e término do CREAD.

III - Aprovar o calendário geral (anexo “A”), o valor da indenização referente à taxa de material didático para os novos alunos e às quotas mensais escolares (QME).

Art. 22. Da DEPA

I - Emitir diretrizes e acompanhar o trabalho desenvolvido pela SEAD/CMM.

II - Elaborar e encaminhar ao DEP o relatório de avaliação do CREAD, de acordo com o calendário geral.

III - Providenciar a divulgação das orientações para a matrícula e renovação, trancamento e desligamento, bem como o prazo máximo para apresentação da documentação exigida.

IV - Aprovar e encaminhar ao DEP cópia das normas de funcionamento, dos documentos de currículo, dos PLAEST e PLADIS a serem utilizados no CREAD.

Art. 23. Do CMM

I - Conduzir os CREAD em conformidade com as normas estabelecidas pelo DEP/DEPA.

II - Estabelecer ligações com o Centro de Estudo de Pessoal (CEP) e outras instituições de ensino e pesquisa, militares e civis, para fins de aprimoramento técnico-pedagógico, sempre que for necessário.

III - Providenciar a aquisição ou confecção de livros e materiais didáticos adequados às peculiaridades do ensino a distância.

IV - Manter em plenas condições de uso a infra-estrutura das instalações e dos equipamentos da SEAD.

V - Primar pela capacitação da equipe técnica e pedagógica da SEAD, por meio da participação em cursos de pós-graduação e participação em congressos e eventos relacionados ao ensino a distância.

VI - Propor à DEPA a realização de intercâmbios e convênios com outras instituições de ensino.

VII - A SEAD/CMM deverá providenciar a escrituração do Regimento Interno do curso, bem como todas as normas de funcionamento necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 24. Da OM de apoio e pais em missão no exterior

I - Designar, em Boletim Interno, o militar, preferencialmente oficial, com a melhor condição acadêmica para desempenhar as funções de orientador do CREAD.

Parágrafo único. No caso específico dos pais no exterior, o CMM/SEAD designará o militar orientador do aluno.

II - Ceder instalações com capacidade e recursos diversos para a realização de encontros presenciais, de modo a proporcionar aos educandos o pleno desenvolvimento da personalidade e a integração harmônica de sua formação moral, espiritual, física e intelectual, dentro de uma adequada orientação educacional, segundo os costumes, valores e tradições do EB.

III - Prestar o apoio administrativo necessário em comunicação, recebimento e expedição de documentos administrativos e pedagógicos.

IV - Possibilitar o uso de computadores para que os alunos acessem a Internet, fins viabilizar a utilização do *e-learning* e a necessidade de inclusão digital.

V - Remeter à SEAD/CMM as provas escritas das avaliações periódicas.

VI - Remeter a documentação necessária para matrícula, renovação, trancamento e outras julgadas pertinentes à SEAD/CMM.

VII - Informar ao CMM a ocorrência de alterações com pais ou alunos, que possam interferir no andamento normal do curso.

Art. 25. Da Tutoria

I - Preparar material didático.

II - elaborar e corrigir os instrumentos de avaliações.

III - estimular o discente a superar as dificuldades e esclarecendo dúvidas quanto ao conteúdo programático das disciplinas constantes da grade curricular do cursos.

Art. 26. Do Orientador

I - Prover a ligação administrativa entre os alunos, os responsáveis e a equipe de coordenação e tutores da SEAD, mantendo informado o Comando da OM de apoio e do CMM.

II - Orientar o cumprimento das normas e solicitações expedidas pela SEAD/CMM, recebimento e expedição de documentos.

III - Prestar orientações diversas quanto aos procedimentos relativos à matrícula, desligamento, pagamento de indenizações, certificação e informações sobre resultados de provas.

IV - Estimular os alunos a realizarem contato com a tutoria pelos diferentes meios de comunicação disponibilizados, aplicar as avaliações educacionais e, na medida do possível, retirar dúvidas dos alunos.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 27. A transferência de aluno do CREAD para estabelecimento de ensino civil deverá atender o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas do DEP/DEPA e as normas de funcionamento do CREAD/CMM.

Art. 28. O responsável por aluno matriculado no CREAD poderá requerer a transferência para o ensino presencial de qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Colégio Militar do Brasil, desde que haja amparo no Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

Art. 29. A frequência para os alunos do CREAD não é obrigatória, exceto por ocasião da aplicação dos instrumentos de avaliação, nas modalidades diagnóstica e somativa, que deverão ser realizadas em dependência da OM de apoio, sob o controle do orientador.

Art. 30. A DEPA regulará, mediante proposta do CMM, as normas para elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação, o programa de recuperação, a habilitação do aluno à série seguinte, as férias escolares, a constituição dos conselhos de classe, além de outros assuntos julgados pertinentes.

Art. 31. O universo matriculado no CREAD poderá ser ampliado, gradativamente, conforme o rendimento dos alunos e a capacidade de absorção da SEAD/CMM.

Art. 32. Os valores da quota mensal escolar (QME) do CREAD, para o Brasil e para o exterior, deverão ser fixados anualmente pelo DEP, cuja variação dependerá das necessidades de investimento e dos custos relacionados às especificidades logísticas, aquisição de materiais didáticos, equipamentos, material de expediente e outros necessários ao pleno funcionamento da SEAD.

Art. 33. O Comandante do CMM poderá conceder, a partir de análise prévia, descontos nas QME.

Parágrafo único. No caso específico dos cabos e soldados possuidores de dependentes matriculados no CREAD, será concedido um desconto automático de 50%.

Art. 34. A SEAD/CMM deverá realizar pesquisas junto aos pais, alunos, comandantes e orientadores, durante e após a conclusão de cada ano letivo, visando à obtenção de informações que possibilitem a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e dos aspectos administrativos do CEAD.

Anexo (CALENDÁRIO GERAL DO CREAD) ÀS IR 60-39

Nº DE ORDEM	ENCARGOS	EVENTO	PRAZO
1	CMM	Início do ano letivo.	1ª quinzena de Fev do ano "A".
2		Aplicação de avaliações periódicas somativas de acordo com as NIAE/DEPA.	Atender ao calendário do PGE/CMM do ano "A".
3		Encaminha, à DEPA as propostas do calendário anual, do número de vagas oferecidas e o valor da indenização mensal do material didático para o ano A+1.	1ª quinzena de Jun do ano "A".
4	DEPA	Analisar as propostas do nº 3 acima e submeter a aprovação do DEP.	1ª quinzena de Jul do ano "A".
5	DEP	Aprovar o calendário anual, o número de vagas e o valor da indenização mensal do material didático para o ano A+1.	1ª quinzena de Ago do ano "A".
6	DEPA	Realizar a supervisão educacional da SEAD/CMM.	1ª quinzena de Set do ano "A".
7		Submeter ao DEP propostas, para fins de ajuste na estrutura do CREAD, quando for o caso.	2ª quinzena de Set do ano "A".
8	CMM	Término do ano letivo.	2ª quinzena de Nov do ano "A".
9	DEPA	Entrada, no DEP, do relatório de encerramento das atividades do ano letivo e da avaliação do rendimento da aprendizagem no ano "A".	Até a 2ª quinzena de Jan do ano "A+1".

Legenda : (ano "A") – ano letivo.

(ano "A+1") – ano letivo subsequente.

PORTARIA Nº 65-DEP, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos dos Batalhões de Polícia do Exército (IRISM/BPE IR 60-30).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Nr 041 – Cmt Ex, de 18 Fev 02, a letra e), do Nr VIII, do Art 1º da Port Nr 761 – Cmt Ex, de 02 Dez 03, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO A às Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos dos Batalhões de Polícia do Exército (IRISM/BPE IR 60- 30), aprovadas pela Portaria nº 49-DEP, de 05 de junho de 2006, no que se refere à data de entrada do requerimento do candidato para os cursos do 1º semestre, corrigindo de 30 Out A-1 para “30 Jun A-1” (NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 69-DEP, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP, que funcionarão em 2006, aprovados pela Portaria Nr 108-DEP, de 13 Out 05.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de Setembro de 1999 — (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Alterar o Anexo "D" - Calendário dos Cursos de Especialização e Extensão de Oficiais e Estágios para Oficiais.

Estágio de Operação e Emprego do Material IGLA - Suspenso

Art 2º - Alterar o Anexo "G" - Calendário dos Cursos de Formação, de Especialização e Extensão de Sargentos.

De:

EsCom	RIO/RJ	Curso Avançado de Rádio	Sgt	Apresentação	Início	Término
				12 Maio 06	15 Maio 06	22 Set 06

Para:

EsCom	RIO/RJ	Curso Avançado de Eletrônica	Sgt	Apresentação	Início	Término
				26 Maio 06	29 Maio 06	06 Out 06

De:

EsIE	RIO/RJ	Curso de Guerra Química Biológica e Nuclear	Sgt	Apresentação	Início	Término
				12 Maio 06	15 Maio 06	28 Jul 06

Para:

EsIE	RIO/RJ	Curso de Guerra Química Biológica e Nuclear	Sgt	Apresentação	Início	Término
				26 Maio 06	29 Maio 06	11 Ago 06

Art 3º - Alterar o Anexo "H" - Calendário dos Estágios para Sargentos.

Estágio de Operação e Emprego do Material IGLA - Suspensão.

Art 4º - Alterar o Anexo "I" - Calendário dos Cursos e Estágios para Oficiais/Sargentos dos Estabelecimentos de Ensino Vinculados ao DEP.

De:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Estágio de Salto Livre	Of/ST/Sgt	Apresentação	Início	Término
				10 Jul 06	17 Jul 06	28 Jul 06

Para:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Estágio de Salto Livre	Of/ST/Sgt	Apresentação	Início	Término
				07 Jul 06	10 Jul 06	21 Jul 06

De:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Curso de Mestre de Salto - 3º Turno	Of	Apresentação	Início	Término
				22 Set 06	25 Set 06	27 Out 06

Para:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Curso de Mestre de Salto - 3º Turno	Of	Apresentação	Início	Término
				06 Out 06	09 Out 06	10 Nov 06

De:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Curso de Mestre de Salto - 3º Turno	ST/Sgt	Apresentação	Início	Término
				22 Set 06	25 Set 06	27 Out 06

Para:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Curso de Mestre de Salto - 3º Turno	ST/Sgt	Apresentação	Início	Término
				06 Out 06	09 Out 06	10 Nov 06

De:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Curso Básico Para-queda	Sgt Carreira	Apresentação	Início	Término
				28 Jul 06	07 Ago 06	15 Set 06

Para:

CI Pqdt GPB	RIO/RJ	Curso Básico Para-queda	Sgt Carreira	Apresentação	Início	Término
				25 Ago 06	04 Set 06	13 Out 06

PORTARIA Nº 70-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão de 2006 para Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2007.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão de 2006 para Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2007 (IRCAM 2006/CFS Sau 2007), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE 2006 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE SAÚDE EM 2007.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/29
Seção III – Das informações ao candidato sobre o curso.....	30/32
Seção IV – Da taxa de inscrição.....	33/36
Seção V – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar.....	37/38

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	39/41
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	42/49
Seção III – Dos critérios de desempate.....	50
Seção IV – Da publicação dos editais do processo seletivo.....	51/53

CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL

Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	54/62
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas.....	63/69
Seção III – Da identificação do candidato.....	70/71
Seção IV – Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação.....	72/77

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

Seção V – Da aplicação da prova.....	78/80
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	81
Seção VII – Do gabarito e dos pedidos de revisão.....	82/88
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	89/97
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	98/103
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	104/105
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde	106/107
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	108/109
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	110/118
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	119/120
Seção II – Das condições de execução do exame de aptidão física e sua avaliação.....	121/128
CAPÍTULO VII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA.....	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	129/130
Seção II – Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos e da revisão médica.....	131/137
Seção III – Da efetivação da matrícula.....	138/140
Seção IV – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	141/143
Seção V – Da desistência da matrícula.....	144/145
Seção VI – Do adiamento da matrícula.....	146/149
Seção VII – Das movimentações após a matrícula.....	150/152
CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA	
Seção I – Do embasamento jurídico e da coleta das impressões digitais.....	153/156
Seção II – Dos documentos e procedimentos para a coleta.....	157/161
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	162/167
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	168/172
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	173/175
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo.....	176/181
Seção III – Das prescrições finais.....	182/184

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO DE 2006 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE SAÚDE EM 2007.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde (CFS Sau) do Exército em junho de 2007, a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA/CFS Sau) e outras etapas eliminatórias.

Seção II Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no CFS Sau, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos;

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no CFS Sau.

I – Comum a todos os processos seletivos no âmbito do DEP

a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

b) Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)

c) Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (BE 02/81)

d) Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. (DOU 225/83)

e) Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)

f) Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 – Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. (BE 32/49)

g) Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (BE 17/66)

- h) Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército- (R-50). (BE 48/96-Separata)
- i) Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- j) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)
- l) Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 17 Maio 01 – Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde. (BE 23/01)
- m) Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)
- n) Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- o) Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). (BE 39/01)
- p) Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do DEP (R-152). (BE 34/02)
- q) Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)
- r) Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 03 Fev 05 – Estabelece as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. (BE 08/05)
- s) Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 11 Nov 05 – Altera o inciso III do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 3 de fevereiro de 2005, que estabelece as medidas para implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. (BE 46/05)
- t) Portaria nº 09-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias: Ramo Contra-Inteligência (IP-30-03). (BE 09/96)
- u) Portaria nº 148-EME, de 17 Dez 98 – Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. (BE 53/98)
- v) Portaria nº 031-EME, de 11 Abr 05 – Designa as OM Corpo de Tropa para realização do Curso de Formação de Sargentos (Período Básico). (BE 15/05)
- x) Portaria nº 139-EME, de 17 Nov 05 – Aprova a Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira e dá outras providências. (BE 47/05)
- z) Portaria nº 09-DEP, de 25 Mar 96 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/96). (BE 18/96)
- aa) Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)
- bb) Portaria nº 100-DEP, de 20 Out 04 – Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 35/04)

cc) Portaria nº 101-DEP, de 23 Set 05 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP, nos estabelecimentos de ensino subordinados. (BE 39/05)

dd) Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)

ee) Portaria nº 080-DGP, de 20 Nov 00 - Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 48/00)

ff) Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01 – Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS). (BE 02/01)

gg) Portaria nº 113-DGP, de 06 Dez 01– Aprova as Normas Técnicas sobre Doenças que motivam a Exclusão do Serviço Ativo do Exército. (BE 51/01)

hh) Portaria nº 029-DGP, de 05 Abr 02 – Altera as Normas para Gestão de Recursos destinados à movimentação de pessoal. (BE 15/02)

ii) Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

jj) Portaria nº 047-DGP, de 28 Mar 05 – Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados. (BE 20/05)

II – Específica em relação ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos Saúde (CA/CFS Sau)

a) Portaria Ministerial nº 785, de 08 Dez 98 – Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01). (BE 52/98)

b) Portaria do Comandante do Exército nº 056, de 12 Fev 03 – Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). (BE 08/03)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Sargentos de Saúde (CA/CFS Sau), deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo:

I - ser brasileiro do sexo masculino ou feminino;

II - ter concluído o ensino médio, apresentando, por ocasião da matrícula, o original do certificado de conclusão respectivo, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, de conformidade com a legislação federal, registrado em órgãos do Ministério da Educação;

III - ter concluído o curso de Técnico em Enfermagem até a data da matrícula no CFS Sau, apresentando, nessa ocasião, cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso, autenticada em cartório, expedida pelo estabelecimento de ensino civil responsável; o curso deverá ter seu registro reconhecido pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), em conformidade com a legislação federal;

IV - ser solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, e não possuir encargos de família, em relação a descendentes ou dependentes; tais condições deverão ser obrigatoriamente atestadas pelo candidato em declaração redigida de próprio punho, datada e assinada, a qual deverá ser apresentada, em documento original, por ocasião da matrícula;

V - completar, até 30 de junho de 2007, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade (ter nascido no período compreendido entre 1º de julho de 1980 e 30 de junho de 1989);

VI - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VII - se praça da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, e possuir autorização e parecer favorável à inscrição, atestados por seu Comandante, Chefe, Diretor ou respectivas autoridades competentes;

VIII - não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo, seja do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

IX - se do sexo masculino, não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

X - se civil do sexo masculino, sem ter ainda prestado o Serviço Militar Inicial, estar na situação de alistado ou dispensado da incorporação, conforme seu Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

XI - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XII - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino) e a Justiça Eleitoral;

XIII - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XIV - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (*sub judice*) perante a justiça criminal comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XV - não ser oficial, aspirante-a-oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

XVI - não ser oficial da reserva não-remunerada (de 2ª classe, R/2);

XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, para o sexo masculino, ou 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), para o sexo feminino;

XVIII - se do sexo feminino, **não estar grávida** por ocasião da Inspeção de Saúde (IS), do Exame de Aptidão Física (EAF) e da matrícula, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos durante o curso;

XIX - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XX - preencher as demais condições exigidas em lei, nos regulamentos e no edital de abertura do concurso.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército (Cmt EsSEx) e remetido diretamente àquela escola pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, publicado em portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e divulgado no respectivo edital.

Art. 6º O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela EsSEx, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (Internet): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, marcando também sua opção quanto à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual;

II - confirmar esses dados;

III - imprimir o seu requerimento de inscrição;

IV - datar, assinar e colar sua foto no requerimento, nos locais destinados; além do requerimento, o candidato deverá assinar também declaração, constante do mesmo formulário, de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas nos art. 37 e 38, destas Instruções;

V - para o candidato militar, deverá constar, do requerimento, parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição;

VI - remeter o requerimento à EsSEx, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição.

Art. 7º O preenchimento do requerimento de inscrição na Internet, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEx, via SEDEX, pelos Correios.

Art. 8º O exame intelectual (EI), a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF) serão realizados, obrigatoriamente, na OMSE indicada pelo candidato no seu requerimento de inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Art. 9º O candidato deverá remeter à EsSEx, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios utilizando o SEDEX, dentro do período previsto para a realização das inscrições:

I - segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada, conforme as prescrições contidas no art. 34, destas Instruções;

II - cópia da carteira de identidade (frente e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto) ou carteira emitida pelo órgão controlador do exercício profissional, com valor de documento de identidade (COREN); e

III - uma fotografia 3x4 colorida (sem chapéu ou cobertura, sem óculos e de frente), com data posterior a 1º de janeiro do ano da inscrição, impressa na foto, e devidamente colada no requerimento de inscrição.

Art. 10. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador, quando confrontada com a fotografia entregue no ato da inscrição;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

III - documento adulterado, rasurado ou danificado.

Art. 11. Não serão aceitos como documentos válidos para identificação o Certificado de Alistamento Militar (CAM), o Certificado de Reservista ou o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Art. 12. O período de inscrição constará do respectivo Calendário Anual do Processo Seletivo, referido ao edital correspondente. Não serão aceitas inscrições fora desse prazo.

Art. 13. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o aluno de Colégio Militar e o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, praça ou reservista; e

II - candidato militar: militar incluído no serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso.

Art. 15. Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão informar a nova OMSE escolhidas à EsSEEx, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos exames ou da inspeção de saúde.

Art. 16. Os candidatos militares (inclusive os integrantes de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) deverão informar a seus respectivos comandantes, chefes ou diretores sobre o fato de estarem inscritos para o concurso, a fim de que sejam tomadas as providências decorrentes no âmbito das instituições a que pertencem, de acordo com suas próprias normas.

Art. 17. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do cartão de confirmação de inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 18. A EsSEEx informará às OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 19. A EsSEEx providenciará a elaboração do modelo do requerimento de inscrição, do cartaz de divulgação e do Manual do Candidato, o qual conterà todas as normas relativas ao concurso, de acordo com estas Instruções, a portaria do DEP de aprovação do calendário anual e o edital de abertura do concurso.

Art. 20. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EsSEEx, a qualquer tempo, do direito de anular a sua inscrição, a sua prova e a sua matrícula, desde que verificado o não-preenchimento do referido Requerimento de Inscrição de forma completa, correta e legível, ou verifique-se falsidade em qualquer declaração e/ou

qualquer irregularidade na prova e/ou em documentos apresentados, mesmo depois de efetuada a matrícula, ficando o responsável pela irregularidade sujeito às sanções penais ou disciplinares, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 21. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Art. 22. Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido nestas Instruções.

Art. 23. No requerimento de inscrição do candidato militar deverá constar o parecer do comandante, chefe ou diretor da organização militar em que serve; caso o campo referente a esse parecer não seja preenchido, ou o parecer seja negativo, a inscrição será indeferida.

Art. 24. A EsSEx disponibilizará o Cartão de Confirmação de Inscrição de cada candidato no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, até 7 (sete) dias antes do exame intelectual (EI), onde o candidato deverá acessá-lo e imprimi-lo. O candidato que não encontrar o seu Cartão de Confirmação de Inscrição no citado endereço eletrônico e dentro do referido prazo deverá entrar em contato com a EsSEx para confirmar sua inscrição.

Art. 25. Caso o candidato, ao conferir seu Cartão de Confirmação de Inscrição, verifique dados incorretos, deverá entrar em contato com a EsSEx, para fins de correção.

Art. 26. O Cartão de Confirmação de Inscrição do candidato é de porte e apresentação obrigatórios para a realização de todas as etapas do respectivo processo seletivo. Sem esse cartão, o candidato não terá acesso aos locais do Exame Intelectual (EI), da Inspeção de Saúde (IS) e do Exame de Aptidão Física (EAF), sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo.

Art. 27. A documentação de inscrição e a taxa de inscrição somente terão validade para o processo seletivo (que abrange o concurso de admissão) ao qual se referir a inscrição, conforme portaria do DEP a ser publicada anualmente e o edital de abertura de cada processo seletivo.

Art. 28. Caberá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. Nos casos de indeferimento, a EsSEx informará essa decisão por intermédio de seu endereço eletrônico, o qual deverá ser acessado pelo candidato interessado.

Art. 29. Constituem-se em causas de indeferimento do requerimento de inscrição:

I - remeter a documentação de inscrição à EsSEx após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo ou por meio postal diferente do SEDEX; para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer requisitos constantes do art. 4º, destas Instruções;

III - apresentar os documentos necessários à inscrição contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos.

Seção III

Das informações ao candidato sobre o curso

Art. 30. Os alunos que concluírem com aproveitamento o CFS Sau receberão a Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Saúde, a qual abrange subtenentes e sargentos possuidores do curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem, realizado em instituição civil de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN). A QMS Saúde destina-se ao preenchimento de cargos específicos em Organizações Militares de Saúde (OMS), em Estabelecimentos de Ensino e/ou em grandes comandos, unidades e subunidades operacionais do Exército (quartéis de tropa), para militares de ambos os sexos.

Art. 31. O CFS Sau será realizado em dois períodos, conforme o quadro abaixo:

Períodos de realização do CFS Sau e duração prevista	Responsável	Endereço
Período Básico 34 (trinta e quatro) semanas	Organização Militar Corpo de Tropa (OMCT) (a ser designada pelo DEP)	De acordo com a OMCT designada.
Período de Qualificação 43 (quarenta e três) semanas	Escola de Saúde do Exército (EsSEx)	Rua Francisco Manuel, 44 Bairro: Benfica Rio de Janeiro – RJ

Art. 32. O Manual do Candidato prestará esclarecimentos gerais sobre a carreira de sargento do Exército da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Saúde (QMS Sau).

Seção IV **Da taxa de inscrição**

Art. 33. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA/CFS Sau e terá seu valor fixado anualmente pelo DEP, para cada processo seletivo.

Art. 34. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da Internet localizada no endereço eletrônico https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e preencher os seguintes campos do formulário nela disponibilizado:

- UG: 167319
- Gestão: 00001
- Nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército
- Recolhimento código: 22688-2
- Descrição do recolhimento: Fundo – Conc. Praças
- Número de referência: (não preencher)
- Competência: (preencher com o mês e ano do pagamento)
- Vencimento: (até o último dia do período de inscrição)
- Contribuinte – CPF: (nº do CPF do candidato)
- Nome do contribuinte: (nome do candidato)
- Valor principal: R\$ (taxa de inscrição)
- Valor total: R\$ (repetir nesse campo o valor da taxa de inscrição)

Observação: os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, clicar em “emitir GRU simples”, imprimir a guia em duas vias e proceder ao pagamento numa agência bancária ou casa lotérica autorizada a receber tributos.

Art. 35. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição da taxa de inscrição.

Art. 36. Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949, desde que apresentem os documentos comprobatórios.

Seção V

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

Art. 37. O candidato atestará, em seu requerimento de inscrição, que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do concurso, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso no processo seletivo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras), para adquirir, por sua própria conta, manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer organização militar do Exército Brasileiro, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 38. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento o CFS Sau, será promovido à graduação de 3º sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado por tempo determinado de acordo com a legislação de pessoal do Exército que estiver em vigor, obrigando-se a permanecer no serviço ativo do Exército até o fim do prazo mínimo estabelecido, dentro dessa prorrogação inicial. Poderá obter novas e sucessivas prorrogações de tempo de serviço até obter o direito à estabilidade, se completar 10 (dez) anos de efetivo serviço e satisfizer às condições exigidas na legislação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das etapas do processo seletivo

Art. 39. O processo seletivo para a matrícula no CFS Sau, abrange um concurso público de admissão (exame intelectual), em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 40. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do CFS Sau.

Art. 41. O processo seletivo para matrícula no CFS Sau compõe-se das seguintes etapas, todas de caráter eliminatório, e realizadas nesta seqüência:

I - concurso de admissão (exame intelectual – EI), classificatório, para todos os candidatos inscritos;

II - inspeção de saúde (IS), para os candidatos aprovados no EI e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo EME, bem como os da majoração (lista de reservas) que forem convocados pela EsSEx para continuarem no processo seletivo;

III - exame de aptidão física (EAF), para os candidatos selecionados no EI e aptos na IS; e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 42. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade de diferentes Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas na mesma portaria do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 43. O EI será realizado pelo candidato na OMSE que houver sido por ele escolhida no ato de sua inscrição – desde que tenha esse dado confirmado em seu Cartão de Confirmação de Inscrição – ou em local preparado pela OMSE, na data e horário estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, em caráter classificatório e eliminatório.

Art. 44. Caberá à EsSEx elaborar a relação dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas e os que forem incluídos na majoração.

Art. 45. A majoração (lista de reservas), quando existir, destinar-se-á a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados – classificados dentro das vagas estabelecidas – em caso de desistências, inaptidões ou contra-indicações, em quaisquer das etapas do processo seletivo. Será constituída com base no histórico de desistências e de inaptidões dos processos realizados nos últimos anos.

Art. 46. A IS e o EAF terão caráter eliminatório e serão sucessivamente realizados apenas pelos candidatos convocados para o prosseguimento do processo seletivo, que forem aprovados no EI e classificados. A EsSEx divulgará a relação dos candidatos convocados para todas as demais etapas do processo seletivo que deverá ser disponibilizada na Internet no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>.

Art. 47. O resultado final do candidato no concurso de admissão será obtido pela apuração de sua Nota Final do Exame Intelectual (NF/EI).

Art. 48. A chamada de candidatos da majoração para recompletamento de vagas – eventualmente abertas por candidatos desistentes – ocorrerá, se for o caso, até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) designada para realizar o Período Básico do CFS Sau. A partir dessa data, o processo seletivo objeto destas Instruções estará encerrado, e nenhum candidato mais será convocado para recompletar vagas.

Art. 49. Os candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF, e que forem convocados pela EsSEx para se apresentarem nas respectivas OMCT, deverão realizar, como última etapa do processo seletivo, a revisão médica e a comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula, de acordo com o disposto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções. Caso seja constatado, nessa revisão, algum problema de saúde pela equipe médica da OMCT – adquirido após a IS ou decorrente de possíveis erros nesta inspeção – o candidato enquadrado neste caso será encaminhado para nova inspeção de saúde (a cargo de Junta de Inspeção de Saúde Especial, nomeada pelo Comando Militar de Área), a fim de ser confirmada, ou não, sua contra-indicação para a matrícula.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 50. Em caso de igualdade na classificação final do concurso, ou seja, mesma NF/EI, para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova relativa à Conhecimentos Específicos;

- II - maior nota na parte da prova referente à questão discursiva de Português (redação);
- III - maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
- IV - maior nota na parte da prova relativa à Matemática;
- V - persistindo o empate, o de maior idade.

Seção IV

Da publicação dos editais do processo seletivo

Art. 51. Todas as informações sobre o processo seletivo constarão do respectivo edital de abertura, a ser publicado no DOU.

Art. 52. A EsSEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da homologação do resultado final dos aprovados no concurso de admissão.

Art. 53. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da constituição do exame intelectual

Art. 54. O EI constará de uma prova, composta de 4 (quatro) partes, a ser realizada num único dia e aplicada a todos os candidatos ao CFS Sau. Versará sobre as disciplinas e assuntos aprovados pelo DEP – por meio da portaria relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo – e relacionados no Manual do Candidato. A composição da prova é a seguinte:

- I - 1ª parte – Matemática (questões objetivas);
- II - 2ª parte – Português (questões objetivas);
- III - 3ª parte – Português (discursiva – redação);
- IV - 4ª parte – Conhecimentos Específicos (questões objetivas).

Art. 55. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as orientações específicas contidas nestas Instruções e com as que lhe forem transmitidas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova, bem como as que constarem dos próprios cartões de respostas.

Art. 56. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica com **tinta preta** e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, entre outras. A utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente anulação da mesma. O emprego de lápis e borracha no rascunho é opcional, mas não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 57. O processamento da correção das questões será realizado por intermédio de equipamento de leitura óptico-eletrônica. Qualquer marcação incorreta, tal como descrito no art. 56, anterior, ou procedimento que contrarie as instruções constantes do cartão de resposta, resultará, para o candidato, em pontuação 0,0 (zero) na questão correspondente.

Art. 58. A parte discursiva de Português será constituída de uma redação e terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado na questão discursiva, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, primando pela coerência, correção e pela coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na folha de redação será corrigido.

Art. 59. Durante a realização da parte discursiva de Português (redação), será permitido apenas o uso de caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,0 (zero) nessa parte da prova.

Art. 60. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 61. Em caso de algum candidato identificar a folha de redação ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova não será corrigida e ao candidato será atribuída a pontuação 0,0 (zero).

Art. 62. O programa de matérias, com a respectiva bibliografia, constará de documento aprovado anualmente pelo DEP, mediante portaria, referente a cada processo seletivo para matrícula no CFS Sau (Calendário do Processo Seletivo).

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas

Art. 63. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 64. No Cartão de Confirmação de Inscrição deverá constar informação ao candidato sobre o local onde deverá realizar o EI, bem como, se for o caso, orientação para que ele conduza prancheta, visando à resolução da prova.

Art. 65. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com a opção que fez em seu requerimento de inscrição e da leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e nos horários determinados, de acordo com estas Instruções e o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 66. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de 2 (duas) horas em relação ao início do EI, considerando o horário de Brasília, munido de seu documento de identidade com foto (original), de seu Cartão de Confirmação de Inscrição (original) e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos.

Art. 67. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando a hora oficial de Brasília – DF, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 68. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar bermudas, camisetas sem manga ou similares; caso contrário, sua entrada será impedida. Da mesma forma, não será permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 69. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 70. O documento de identidade a ser apresentado pelo candidato deverá ser o original e estar em perfeitas condições de ser lido, de forma a permitir a identificação com clareza, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

Art. 71. Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, um dos documentos de identidade previstos no inciso II, do Art. 9^a destas Instruções, não poderá entrar no local de provas e automaticamente será eliminado do concurso. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação

Art. 72. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho); borracha; régua; prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico; e caneta esferográfica de tinta preta. A utilização de caneta esferográfica de tinta azul será permitida, apenas, para a realização da questão discursiva de português (redação). O material não poderá conter qualquer tipo de equipamento eletrônico ou inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 73. Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, “bips”, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, relógios com calculadoras, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 74. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos.

Art. 75. É obrigatória a utilização de caneta esferográfica de tinta preta para o preenchimento do cartão de respostas e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul para a realização da questão discursiva de Português (redação).

Art. 76. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Art. 77. Os integrantes das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) e seus auxiliares não poderão portar nem utilizar aparelhos de telefonia celular durante o tempo destinado à realização do EI.

Seção V

Da aplicação da prova

Art. 78. A aplicação da prova será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeadas pelos respectivos comandantes, chefes ou diretores de OMSE.

Art. 79. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSEEx, desde que não contrariem estas Instruções, sendo-lhes vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 80. Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI depois de transcorridas 3 (três) horas de seu início. Ao saírem, deixarão todo material pertinente às provas, com o oficial aplicador do seu setor.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 81. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das questões de cada uma das partes da prova:

- a) Matemática;
- b) Português – questões objetivas;
- c) Português – questão discursiva (redação); e
- d) Conhecimentos Específicos.

II - apresentar o texto da redação com uma ou mais das seguintes características:

- a) fuga total ao tema proposto na questão discursiva de Português;
- b) modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;
- c) estar ilegível, isto é, que não pode ser lido;
- d) conter linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;
- e) redigido em forma de poema ou outra que não em prosa;
- f) texto com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;
- g) com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato;
- h) não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos (“cola”) ou de material de uso proibido para a resolução da prova;

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar a prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar cartão de respostas ou folha de redação, no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando quaisquer dos documentos utilizados (cartão de respostas, folha de redação e exemplar da prova e rascunho);

X - descumprir as instruções contidas na capa da prova;

XI - recusar-se a realizar a identificação datiloscópica, deixar de fazê-la ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação; e

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização do EI, o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, o original de um dos documentos previstos no inciso II, do Art. 9º, destas Instruções, bem como tentar adulterar qualquer um destes documentos.

Seção VII

Do gabarito e dos pedidos de revisão

Art. 82. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEEx, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, a partir de 72 (setenta e duas) horas do término do EI.

Art. 83. O candidato tem o direito assegurado de solicitar revisão da correção de questões objetivas ou da questão discursiva, por intermédio de um “Pedido de Revisão”, obrigatoriamente remetido por via postal. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito, pela Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), conforme a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”, devendo os mesmos ser encaminhados diretamente à Seção de Concurso da EsSEEx, via SEDEX. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

Art. 84. O candidato que desejar apresentar pedidos de revisão deverá entregá-los em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia. O candidato deverá apresentar 1 (um) pedido de revisão para cada questão, constituído de 2 (duas) partes: 1 (uma) capa e 1 (um) corpo, sendo que este último não poderá conter qualquer tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido (não inserir o corpo na mesma folha da capa). O pedido de revisão deverá:

I - apresentar, na capa de cada pedido de revisão, o nome do candidato, seu número de inscrição, seu endereço completo (rua, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) para correspondência e sua assinatura (se o endereço estiver incorreto ou incompleto, a EsSEEx não poderá responder ao pedido);

II - conter, no seu corpo, o enunciado da questão (objetiva ou discursiva) objeto do recurso e a resposta apresentada pelo candidato durante a prova;

III - ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s); a fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o EI e permitir a sua identificação; sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

IV - não possuir qualquer marca ou rasura que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

V - ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

Art. 85. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, ou ainda em desacordo com as exigências destas Instruções, serão indeferidos.

Art. 86. Se dos pedidos de revisão resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminar divulgado, as provas dos candidatos serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Art. 87. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências estabelecidas nestas Instruções e que estiverem de acordo com o modelo apresentado no Manual do Candidato. Os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso, serão indeferidos e não serão respondidos. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem.

Art. 88. Não é facultado ao candidato interpor recursos à solução do pedido de revisão de provas expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 89. A correção da questão discursiva de Português (redação) realizar-se-á sem identificação nominal do candidato.

Art. 90. Todos os candidatos terão suas respostas corrigidas por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 91. Os resultados da correção das partes da prova com questões objetivas serão expressos, cada um, por valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de até milésimos e conforme descrito abaixo:

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP); e

III - Nota de Conhecimentos Específicos (NCE).

Art. 92. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das três partes com questões objetivas: Matemática; Português; e Conhecimentos Específicos.

Art. 93. Além da restrição expressa no art. 92, anterior, (percentual mínimo de acertos nas partes objetivas), não terá a parte discursiva de Português (redação) corrigida o candidato que apresentar o texto de sua redação:

I - com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;

II - com modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;

VII - com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato; e

VIII - não utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 94. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsSEx. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhuma ocasião, tomará conhecimento dos autores das redações. Para isso, a EsSEx realizará a separação do texto elaborado pelo candidato (que receberá uma numeração) da parte superior da folha de redação (que receberá a mesma numeração); esta última conterá a identificação do candidato. Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

Art. 95. O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de até milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD).

Art. 96. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva de Português (redação).

Art. 97. A nota final do EI (NF/EI) do candidato será obtida pela média ponderada das suas notas relativas às partes de Português (NQOP e NPD) e de Matemática (NM), cada uma destas com peso 1 (um), e à parte de Conhecimentos Específicos (NCE), com peso 3 (três). O cálculo para obtenção da NF/EI será expresso por meio da seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(NQOP + NPD + NM) \times 1 + (NCE) \times 3}{4}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 98. A EsSEx divulgará o resultado do EI pela Internet – no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br> – apresentando a relação dos candidatos aprovados no EI. Desse conjunto, serão especificados os classificados dentro das vagas estabelecidas e os incluídos na majoração, os quais serão submetidos à inspeção de saúde (IS) e, em seguida – caso sejam aprovados nesta – realizarão o Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 99. O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do EI, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar a Internet no endereço eletrônico da EsSEx (<http://www.essex.ensino.eb.br>).

Art. 100. De posse da relação dos candidatos aprovados no EI, as OMSE deverão ficar em condições de informar aos candidatos sobre os locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 101. O candidato, ciente da inclusão de seu nome na relação divulgada pela EsSEx, deverá ligar-se com a OMSE à qual estiver vinculado para confirmar sua aprovação e tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 102. Os candidatos incluídos na majoração realizarão as demais etapas do processo seletivo – IS e EAF – devendo atentar para o fato de que somente serão convocados em caso de necessidade de recompletamento de vagas, eventualmente abertas, em decorrência de desistências e/ou eliminações de outros candidatos inicialmente classificados dentro do número de vagas.

Art. 103. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no EI.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 104. Serão submetidos à inspeção de saúde (IS) os candidatos relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército, bem como os que forem relacionados na majoração, se for o caso.

Art. 105. Os candidatos convocados realizarão a IS nas OMSE ou em locais designados pelos respectivos Comandos Militares de Área (C Mil A), obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 106. As inspeções de saúde serão procedidas por Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE), localizadas nas guarnições onde se situam as OMSE. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão às seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05.

Art. 107. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS, visando à matrícula no CFS Sau, estão reguladas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 17 Maio 01 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 108. Para a IS o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela OMSE, identificando-se por meio de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

- III - reação de Machado-Guerreiro;
 - IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
 - V - parasitologia de fezes;
 - VI - sumário de urina;
 - VII - eletrocardiograma em repouso;
 - VIII - eletroencefalograma;
 - IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
 - X - audiometria;
 - XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
 - XII - exame oftalmológico;
 - XIII - glicemia em jejum;
 - XIV - uréia e creatinina;
 - XV - radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores; e
 - XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino).
- Art. 109. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar na IS com a receita médica e a correção prescrita.

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 110. Por ocasião da realização da IS, a junta de inspeção poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame complementar que julgar necessário, em caráter de urgência. A Junta de Inspeção de Saúde tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessários, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 111. O candidato considerado “contra-indicado” na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado da inspeção a que foi submetido. Neste caso, será orientado pela OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 112. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das etapas de inspeções de saúde, seja IS ou ISGR (esta quando for o caso).

Art. 113. Será considerado desistente, e eliminado do processo seletivo, o candidato que, mesmo por motivo de força maior:

- I - faltar à IS, ou que não vier a completá-la;
- II - faltar a ISGR ou não vier a completá-la, se para esta estiver relacionado; ou
- III - não apresentar os laudos dos exames médicos complementares, no todo ou em parte, quando for realizar a IS ou a ISGR.

Art. 114. As atas de inspeção de saúde (originais) de todos os candidatos, sejam eles aptos ou inaptos, serão remetidas para a EsSEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo da OMSE.

Art. 115. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes da ata de inspeção de saúde, a fim de dirimir futuras dúvidas.

Art. 116. Os pareceres emitidos pelas JISE ou Juntas de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula em CFS do Exército, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “contra-indicado à matrícula em CFS do Exército, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

Art. 117. Serão contra-indicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I - afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos, imagens e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; apologia ao consumo de drogas, idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas, etc.;

II - caso esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo, possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III - estejam localizadas no rosto.

Art. 118. Em quaisquer dos casos citados no art. 117, anterior, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da EsSEx, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 119. Apenas os candidatos considerados aptos na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-ão ao exame de aptidão física (EAF), nas suas respectivas OMSE ou em locais designados por estas, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo. Quando for o caso, o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. A não-comunicação será de responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 120. Todos candidatos convocados para o EAF deverão se apresentar nas suas respectivas OMSE, seguindo orientações destas, nas datas previstas para a primeira chamada. Essa apresentação deverá ser realizada no primeiro dia do período previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para o EAF, a fim de possibilitar que as comissões nomeadas para a aplicação do exame disponham de tempo suficiente para realizarem a atividade com todos os convocados, cumprindo os prazos estabelecidos.

Seção II

Das condições de execução do exame de aptidão física e sua avaliação

Art. 121. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato, em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - abdominal supra (para ambos os sexos)

- traje esportivo;

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, sem limite de tempo; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

- o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício;

II - flexão na barra (para o sexo masculino)

- traje - esportivo;

- posição inicial: o candidato, sob a barra, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

- execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição;

- o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato, e sem limite de tempo; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra;

III - flexão de braços (para o sexo masculino)

- traje - esportivo;

- posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo;

IV - flexão de braços (para o sexo feminino)

- traje - esportivo;

- posição inicial: de frente, apoiar as mãos e os joelhos sobre o solo; dedos das mãos voltados para frente, afastamento entre as mãos aproximadamente igual à largura dos ombros, braços e cotovelos estendidos e joelhos unidos;

- execução: flexionar e estender os braços e cotovelos, que deverão ultrapassar o plano das costas ao abaixamento do corpo, mantendo-se o tronco reto, realizando sucessivas repetições no ritmo que desejar desde que o movimento seja ininterrupto; contam-se como válidos os movimentos em que não há contato do corpo com o solo, além das mãos, dos joelhos e dos pés;

V - corrida de 12 min (doze minutos) – para ambos os sexos

- traje – esportivo, com qualquer tipo de tênis; é permitida a retirada da camiseta (para o sexo masculino);

- execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida;

- a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

- é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante para ajudá-lo, em qualquer momento da prova.

Art. 122. Cada candidato realizará as tarefas em dois dias consecutivos, devendo atingir os seguintes índices:

1º dia			
Sexo masculino		Sexo feminino	
Tarefa	Índice mínimo	Tarefa	Índice mínimo
Corrida de 12 min	2.300 m (dois mil e trezentos metros)	Corrida de 12 min	1.900m (um mil e novecentos metros)
Flexão na barra	03 (três) repetições	–	–

2º dia			
Sexo masculino		Sexo feminino	
Tarefa	Índice mínimo	Tarefa	Índice mínimo
Flexão de braços	15 (quinze) repetições	Flexão de braços	10 (dez) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições	Abdominal supra	25 (vinte e cinco) repetições

Observação: As tarefas previstas poderão ser executadas pelo candidato em qualquer ordem, dentro do previsto para cada dia.

Art. 123. Durante a realização da primeira chamada do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 min, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, no dia imediatamente seguinte ao segundo dia do EAF.

Art. 124. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro seguinte e de acordo com o calendário anual. Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, em dois dias consecutivos, isto é, com todas as tarefas previstas.

Art. 125. Consoante as prescrições dos artigos 123 e 124, anteriores, o EAF será desenvolvido de acordo com os prazos e a distribuição de dias de aplicação das tarefas constantes do quadro abaixo, desde que o candidato esteja apto na IS:

Período do EAF	Dias de aplicação por candidato	Tarefas Físicas	Observações
1ª chamada: conforme datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo (para todos os candidatos) 2ª chamada: conforme datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo (somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado exame em grau de recurso)	1ª dia	corrida de 12 min e flexão na barra	Poderão ser feitas até duas tentativas para cada tarefa, com intervalo de 1 (uma) hora para flexão de braços, abdominal supra e flexão na barra; para a corrida, o intervalo será de 48 (quarenta e oito) horas, cuja segunda tentativa será realizada no dia seguinte ao 2ª dia da 1ª ou 2ª chamada.
	2ª dia	abdominal supra e flexão de braços	

Art. 126. Haja vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso – que corresponderá à segunda chamada, com todas as tarefas previstas – as comissões de aplicação deverão planejar a execução do EAF, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto ao seu comparecimento. Esta etapa do processo seletivo deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias dos períodos estipulados no calendário anual, conforme os prazos constantes do artigo anterior, possibilitando que todos os candidatos previstos realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 127. O candidato que faltar ao EAF na primeira ou na segunda chamada, ou que não vier a completá-lo – ou seja, não realizar todas as tarefas previstas na primeira ou na segunda chamada – mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar a segunda chamada (exame em grau de recurso), dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme o quadro constante do art. 125, destas Instruções.

Art. 128. As OMSE, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII

DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 129. O Estado-Maior do Exército (EME) fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para matrícula no CFS Sau, que deverá constar do respectivo edital, de acordo com a distribuição feita em portaria do DEP.

Art. 130. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

Seção II

Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos e da revisão médica

Art. 131. A EsSEx, de posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão (EI), IS e EAF – organizará a relação dos candidatos aprovados e classificados dentro de número de vagas. Farão parte dessa relação os candidatos incluídos anteriormente na majoração que tiverem sido chamados para recompletarem as vagas previstas pelo EME, em virtude de desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do concurso. Todos esses candidatos serão convocados para se apresentarem na OMCT para a qual forem designados, a fim de realizarem a revisão médica e a comprovação dos seus requisitos biográficos (última etapa do processo seletivo).

Art. 132. Para a elaboração da relação, será considerada a classificação final do concurso, considerando a nota final do EI de cada candidato, desde que não tenha sido eliminado em alguma de suas etapas.

Art. 133. Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo EME, incluídos na relação do resultado final do concurso, deverão se apresentar na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) designada como responsável pelo Período Básico, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 134. A EsSEx, quando do encerramento do concurso, remeterá a relação final dos candidatos aprovados, classificados e aptos em todas as etapas do processo seletivo à DEE (para encaminhamento ao DEP).

Art. 135. Nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na OMCT, o candidato convocado – aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e apto em todas as etapas do concurso – deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula:

I - originais e cópias autenticadas do(a):

- documento de identidade (conforme previsto no inciso II, do art. 9º, destas Instruções) – duas cópias;
- Cartão de Confirmação de Inscrição (uma cópia);
- Certidão de Nascimento (duas cópias);
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio (uma cópia);
- Certificado de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no COREN e no Ministério da Educação (uma cópia);
- registro no COREN (uma cópia);
- Título de Eleitor (uma cópia);
- comprovante de situação militar, para candidato civil (duas cópias);
- carteira de identidade militar, para candidato militar (duas cópias);
- cartão do CIC (CPF), com número válido (duas cópias); e
- cartão do PIS/PASEP (uma cópia), se o possuir;

II – declaração original do próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, atestando que é: solteiro, ou viúvo, ou separado judicialmente ou divorciado, bem como que não possui encargos de família, descendentes ou dependentes;

III – se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, ocorridos durante o período de serviço militar, onde deverá constar o comportamento do militar por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento “bom”;

IV – se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e de que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião de seu desligamento;

V – se praça de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, declaração original, da OM em que servia, de estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom” (original e cópia);

VI – originais dos laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares, exigidos por ocasião da IS; e

VII – atestado de bons antecedentes fornecido por órgão competente para tal.

Art. 136. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CFS Sau, algum candidato não os tiver apresentado de acordo com o previsto nestas Instruções, este não será matriculado.

Art. 137. No início do período de apresentação na OMCT, os candidatos convocados para a comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula serão submetidos à revisão médica, que será procedida pelos médicos e dentistas da Seção de Saúde da unidade, nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo. Caso seja constatada alteração no estado sanitário de algum candidato (segundo a legislação de referência para as inspeções de saúde referidas nestas Instruções), este será encaminhado para uma nova Junta de Inspeção de Saúde Especial, a qual será nomeada mediante solicitação do Comandante da OMCT ao Comando Militar de Área enquadrante, e cujos pareceres deverão ser um dos previstos no art. 116, destas Instruções.

Seção III

Da efetivação da matrícula

Art. 138. A OMCT, de posse dos resultados de todas as etapas do processo seletivo, efetivará a matrícula no Período Básico do CFS Sau.

Art. 139. Para se efetivar a matrícula, será considerada a classificação dos candidatos no concurso, obtida em função dos resultados do EI, e a verificação das condições de matrícula (inspeção de saúde, exame de aptidão física e requisitos biográficos aos quais os candidatos devem satisfazer).

Art. 140. A matrícula será atribuição do Comandante da OMCT, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Seção IV

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 141. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato convocado que não comprovar os requisitos exigidos para a matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares exigidos na IS.

Art. 142. Também será inabilitado o candidato que for considerado “contra-indicado” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto no art. 137, destas Instruções. Neste caso, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, somente se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, conforme o disposto no art. 135.

Art. 143. A relação dos candidatos matriculados no Período Básico do CFS Sau deverá ser publicada em boletim interno da respectiva OMCT, cuja cópia será remetida à EsSEx.

Seção V

Da desistência da matrícula

Art. 144. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - convocado, não se apresentar na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT), na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer fase do concurso; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e remetido à EsSEx; e

III - tendo se apresentado, afastar-se da OMCT por qualquer motivo, antes da efetivação da matrícula.

Art. 145. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da OMCT, cuja cópia será remetida à EsSEx.

Seção VI

Do adiamento da matrícula

Art. 146. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao comandante da OMCT à qual for designado para cursar o Período Básico do CFS Sau. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar do Exército que estiver cumprindo missão no exterior como integrante de Força de Paz;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; ou

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante da OMCT.

Art. 147. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Período Básico do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova inspeção de saúde e em novo exame de aptidão física, que deverão ser realizados no prazo de uma a três semanas antes do início do curso;

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do concurso, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 148. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na OMCT até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios dos respectivos comandantes, chefes ou diretores das OM onde estiverem servindo.

Art. 149. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante outro requerimento encaminhado ao comandante da OMCT para a qual tiver sido designado, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso no ano subsequente ao da concessão do adiamento.

Seção VII

Das movimentações após a matrícula

Art. 150. Ao término do Período Básico, os alunos aprovados nesse período estarão habilitados a prosseguirem no CFS Sau, quando deverão ser encaminhados pela OMCT para se apresentarem na EsSEx, com vistas ao início do Período de Qualificação.

Art. 151. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e concluir o curso com aproveitamento, será movimentado para uma das Organizações Militares a serem previstas pelo Departamento-Geral do Pessoal, escolhida de acordo com sua classificação por mérito intelectual ao término do curso.

Art. 152. Os sargentos concludentes do CFS Sau serão classificados em Organizações Militares de Saúde (OMS), em Estabelecimentos de Ensino e/ou em grandes comandos, unidades e subunidades operacionais do Exército (quartéis de tropa).

CAPÍTULO VIII

DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Seção I

Do embasamento jurídico e da coleta das impressões digitais

Art. 153. A entidade que promove o processo seletivo deve sempre procurar se utilizar de todos os métodos de controle possíveis para estar apta a enfrentar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, procurando assim atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal (CF).

Art. 154. A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas OMSE como pela OMCT, totalizando 4 (quatro) coletas, em todas as etapas do processo seletivo (EI, IS, EAF e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

Art. 155. A coleta da impressão digital, durante a realização das provas, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor do local onde o realizou.

Art. 156. Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será da OMCT.

Seção II

Dos documentos e procedimentos para a coleta

Art. 157. Os documentos nos quais serão apostas as impressões digitais dos candidatos são:

I - cartões de respostas do EI;

II - folhas de redação, da questão discursiva de Português;

III - cartões de autógrafos (IS e EAF); e

IV - cartões de autógrafos (apresentação na OMCT).

Art. 158. O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE ou OMCT instruirá os militares com a incumbência de coletar as digitais dos candidatos.

Art. 159. Em caso de impressão digital borrada ou “arrastada”, dever-se-á fazer outra coleta, no ato. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

Art. 160. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do processo seletivo. Esse fato deve ser devidamente registrado nos “Autos de Recusa”, pela OMSE ou OMCT, para subsídio futuro.

Art. 161. O material (tinta gráfica, rolo, tala e régua) a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas Seções de Identificação das OMSE ou OMCT.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército

Art. 162. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

I - Baixar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFS Sau, determinando as medidas para a sua execução.

II - Fixar, anualmente, o valor da taxa de inscrição e o calendário do concurso.

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

Art. 163. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE).

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CFS Sau, quando julgadas necessárias;

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição e o calendário do concurso.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

III - Informar aos comandos militares de área, por delegação do DEP, a designação das OMSE.

IV - Informar ao DEP a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas, incluindo a majoração, que serão convocados para as demais etapas do concurso.

V - Encaminhar ao DEP a relação dos candidatos habilitados e aptos à matrícula no CFS Sau.

VI - Encaminhar ao DEP, juntamente com sua apreciação, o relatório final do processo seletivo.

Art. 164. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA).

I - Atender, por intermédio de todos os Colégios Militares, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSEx, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à elaboração das provas do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigi-las.

II - Disponibilizar, dentro das possibilidades, as instalações dos Colégios Militares para a realização do exame intelectual, conforme a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 165. A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) deverão atender, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSEx, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à confecção do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as provas do concurso.

Art. 166. Atribuições da Escola de Saúde do Exército (EsSEEx).

I - Coordenar, anualmente, o trabalho das OMSE e OMCT envolvidas nos eventos do processo seletivo.

II - Mandar publicar no Diário Oficial da União (DOU) o edital de abertura do processo seletivo e a homologação do resultado final; esta última conterá a relação dos candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e classificados dentro do número de vagas estabelecidas, inclusive dos que forem aproveitados da majoração.

III - Elaborar o Manual do Candidato. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações importantes para o candidato.

IV - Divulgar, via Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), o Manual do Candidato, o edital de abertura do processo seletivo e as fichas de inscrição.

V - Processar os pedidos de inscrição para o CA/CFS Sau, conforme previsto nestas Instruções.

VI - Nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do exame intelectual, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99.

VII - Coordenar com a Escola de Sargentos das Armas (EsSA) a realização do EI, da IS e do EAF, tendo em vista que as comissões de aplicação dos exames e juntas de inspeção de saúde do CA/CFS Sau deverão ser as mesmas nomeadas para o concurso de admissão aos demais CFS.

VIII - Informar, por meio da página da EsSEx na Internet, aos candidatos que tenham seus requerimentos de inscrição indeferidos, o motivo do indeferimento.

IX - Organizar, imprimir e remeter as provas do EI às OMSE, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta, juntamente com o material de apoio e os relatórios de aplicação de provas, enviados por via postal e por meio eletrônico.

X - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, o seu local de realização do EI, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

XI - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções. Os procedimentos para identificação dos candidatos, guarda, aplicação e restituição das provas e manuseio dos demais documentos do EI deverão ser similares aos adotados no concurso a cargo da EsSA, a fim de que seja obtido o mesmo grau de segurança.

XII - Divulgar, via Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o gabarito da prova do EI. Se possível, divulgá-lo também por intermédio da imprensa escrita.

XIII - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de correção de gabarito e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de parecer, informando a solução final individualmente aos candidatos que requereram, conforme as exigências destas Instruções, por ocasião da divulgação do resultado do EI.

XIV - Corrigir as provas do EI, empregando o processamento óptico-eletrônico.

XV - Organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como os candidatos incluídos na majoração. Esta relação deverá ser encaminhada à DEE e às OMSE, com os endereços dos candidatos selecionados na referida etapa, com vistas à realização da IS e do EAF.

XVI - Receber das OMSE os resultados da IS e do EAF.

XVII - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos habilitados à matrícula, o relatório final do concurso de admissão e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de Guarnições de Exame e OMSE, e da relação de assuntos do EI.

XVIII - Providenciar o recompletamento, se for o caso, das vagas dos candidatos não-habilitados e dos desistentes, mediante informações das OMCT e OMSE.

XIX - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE_x) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

Art. 167. Incumbências da Organização Militar Corpo de Tropa (OMCT) com encargos de formação de sargentos de carreira.

I - Realizar, para fins de matrícula, quando da apresentação dos candidatos designados para cursar o CFS Sau:

a) a análise final dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando todos os esforços, no sentido de bem colher suas impressões digitais.

II - Informar à EsSE_x, via radiograma ou fax, urgentíssimo (“UU”), desistências, não apresentações e inabilitações de candidatos relacionados para a matrícula, se for o caso, para que a EsSE_x coordene o recompletamento em tempo hábil.

III - Realizar o recompletamento das vagas, mediante coordenação da EsSE_x, observando o previsto nestas Instruções, e conforme o prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

IV - Realizar a revisão médica em todos os candidatos apresentados por ocasião da comprovação final dos requisitos para a matrícula, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme o disposto no art. 137, destas Instruções, e na Portaria nº 041-DEP, de 17 Maio 05. Em caso de ser constatada alteração no estado de saúde de algum candidato em relação ao parecer que obteve na IS, providenciar o seu encaminhamento urgentíssimo (“UU”) a uma JISE, mediante solicitação ao C Mil A enquadrante, para a realização de nova inspeção de saúde com vistas à matrícula.

V - Conferir, no momento da revisão médica, os originais dos laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares apresentados pelos candidatos convocados, exigidos por ocasião da IS.

VI - Matricular os candidatos habilitados designados pela EsSEx, aptos em todas as etapas do concurso, dentro das vagas estabelecidas pelo EME, e de acordo com estas Instruções. Todavia, não poderão ser matriculados os que tiverem obtido parecer de contra-indicação, em nova inspeção de saúde, quando for o caso, decorrente da revisão médica realizada durante o período de apresentação dos candidatos na OMCT para comprovarem os requisitos para a matrícula – decorrente de alterações posteriormente surgidas em relação ao seu estado de saúde verificado na etapa da IS.

VII - Remeter à EsSEx, em caráter de urgência, conforme o estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o seguinte material:

a) os cartões de autógrafos contendo as impressões digitais dos candidatos;

b) uma cópia do boletim interno que publicar a relação de candidatos matriculados no Período Básico.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 168. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos convocados para a matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 169. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A).

I - Apoiar as OMSE localizadas em suas respectivas áreas.

II - Nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR).

III - Designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização do concurso.

IV - Divulgar o material informativo do concurso à EsSEx nas OM e organizações civis (escolas públicas, conselhos regionais de educação e outras julgadas convenientes).

V - Acompanhar o desenvolvimento do Período Básico, apoiando as OMCT situadas em sua área de responsabilidade, no que couber.

Art. 170. Atribuições do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

I - Apreciar o cartaz de divulgação do concurso de admissão e sugerir modificações à EsSEx, caso seja necessário.

II - Realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do concurso e dos procedimentos para a inscrição no Processo Seletivo, objeto destas Instruções.

III - Informar ao público externo que o concurso público de admissão objeto destas Instruções visa a preencher vagas no CFS Sau.

Art. 171. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE).

I - Divulgar anualmente o CA/CFS Sau, em sua área de responsabilidade, informando aos interessados que o Manual do Candidato e o requerimento de inscrição deverão ser encontrados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

II - Cumprir as instruções complementares da EsSEx para a realização do EI, da IS e do EAF. Durante a realização das etapas do concurso, as OMSE deverão preparar banheiros para candidatas do sexo feminino, bem como vestiários, por ocasião do EAF.

III - Conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo e o estabelecido nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, e em instruções complementares da EsSEx:

a) efetuar todas as providências necessárias para a realização do EI;

b) designar a CAF e informar à EsSEx o posto, nome completo e a identidade de cada um dos 3 (três) oficiais membros, bem como o telefone de contato do presidente da CAF; esta comissão deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas dos demais concursos de admissão aos CFS de outras áreas, conduzido pela EsSA e cujas normas constam das respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DEP;

c) prever o(s) local(is) para a realização das provas do EI, com base na previsão de candidatas antecipada pela EsSEx, informando a esta o endereço completo do local, a quantidade de setores e suas capacidades e, ainda, se haverá necessidade de que os candidatas conduzam pranchetas para o EI; o local para a realização das provas do EI sob sua responsabilidade, deverá ser o mesmo informado à EsSA, relativo ao CA/CFS para as demais QMS, esse local deverá ter condições para que os candidatas do CA/CFS Sau sejam agrupados em setores ou salas distintas em relação ao posicionamento dos candidatas inscritos no concurso conduzido pela EsSA;

d) receber toda a documentação concernente ao EI;

e) responsabilizar-se no sentido de que todos os documentos do concurso de admissão (EI), particularmente as provas, permaneçam sempre sob as mais rigorosas condições de guarda e segurança, conforme preconizam as “Instruções às Organizações Militares Sede de Exame” e as “Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização”; os documentos referentes ao CA/CFS Sau deverão permanecer colocados em embalagens distintas das que conterão os do concurso conduzido pela EsSA;

f) aplicar as provas do EI na data e horários previstos no calendário anual, informando, diretamente à EsSEx, qualquer alteração nos dados originais dos candidatas; na aplicação das provas, zelar pela fiel e rigorosa observância das instruções emanadas da EsSEx; e orientar à CAF para que não sejam misturados os documentos e provas do CA/CFS Sau com os referentes ao concurso conduzido pela EsSA; deverá ser recomendado à CAF, ainda, que sejam estudadas as falhas observadas em concursos anteriores, para se evitar repetições; e

g) remeter, imediatamente após a realização das provas do EI, diretamente à EsSEx, toda a documentação pertinente ao CA/CFS Sau prevista nas instruções às CAF, bem como quaisquer outros documentos julgados cabíveis.

IV - Com base em relações recebidas da EsSEx, providenciar:

a) a realização da IS e do EAF pelos candidatas aprovados e classificados no EI e pelos incluídos na majoração; e

b) o encaminhamento dos candidatas convocados para se apresentarem nas OMCT, orientando-os quanto ao prescrito nestas Instruções sobre os procedimentos relativos à comprovação final dos requisitos para a matrícula.

V - Divulgar o resultado do EI, informando aos interessados sobre as condições de realização da IS e do EAF.

VI - Informar o resultado do EI às OM dos candidatos militares sob a sua responsabilidade.

VII - Tomar as providências necessárias para a realização da IS e do EAF, pela respectiva junta e comissão nomeadas.

VIII - Por ocasião da apresentação dos candidatos para a IS e o EAF, realizar rigorosa confrontação dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando, diretamente à EsSEx, qualquer alteração encontrada, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando a sua localização o mais rápido possível.

IX - Remeter, diretamente à EsSEx, os resultados da IS e do EAF, e a relação dos faltosos, dentro do prazo estabelecido no calendário anual.

X - Realizar a coleta da impressão digital dos candidatos por ocasião do EI, da IS e do EAF, e remeter os cartões de autógrafos à EsSEx.

XI - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XII - Divulgar o resultado final do concurso, expresso por uma relação nominal remetida pela EsSEx, informando-o aos candidatos aprovados e classificados, inclusive os da majoração, vinculados à OMSE, e orientá-los quanto aos procedimentos para sua apresentação na respectiva OMCT, visando ao início do Período Básico.

Art. 172. Todas as OM do Exército Brasileiro.

I - Divulgar o concurso de admissão e as demais etapas do processo seletivo em sua área de responsabilidade.

II - Informar, diretamente à EsSEx, via radiograma ou fax, urgente, qualquer mudança de situação militar, de classificação de comportamento militar ou de outros dados relacionados ao CA/CFS Sau, no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 173. O concurso de admissão ao CFS Sau, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final, compreendendo o exame intelectual (homologação dos resultados dos candidatos).

Art. 174. Todas as demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas das inspeções de saúde, dos exames de aptidão física e da comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o respectivo concurso, conforme o calendário anual específico para cada processo seletivo.

Art. 175. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 176. Os deslocamentos e a estadia dos candidatos durante a realização do concurso deverão ser realizados por sua própria conta, sem ônus para a União, conforme prevê o nº 12 da Portaria nº 029-DGP, de 5 de abril de 2002 e da Portaria nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000.

Art. 177. Os candidatos civis e militares convocados para se apresentarem na OMCT farão jus às indenizações de passagens para deslocamento de suas localidades de origem para a guarnição da OMCT designada para a realização do Período Básico do CFS Sau, desde tenham suas matrículas confirmadas, conforme o previsto na Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01 e na Portaria nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000, alterada pela Portaria nº 029-DGP, de 05 Abr 02.

Art. 178. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DEP, durante a realização do concurso, para transportar, alojar ou alimentar candidatos.

Art. 179. As despesas das OMSE relativas aos CA conduzidos pela EsSA e EsSEx serão cobertas mediante repasse de recursos arrecadados com a cobrança das taxas de inscrição, conforme percentuais a serem atribuídos a cada uma dessas Escolas, proporcionais ao número de candidatos inscritos por local de exame, nos respectivos concursos. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao concurso será remetida pela EsSEx via disquete, CD ou impressa. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 180. O aluguel dos locais para a aplicação das provas ficará a cargo da EsSA e, em face disto, a OMSE deverá informar, conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo, se for o caso, os dados necessários (locador, CGC, etc.), inclusive os custos, para fins de pagamento.

Art. 181. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante solicitação de etapas, somente para os militares envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das prescrições finais

Art. 182. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 183. Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados na IS e/ou no EAF (aplicados sob responsabilidade das diversas OMSE), e as condições físicas apresentadas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação para matrícula, a OMCT informará à EsSEx a respeito, a qual informará o DEP, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto aos respectivos C Mil A.

Art. 184. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, nesta seqüência.

PORTARIA Nº 71-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova a taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Organizações Militares Sedes de Exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula, em 2007, no Curso de Formação de Sargentos de Saúde.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Organizações Militares Sedes de Exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula, em 2007, no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Organizações Militares Sedes de Exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula, em 2007, no Curso de Formação de Sargentos de Saúde.

(documento aprovado pela Portaria nº 71-DEP, de 20 Jul 06)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao concurso de admissão e demais etapas do processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, com início em junho de 2007 e término em novembro de 2008.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 021-EME, de 17 Mar 06 – Fixação de vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007.

b. Portaria nº 70-DEP, de 20 Jul 06 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde (IRCAM 2006/CFS Sau 2007).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

a. O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

b. Número de vagas para a matrícula no CFS Sau em 2007: 80 (oitenta).

4. DATA E HORÁRIOS DO EXAME INTELECTUAL (EI)

a. Aplicação do EI

1) Data: 15 de novembro de 2006 (quarta-feira).

2) Hora: de 09:00h às 13:00 h (hora de Brasília).

3) O EI será realizado num só dia, constando de uma prova composta das seguintes partes:

a) Matemática;

b) Português – questões objetivas;

c) Português – questão discursiva (redação); e

d) Conhecimentos Específicos.

b. Principais horários das atividades do EI (hora de BRASÍLIA – DF)

1) Entrada dos candidatos nos locais do exame: a partir de 06:30 h.

2) Fechamento dos portões de acesso (ou similares) aos locais de exame: 08:00 h.

3) Início do exame: 09:00 h.

4) Término do exame: 13:00 h.

5. CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO CFS DE SAÚDE EM JUNHO DE 2007

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	EsSEx	Publicação no DOU do edital de abertura do processo seletivo.	Até 25 Jul 06
2		Elaboração e publicação, pelo site da EsSEx na Internet (http://www.essex.ensino.eb.br), do Manual do Candidato.	Até 31 Jul 06
3	- CCOMSEx - C Mil A - demais OM do EB	Realizar ampla divulgação do concurso (CA/CFS Sau), por meio das mídias falada, escrita e televisada, de acordo com o escalão considerado e dentro de suas possibilidades.	De 26 Jul a 24 Ago 06
4	Candidato	Solicitação de inscrição , mediante o envio da documentação prevista.	De 31 Jul a 24 Ago 06
5	EsSEx	Processamento das inscrições.	
6	OMSE	Informar à EsSEx: - o posto, nome completo e telefone do Presidente da CAF e seus membros (dois); - endereço completo do local para realização do EI, com seus respectivos setores/salas/etc.	Até 24 Ago 06
7	EsSEx	Informação, às OMSE, do número de candidatos, por Gu de origem.	Até 18 Set 06
8	OMSE	Informação à EsSEx dos locais designados para a realização da inspeção de saúde (IS) e do exame de aptidão física (EAF), com endereços completos.	Até 25 Set 06
9	EsSEx	Disponibilização dos Cartões de Confirmação de Inscrição aos candidatos, pela Internet (http://www.essex.ensino.eb.br).	Até 08 Nov 06
10		Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, dos exemplares da prova do EI.	Até 14 Nov 06
11	Candidatos e CAF/OMSE	Realização do EI , conforme os horários e as demais prescrições das IRCAM/CFS Sau e do item “4. DATAS E HORÁRIOS DO EXAME INTELECTUAL”, deste documento.	15 Nov 06 (quarta-feira)
12	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEx, dos cartões de respostas, folhas de redação, relatórios e documentos referentes à aplicação do EI.	Até 17 Nov 06
13	EsSEx	Divulgação do gabarito das questões objetivas do EI.	20 Nov 06
14	Candidatos	Limite do prazo para remessa de pedidos de revisão das questões objetivas da prova, conforme modelo do Manual do Candidato.	22 Nov 06
15	EsSEx	Correção dos cartões de respostas do EI, identificação e relacionamento dos candidatos aprovados nesta etapa do concurso.	Até 20 Dez 06

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
16	EsSEx	Correção das folhas de redação pela banca de professores de Língua Portuguesa.	29 Jan a 13 Fev 07
17		Remessa, à DEE, do resultado parcial do EI, sem considerar possíveis pedidos de revisão da redação, e dos relatórios do Exame Intelectual (EI).	Até 27 Fev 07
18		Remessa do resultado parcial do EI às OMSE, solicitando a realização da IS e do EAF.	
19		Divulgação do resultado parcial do EI no <i>site</i> da EsSEx (http://www.essex.ensino.eb.br).	
20	Candidato	Remessa, via SEDEX, do pedido de revisão da questão discursiva de Português (redação).	Até 01 Mar 07
21	EsSEx	Divulgação do resultado final do EI, contendo a relação dos candidatos aprovados, no <i>site</i> da EsSEx (http://www.essex.ensino.eb.br).	Até 09 Mar 07
22	OMSE, JIS e candidatos convocados	Apresentação, nas OMSE, dos candidatos convocados para a IS, inclusive dos candidatos relacionados na majoração.	09 Abr 07
23		Realização da IS , inclusive dos candidatos relacionados na majoração.	09 a 20 Abr 07
24	OMSE e candidatos	Realização do EAF (1ª chamada, para os candidatos aptos na inspeção de saúde).	De 10 a 23 Abr 07
25		Realização da 2ª chamada do EAF (grau de recurso) para os candidatos reprovados na 1ª chamada.	De 17 Abr a 03 Maio 07
26	OMSE	Informação URGENTE, à EsSEx, da relação dos candidatos que solicitarem ISGR.	Até 25 Abr 07
27	OMSE e candidatos	Realização do EAF para os candidatos que solicitaram ISGR.	1ª chamada: 02 e 03 Maio 07 2ª chamada: 08 e 09 Maio 07
28	OMSE	Informação URGENTE, à EsSEx, da quantidade de candidatos aptos na IS e no EAF, da relação nominal de inaptos (reprovados), dos faltosos e dos que solicitaram IS em grau de recurso.	Até 11 Maio 07
29		Remessa, à EsSEx, das atas da IS e do EAF.	Até 14 Maio 07
30		Remessa à EsSEx das atas da IS e do EAF referentes aos candidatos que solicitaram ISGR.	
31	EsSEx	Remessa à DEE, da relação dos resultados dos candidatos aprovados no EI e aptos na IS e no EAF, inclusive dos relacionados para a majoração que tiverem sido convocados para recompletar vagas.	Até 21 Maio 07
32		Divulgação da relação dos candidatos aprovados e classificados, incluindo os da majoração, convocados para se apresentarem na OMCT, no <i>site</i> da EsSEx (http://www.essex.ensino.eb.br).	Ate 22 Maio 07
33	DGP	Publicação da relação nominal de candidatos militares aptos à matrícula e da autorização para os seus deslocamentos.	25 Maio 07
34	EsSEx	Homologação dos resultados do processo seletivo abrangendo as etapas do concurso (EI), da IS e EAF, mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 31 Maio 07
35	OMCT	Informação “UU” às OM que possuem candidatos militares, das suas apresentações e que as OM estão em condições de cumprir o previsto no inciso I, do art. 2º da Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01.	03 Jun 07
36	OM de origem	Licenciamento dos candidatos militares habilitados à matrícula pelas OM de origem, conforme o previsto no inciso I, do art. 2º da Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01.	04 Jun 07

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
37	OMCT e candidatos convocados	Apresentação dos candidatos aprovados e convocados na OMCT, a fim de serem submetidos à revisão médica e comprovarem os requisitos exigidos para a matrícula.	De 02 Jun até às 17:00 horas de 04 Jun 07
38	OMCT	Informação “UU”, à EsSEx, da relação dos candidatos desistentes, dos não apresentados e dos inabilitados para a matrícula.	Até 07 Jun 07
39	EsSEx e OMCT	Recompletamento final das vagas na OMCT, mediante coordenação e autorização da EsSEx.	De 04 a 11 de Jun 07
40	OMCT	Matrícula dos candidatos aprovados, classificados dentro das vagas e habilitados no CFS Sau. – Encerramento do processo seletivo destinado à matrícula no CFS Sau em junho de 2007.	11 Jun 07
41		Remessa, à EsSEx, em caráter de urgência dos cartões de autógrafos, contendo as impressões digitais.	Até 13 Jun 07
42		Remessa, à EsSEx, das relações dos candidatos matriculados (boletim de matrícula) e dos desistentes, se for o caso.	25 Jun 07
43	EsSEx	Remessa à DEE, do relatório final do processo seletivo.	Até 09 Jul 07
44	DEE	Remessa ao DEP, do relatório final do processo seletivo.	Até 16 Jul 07

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS:

- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão
- DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EAF: Exame de Aptidão Física
- EI: Exame Intelectual
- EsSEx: Escola de Saúde do Exército
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame
- OMCT: Organização Militar de Corpo de Tropa
- RM: Região Militar

6. RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

OMSE DO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFS Sau			
(a numeração das OMSE, exceto a de nº 100, corresponde à mesma estabelecida para o concurso de admissão aos demais CFS, conduzido pela EsSA, conforme a Portaria nº 44-DEP, de 30 Maio 06)			
Nº OMSE	NOME E SIGLA	CIDADE	UF
100	Escola de Saúde do Exército (EsSEx)	RIO DE JANEIRO	RJ
108	Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/DE)	BELO HORIZONTE	MG
201	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM)	SÃO PAULO	SP
301	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM)	PORTO ALEGRE	RS
310	Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/DE)	CURITIBA	PR
401	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	SALVADOR	BA
404	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª RM/DE)	RECIFE	PE
407	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	FORTALEZA	CE
501	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM)	MANAUS	AM
511	Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE)	BELÉM	PA
601	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)	BRASÍLIA	DF
701	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)	CAMPO GRANDE	MS

7. RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA DO EXAME INTELECTUAL

a. MATEMÁTICA

1) Aritmética

- a) Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão de números inteiros.
- b) Números primos: decomposição em fatores primos, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum e suas propriedades.
- c) Frações ordinárias: idéias de fração, comparação, simplificação; as quatro operações fundamentais e redução ao mesmo denominador.
- d) Frações decimais: noção de fração e de número decimal, operações fundamentais, conversão de fração ordinária em fração decimal e vice-versa; as dízimas periódicas e suas geratrizes.
- e) Sistema métrico: unidades legais de comprimento, área, volume, ângulo, tempo, velocidade, massa, múltiplo e submúltiplo.
- f) Potências e raízes: definições, operações com potências, extração da raiz quadrada, potências e raízes de frações e regras de aproximação no cálculo de uma raiz.
- g) Razões e proporções: razão de duas grandezas, proporção e suas propriedades, divisão em partes diretas e inversamente proporcionais, regra de três simples e composta, porcentagem e juros simples.

2) Álgebra

- a) Noções sobre conjuntos: caracterização de um conjunto, subconjunto, pertinência de um elemento a um conjunto, inclusão de um conjunto em outro conjunto, união, interseção, diferenças de conjuntos, simbologia de conjuntos e conjunto N dos números naturais, Z dos números inteiros, Q dos números racionais e R dos números reais.
- b) Números relativos: noção de números relativos, correspondência dos números reais com os pontos de uma reta e operações com números relativos.
- c) Operações algébricas: adição, subtração, multiplicação e divisão de polinômios, produtos notáveis, fatoração, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum de polinômios.
- d) Frações algébricas: expoente negativo, adição, subtração, multiplicação e divisão.
- e) Equações: equações e identidades, equações equivalentes, princípios gerais sobre a transformação de equações e sistema de equações.
- f) Equações e inequações do 1º Grau: resolução e discussão de equações, resolução e discussão de um sistema de duas ou três equações com duas ou três incógnitas, artifícios de cálculo, representação gráfica de uma equação com duas incógnitas, significado gráfico da solução de um sistema de duas equações com duas incógnitas, desigualdade e inequação e resolução de um sistema de duas inequações com duas incógnitas.
- g) Números irracionais: idéias de número irracional, expoente fracionário, radical e seu valor, cálculo aritmético dos radicais, operações com radicais e racionalização de denominadores.
- h) Equações do 2º Grau: resolução e discussão de uma equação, relações entre coeficientes e as raízes, sistemas do 2º grau com duas ou três incógnitas, resolução de equações biquadradas e de equações irracionais.
- i) Trinômio do 2º Grau: decomposição em fatores de 1º grau, sinal do trinômio, forma canônica, posição de um número em relação aos zeros do trinômio, valor máximo do trinômio, inequação do 2º grau com uma incógnita, sistemas de inequações do 2º grau e interseção dos conjuntos.

3) Geometria

a) Introdução à Geometria Dedutiva: definição, postulado, teorema, etc.

b) Linhas, ângulos e polígonos: linhas, ângulos, igualdade de ângulos, triângulos, suas retas notáveis e soma de seus ângulos, quadriláteros, suas propriedades e somas de seus ângulos, construção geométrica e noção de lugar geométrico.

c) Circunferência: diâmetros e cordas, tangentes, ângulos em relação à circunferência, segmento capaz, quadrilátero inscritível e construções geométricas.

d) Linhas proporcionais e semelhanças: ponto que divide um segmento em uma razão dada, divisão harmônica, segmentos proporcionais, média proporcional, segmento áureo, linhas proporcionais nos triângulos, propriedades das bissetrizes interna e externa, semelhança de triângulos e polígonos, e construções geométricas.

e) Relações métricas dos triângulos: relações métricas no triângulo retângulo e num triângulo qualquer, medianas e altura de um triângulo qualquer.

f) Relações métricas no círculo: linhas proporcionais no círculo, potência de um ponto em relação a um círculo, relações métricas nos quadriláteros e construções geométricas.

g) Polígonos regulares: definições, propriedades, ângulo central interno e externo, relações entre lado, apótema e raio do círculo circunscrito no triângulo, no quadrado e no hexágono regular, lado do polígono de $2n$ lados em função de n lados, para igual a 3, 4 e 6, e número de diagonais.

h) Medições na circunferência: razão da circunferência para o seu diâmetro, cálculo de “Pi” pelos perímetros, o grau e seus submúltiplos em relação a medidas de arcos em radianos, e mudança de sistemas.

i) Áreas planas: área dos triângulos, dos quadriláteros e dos polígonos regulares, do círculo, do segmento circular, do setor circular e da coroa circular, relações métricas entre áreas e figuras equivalentes.

4) BIBLIOGRAFIA

BIANCHINI, Edwaldo. *Matemática*. 5ª ed. São Paulo: Moderna, 2002.

GIOVANNI, Castrucci, GIOVANNI Jr. *A Conquista da Matemática*. 1ª ed. São Paulo: FTD, 2002.

IEZZI, Gelson, DOLCE, Osvaldo, MACHADO, Antônio. *Matemática e Realidade*. 4ª ed. São Paulo: Atual Editora, 2000.

b. PORTUGUÊS – QUESTÕES OBJETIVAS

1) Gramática

a) Vocabulários: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e valores semânticos dos vocábulos – polissemia.

b) Classes de palavras: emprego e flexões, casos particulares.

c) Oração: os termos da oração.

d) O período composto: a coordenação e a subordinação, classificação das orações coordenadas e subordinadas.

e) Sintaxe de concordância: casos particulares e gerais, silepse.

f) Sintaxe de regência (nominal e verbal): casos particulares, função e emprego dos pronomes pessoais e relativos, uso do acento grave indicador da crase.

g) Sintaxe de colocação: colocação dos termos na frase e colocação dos pronomes átonos.

h) A linguagem figurada: figuras de palavras, de pensamento e de sintaxe.

i) Pontuação.

j) Estrutura morfológica dos vocábulos e processos de formação de palavras.

l) Fonética: classificação dos fonemas consonantais e vogais, encontros vocálicos e consonantais.

m) Acentuação.

n) Ortografia.

o) Versificação.

2) BIBLIOGRAFIA

– ANDRÉ, Hildebrando A. *Gramática ilustrada*. São Paulo: Moderna.

– _____ *Curso de redação*. São Paulo: Moderna.

– CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima gramática da língua portuguesa*. São Paulo.

– CUNHA, Celso, LINDLEY, Cintra. *Nova gramática do português contemporâneo*. São Paulo: Nova Fronteira.

c. PORTUGUÊS – QUESTÃO DISCURSIVA (REDAÇÃO)

1) Objetivo da questão

Elaboração de texto com correção, clareza e objetividade, que contenha no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, com assunto, tema e modalidade específicos, expressos na proposta constante da folha de prova. A produção textual deve respeitar, integralmente, as características da modalidade textual proposta e a linguagem utilizada deve estar de acordo com os padrões da norma culta da língua portuguesa.

2) Conteúdo

As modalidades de texto (descrição, narrativa e dissertação); os tipos de descrição; características da descrição; os tipos de narrativa; características da narrativa; o interesse humano; narrativa e descrição; os tipos de discurso (direto, indireto e indireto livre); os tipos de dissertação; a linguagem retórica; figuras de linguagem; narrativa e dissertação.

3) Critérios de correção

a) Narrativa: seleção de elementos significativos e sugestivos; coerência; movimento; coesão da linguagem; criatividade. Serão observados, ainda, o respeito integral à modalidade textual proposta, a seleção lexical (linguagem), o atendimento à norma culta da língua, a correção gramatical e a apresentação do texto (caligrafia, margens e limpeza).

b) Dissertação: assunto e tema; coerência nos parágrafos (argumentação); criatividade (persuasão); coesão na linguagem. Serão observados, ainda, o respeito integral à modalidade textual proposta, a seleção lexical (linguagem), o atendimento à norma culta da língua, a correção gramatical e a apresentação do texto (caligrafia, margens e limpeza).

4) Correção da redação

Não terá a parte discursiva de Português (redação) corrigida, o candidato que apresentar o texto de sua redação:

- a) com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;
- b) em modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;
- c) ilegível, isto é, que não pode ser lido;
- d) em linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;
- e) em forma de poema ou outra que não em prosa;
- f) em texto com menos de 20 (vinte) ou mais de 30 (trinta) linhas;
- g) com marcas ou rasuras que possam identificar o candidato na Folha de Redação; e
- h) redigindo sem a utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5) Bibliografia

ANDRÉ, Hildebrando A. Gramática ilustrada. São Paulo: Moderna.

_____ Curso de redação. São Paulo: Moderna.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da língua portuguesa. São Paulo.

CUNHA, Celso, LINDLEY, Cintra. Nova gramática do português contemporâneo. São Paulo: Nova Fronteira.

d. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 1) Higiene e profilaxia.
- 2) Estudos regionais.
- 3) Nutrição e dietética.
- 4) Anatomia e fisiologia humanas: osteologia; articulações; miologia; aparelho digestivo; aparelho circulatório; aparelho respiratório; aparelho gênito-urinário; sistema nervoso.
- 5) Microbiologia e parasitologia: introdução à parasitologia; protozoários; bactérias; vírus; imunologia.
- 6) Introdução à enfermagem: o ambiente hospitalar; admissão e alta; assistência de enfermagem no atendimento básico do paciente; administração de medicamentos, aplicação de calor e frio, cateterismo vesical, sondagem gástrica, curativo, ataduras, oxigenoterapia, higiene e controle de eliminações.
- 7) Noções de administração: aspectos éticos e legais.
- 8) Enfermagem médica: assistência de enfermagem aos pacientes com distúrbios no aparelho gastro-intestinal, aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, aparelho renal, aparelho endócrino e aparelho locomotor; assistência de enfermagem aos pacientes com distúrbios neoplásicos.
- 9) Enfermagem cirúrgica: assistência de enfermagem nos períodos pré-operatório, trans-operatório, pós-operatório; normas e rotinas; processos de esterilização e desinfecção.

10) Enfermagem materno-infantil: assistência de enfermagem no pré-natal, parto e puerpério; assistência de enfermagem nas complicações decorrentes da gravidez; assistência de enfermagem ao recém-nato normal e prematuro; assistência de enfermagem na clínica ginecológica.

11) Enfermagem neuropsiquiátrica: cuidados de enfermagem nos distúrbios neuropsiquiátricos.

12) Enfermagem em saúde pública: saúde pública – conceito e atividades; controle de doenças transmissíveis; epidemiologia, saneamento e imunização.

13) BIBLIOGRAFIA

- ROUQUAYROL, M. Z. *Epidemiologia e Saúde*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Medsi, 1999.
- SOARES, Nelma Rodrigues. *Administração de Medicamentos na Enfermagem 2000/2001*. 1ª ed. Rio de Janeiro: EPUB, 2000.
- Lei nº 7.498, de 25 de junho 1986 – Lei do Exercício da Enfermagem.
- Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 – Regulamenta a Lei do Exercício Profissional.
- Resolução nº 240/2000 – COFEN – Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- DANGELO & FATTINI. *Anatomia Humana Básica*. Rio de Janeiro: Ed. Atheneu, 2000.
- PEIXOTO, Carmem de Cássia M. *Manual do Auxiliar de Enfermagem*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Atheneu, 1996.
- MUSSI, N. M. *et alli*. *Técnicas Fundamentais de Enfermagem*. Rio de Janeiro: Ed. Atheneu, 1999.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998.
- STAUT, N. S., DURAN, M .D. E. e BRIGATTO. *Manual de Drogas e Soluções*. São Paulo: EPU, 1986.

PORTARIA Nº 74-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau) – IR 60-05.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau), IR 60-05, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 72-DEP, de 15 de julho de 2005.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS
CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE (IRCAM/CFO/S SAU)
(IR 60-05)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/22
Seção III – Da taxa de inscrição.....	23/27
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar.....	28/31

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	32/35
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	36/41
Seção III – Dos critérios de desempate.....	42
Seção IV – Da publicação do edital e do resultado do concurso.....	43/45

CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	46/52
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, data e horários da prova.....	53/60
Seção III – Da identificação do candidato.....	61/62
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de prova.....	63/67
Seção V – Da aplicação da prova.....	68/73
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	74
Seção VII – Dos gabaritos e dos pedidos de revisão.....	75/80
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	81/85
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	86/91

CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	92/93
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	94/95
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	96
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	97/106

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	107/108
Seção II – Das condições de execução do exame e da avaliação.....	109/114

CAPÍTULO VII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	115/116
----------------------------------------------------	---------

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
Seção II – Da convocação para a revisão médica.....	117/118
Seção III – Da comprovação dos requisitos pelo candidato.....	119/120
Seção IV – Da efetivação da matrícula.....	121/124
Seção V – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	125/127
Seção VI – Da desistência da matrícula.....	128/130
Seção VII – Do adiamento da matrícula.....	131/135
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	136/139
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	140/145
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	146/148
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo	149/152
Seção III – Das prescrições finais.....	153/156

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE (IRCAM/CFO/S SAU)
(IR 60-05)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão e outras etapas eliminatórias.

**Seção II
Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula nos CFO/S Sau, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

CFO/S Sau. Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula nos

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)

III - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (BE 02/81)

IV - Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)

V - Lei nº 7.020, de 01 Set 82 – Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. (DOU 02 Set 82)

VI - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)

VII - Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)

VIII - Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (BE 48/96-Separata)

IX - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

X - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

XI - Portaria do Ministério da Defesa nº 328, de 17 Maio 01 – Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde. (BE 23/01)

XII - Portaria do Ministério do Exército nº 835, de 21 Dez 1995 – Diretriz para reestruturação da Carreira dos Integrantes do quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)

XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)

XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 056, de 12 Fev 03 – Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). (BE 08/03)

XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)

XX - Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)

XXI - Portaria nº 09-DEP, de 25 Mar 96 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/96). (BE 18/96)

XXII - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)

XXIII - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)

XXIV - Portaria nº 101-DEP, de 23 Set 05 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais a cargo do DEP, nos Estb Ens subordinados e vinculados. (BE 39/05)

XXV - Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04 – Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)

XXVI - Portaria nº 080-DGP, de 20 Nov 00 – Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 48/00)

XXVII - Portaria nº 029-DGP, de 05 Abr 02 – Altera as Normas para Gestão de Recursos destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 15/02)

XXVIII - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

XXIX - Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.634/2002 – Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S Sau), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos seguintes requisitos biográficos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo.

§ 1º Para qualquer que seja a formação profissional, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos comuns a todas as áreas e especialidades ou modalidades profissionais objetos do concurso:

I - ser brasileiro nato;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em Medicina, Farmácia ou Odontologia (áreas abrangidas pelo concurso), que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especialidades ou modalidades dessas áreas para as quais foram estabelecidas vagas destinadas à matrícula nos CFO/S Sau; as áreas e especialidades ou modalidades profissionais objetos do concurso correspondem às vagas estabelecidas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula no ano a que se referir o respectivo processo seletivo; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

III - não vir a completar, até 1º de março do ano da matrícula, inclusive, 37 (trinta e sete) anos de idade, ou mais, de acordo com o inciso I do art. 37 e o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinados com os art. 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;

IV - se militar da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar – na condição de aspirante-a-oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça – possuir parecer favorável à inscrição assinado por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X - ter pago a taxa de inscrição;

XI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIV - se do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado no processo seletivo, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do concurso;

§ 2º O candidato deverá atender, também, aos seguintes requisitos particulares:

I - diploma de graduação, conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes;

II - título de especialista, certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação, na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, para os candidatos de Medicina e Odontologia; e

III - diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas modalidades (habilitações) “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército e remetido diretamente àquela escola pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado com portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e em edital.

Art. 6º O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela EsSEEx, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (Internet): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, assinalando também sua opção quanto à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual (EI), a opção correspondente à sua área e especialidade ou modalidade profissional e sua opção pelo idioma estrangeiro (Inglês ou Espanhol) em relação ao qual deseja ser avaliado no EI;

II - confirmar os dados inseridos no formulário e imprimi-lo;

III - datar, assinar e colar sua foto no formulário, no local a isso destinado; além do requerimento, o candidato deverá assinar também declaração, constante do mesmo formulário, de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas nos art. 28, 29 e 30, destas Instruções;

IV - remeter o requerimento à EsSEEx, via SEDEX, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição, previstos no art. 10, destas Instruções; no caso de candidato militar, deverá constar, do requerimento, parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição;

Parágrafo único. O preenchimento do requerimento de inscrição na Internet, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEEx.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área, especialidade ou modalidade de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 8º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsSEEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º, anteriores, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, no caso destes terem sido movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. Os candidatos deverão remeter à EsSEx os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, dentro do período previsto para a realização das inscrições, estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo:

I - requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas no Manual do Candidato;

II - cópia de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (frente e verso), Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (modelo novo, frente e verso), ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;

III - 1 (uma) fotografia 3x4, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do concurso impressa na fotografia;

IV - segunda via da Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas no art. 24, destas Instruções;

V - cópia autenticada do seu diploma de graduação, conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes; caso o candidato ainda não tenha recebido o seu diploma, será aceita, condicionalmente, uma declaração firmada pela instituição de ensino superior mencionando que o candidato concluiu ou está concluindo o curso, a data de sua conclusão e o documento oficial em que esteja registrado o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação; no ato da matrícula será obrigatória a apresentação do diploma original;

VI - cópia autenticada do título de especialista, certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação, na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, para os candidatos de Medicina e Odontologia;

VII - cópia autenticada do diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas modalidades (habilitações) “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia.

Art. 11. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. Para efeito destas Instruções, o candidato na condição de Atirador de Tiro-de-Guerra é equiparado à praça.

Art. 13. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 14. Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 15. A EsSEEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição e boletins informativos sobre indeferimento de inscrições em seu endereço na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição deferida deverá acessar o referido endereço eletrônico, mediante seus números de inscrição e CPF, e imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, cuja apresentação é obrigatória por ocasião de cada etapa do processo seletivo.

Art. 16. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do processo seletivo, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 17. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o processo seletivo, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 18. No caso de o candidato deixar de assinalar a opção relativa ao Idioma Estrangeiro em seu requerimento de inscrição, será considerado, para fins de realização do EI, como tendo o mesmo optado para ser avaliado no idioma Inglês.

Art. 19. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do Cartão de Confirmação de Inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEEx após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou sem data; e

IV - Deixar de assinalar em seu requerimento de inscrição o campo relativo à opção pela área, especialidade ou modalidade de atividade profissional.

Art. 21. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do § 1º ou 2º do art. 4º, destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsSEEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 22. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador, quando confrontada com a fotografia entregue no ato da inscrição;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

III - documento adulterado, rasurado ou danificado.

Seção III

Da taxa de inscrição

Art. 23. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 24. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da Internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela contidas, preencher os campos do formulário da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os seguintes dados:

- I - UG: 167319;
- II - gestão: 00001;
- III - nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército;
- IV - recolhimento - Código: 22687-4;
- V - descrição do Recolhimento: Exerc / Fundo – Conc Oficiais;
- VI - contribuinte – CPF: (nº do CPF do candidato);
- VII - nome do Contribuinte: (nome do candidato);
- VIII - valor Principal: R\$ (taxa de inscrição);
- IX - valor total: R\$ (repetir o valor da taxa de inscrição).

Parágrafo único: os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, “clique” em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

Art. 25. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 26. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 27. A taxa de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte.

Seção IV

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

Art. 28. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsSEx com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 29. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no processo seletivo e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsSEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 30. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no CFO/S Sau, vindo a ser declarado oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 31. Para que o oficial do Serviço de Saúde possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). É condição para a matrícula na EsAO que o militar tenha atingido o subnível Básico II do Curso de Idioma à Distância (CID) do Centro de Estudos de Pessoal do Exército.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das etapas do processo seletivo

Art. 32. O processo seletivo abrange um concurso público (exame intelectual), em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e à verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 33. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para cada uma das áreas, especialidades ou modalidades do CFO/S Sau, e visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsSEx.

Art. 34. O processo seletivo para matrícula no CFO/S Sau compõe-se das seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I - concurso de admissão (constituído de um exame intelectual);

II - inspeção de saúde (IS); e

III - exame de aptidão física (EAF).

Art. 35. O candidato realizará, obrigatoriamente, o exame intelectual (EI), a IS e o EAF na guarnição de exame e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 36. O CA, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade de organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas na mesma portaria do DEP relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 37. O candidato realizará as provas do CA na OMSE escolhida no ato de sua inscrição – desde que tenha sido confirmada em seu Cartão de Confirmação de Inscrição – nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 38. Caberá à EsSEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 39. Os candidatos aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área, especialidade ou modalidade de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. As guarnições de exame orientarão acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 40. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsSEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por área, especialidade ou modalidade. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 41. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área, especialidade ou modalidade objeto do processo seletivo.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 42. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com as notas das partes da prova do EI e na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais;

III - maior nota na parte da prova relativa a Idioma Estrangeiro; ou

IV - o candidato com maior idade.

Seção IV

Da publicação do edital e do resultado do concurso

Art. 43. Todas as informações sobre o processo seletivo constarão do respectivo edital de abertura, a ser publicado no DOU.

Art. 44. A EsSEx providenciará anualmente a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da homologação do resultado do concurso, referente a cada processo seletivo.

Art. 45. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Da constituição do exame intelectual

Art. 46. O exame intelectual (EI) do concurso de admissão será composto de uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) horas, a ser aplicada a todos os candidatos inscritos, no dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo. Versará sobre as disciplinas e assuntos constantes do Manual do Candidato. A prova do EI será composta das seguintes partes:

I - 1ª parte – Conhecimentos Gerais – contendo 25 (vinte e cinco) questões objetivas com peso 1 (um), abordando assuntos básicos dentro de sua graduação, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

II - 2ª parte – Conhecimentos Específicos – contendo 25 (vinte e cinco) questões objetivas com peso 3 (três), abordando assuntos da especialização ou modalidade escolhida pelo candidato, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”; e

III - 3ª parte – Idioma Estrangeiro – contendo 10 (dez) questões objetivas com peso 1 (um), versando sobre o idioma escolhido pelo candidato em seu requerimento de inscrição, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”.

Art. 47. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do Manual do Candidato, a ser disponibilizado pela EsSEx em seu endereço eletrônico da Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), e do edital de abertura do processo seletivo, a ser publicado no DOU, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens.

Art. 48. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta preta. O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova.

Art. 49. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 50. As questões das provas deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 51. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 52. No caso de algum candidato identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, data e horários da prova

Art. 53. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horários estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 54. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsSEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização das provas constará dos cartões de confirmação de inscrição dos candidatos interessados.

Art. 55. A EsSEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 56. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horários determinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 57. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 58. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 59. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não podendo utilizar bermudas, camisetas sem manga ou similares; caso contrário, sua entrada será impedida. Da mesma forma, não será permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 61. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF, além do Cartão de Confirmação de Inscrição, o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 62. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua um dos tipos de documentos citados no art. 61 anterior, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de provas

Art. 63. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 64. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 65. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 66. Não será permitido, durante a realização das provas, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 67. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da aplicação das provas

Art. 68. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeada pelo comandante, chefe ou diretor da OMSE.

Art. 69. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsSEx sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 70. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Art. 71. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 72. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; e

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 73. Ao terminar a prova, o candidato deverá restituir, à CAF, o cartão de respostas e o caderno contendo as questões da prova.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 74. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das questões relativas a cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Idioma Estrangeiro);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinado;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de questões distribuído pela CAF;

IX - descumprir quaisquer outras instruções contidas no caderno de questões da prova; e

X - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, junto com seu Cartão de Confirmação de Inscrição, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 61, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII

Dos gabaritos e dos pedidos de revisão

Art. 75. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEEx por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 76. O gabarito ficará à disposição dos candidatos na Internet – no mesmo endereço citado no art. 75 anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, a versão atualizada do gabarito substituirá a que sofrer alterações, ficando disponibilizada até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 77. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões da prova, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsSEEx, por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Serão indeferidos os pedidos que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (*e-mail*), ou que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 78. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens da prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsSEEx na Internet, citado no art. 75, anterior. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 79. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso, serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 80. Não é facultado ao candidato interpor recursos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 81. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 82. Todos os candidatos terão as suas provas corrigidas por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 83. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

Art. 84. O resultado da correção de cada parte da prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de até milésimos.

Art. 85. A Nota Final do EI (NF/EI) de cada candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até milésimos, obtido pela média ponderada entre os graus obtidos nas partes de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três), e Idioma Estrangeiro (IE), com peso 1 (um). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(CG \times 1) + (CE \times 3) + (IE \times 1)}{5}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 86. A EsSEx divulgará o resultado do concurso pela internet – no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por áreas, especialidade ou modalidade profissional objetos do respectivo processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração (lista de reservas) e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas. Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no art. 42, destas Instruções.

Art. 87. O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, para obter informações a respeito.

Art. 88. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsSEx, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 89. Após a apuração do resultado do EI, a EsSEx encaminhará, à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) e às OMSE, a relação divulgada no *site* daquela Escola na Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 90. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no exame intelectual.

Art. 91. Não será concedida vista de prova do EI para o candidato.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 92. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 99. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 94. A IS será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 de março de 2004, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 042-DGP, de 12 de abril de 2004.

Art. 95. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 17 de maio de 2001, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica Portaria nº 41-DEP, de 17 de maio de 2005. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 96. Por ocasião da IS o candidato convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

I – radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II – sorologia para Lues e HIV;

III – reação de Machado-Guerreiro;

- IV – hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V – parasitologia de fezes;
- VI – sumário de urina;
- VII – eletrocardiograma em repouso;
- VIII – eletroencefalograma;
- IX – radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X – audiometria;
- XI – sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII – exame oftalmológico;
- XIII – glicemia em jejum;
- XIV – uréia e creatinina;
- XV – radiografia da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombo-sacra), com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, quando for o caso, e escanometria dos membros inferiores;
- XVI – teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e
- XVII – colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 97. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 98. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 99. O candidato julgado como incapaz pela JISE na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável, de acordo com a legislação em vigor (IR 30-33).

Art. 100. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 101. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

- I – faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;
- II – não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou ISGR; ou
- III – não concluir a inspeção de saúde, ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 102. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a EsSEEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo da OMSE.

Art. 103. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 104. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I – “apto para efetivação da matrícula em CFO/S Sau, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II – “contra-indicado à matrícula em CFO/S Sau, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

Parágrafo único. O parecer previsto no inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para o caso de candidato do sexo feminino que se apresente em estado de gravidez por ocasião da IS e do EAF, ainda que possuidor de boas condições de sanidade física e mental.

Art. 105. Serão contra-indicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I – afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc.;

II – caso esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo, possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III – estejam localizadas no rosto.

Art. 106. Em quaisquer dos casos citados no art. 105, destas Instruções, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da EsSEEx, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 107. Apenas os candidatos aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo. Caso ocorra estado de gravidez, este deverá ser comunicado pela candidata, obrigatoriamente, ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. A não comunicação é de responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 108. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Das condições de execução do exame e da avaliação

Art. 109. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada de acordo com os índices mínimos discriminados no art. 110, seguinte, destas Instruções. As condições de execução das tarefas do EAF são as especificadas a seguir, as quais serão realizadas em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua:

I – para o sexo masculino

a) flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo;

b) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

c) corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa;

II – para o sexo feminino

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo;

b) abdominal supra

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata;

c) corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 110. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I – para o sexo masculino

1º dia		2º dia
Número de flexões de braços	Número de abdominais	Corrida livre (12 min)
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

II – para o sexo feminino

1º dia		2º dia
Número de flexões de braços	Número de abdominais	Corrida (12 min)
06 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil e seiscentos) metros

Art. 111. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 112, seguinte, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo. Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada. O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 112. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	flexão de braços e abdominal supra (b)	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. (b) As tarefas de flexão de braços e abdominal supra poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. (c) 2ª tentativa da corrida, se for o caso. (d) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	corrida	
		3º dia	corrida (c)	
2ª chamada (d)		1º dia	flexão de braços e abdominal supra (b)	
		2º dia	corrida	
		3º dia	corrida (c)	

Observação: tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento; esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 113. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à 2ª chamada prevista no quadro do art. 112, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 114. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 115. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para os CFO/S Sau. Poderá haver reversão de vagas, dentro da mesma área, para especialidades ou modalidades cujas vagas não forem completadas inicialmente, nas quais existam candidatos aprovados, de acordo com critérios estabelecidos mediante portaria do DEP e que constarão do edital de abertura do processo seletivo.

Art. 116. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

Seção II Da convocação para a revisão médica

Art. 117. Os candidatos convocados deverão se apresentar para a realização da revisão médica na EsSEx portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares, previstos no art. 96, realizados por ocasião da IS na guarnição de exame.

Art. 118. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade da Seção de Saúde da EsSEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, se assim o desejar, nas condições previstas pela Seção IV do Capítulo V, destas Instruções. Os candidatos serão submetidos, após a revisão médica, a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Seção III Da comprovação dos requisitos pelo candidato

Art. 119. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na EsSEx, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos biográficos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I – os originais dos diplomas de graduação, títulos de especialização, certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, cujas cópias foram encaminhadas por ocasião da inscrição, conforme incisos V, VI e VII, do art. 10, destas Instruções;

II – registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III – carteira de identidade civil;

IV – carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

V – cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

VI – título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula num dos CFO/S Sau, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII – se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VIII – se candidato civil, certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

IX – se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X – se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XI – se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

XII – documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares; e

XIII – declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional).

Art. 120. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de oficiais dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV **Da efetivação da matrícula**

Art. 121. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a EsSEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas, especialidade ou modalidade profissional objetos do respectivo processo seletivo, conforme previsto no art. 115 destas instruções. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 122. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, deste CAPÍTULO VII.

Art. 123. A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas, conforme o disposto no art. 115 destas instruções e cujos documentos comprovem seu atendimento aos requisitos constantes do art. 4º, destas Instruções.

Art. 124. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsSEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 125. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I – não comprovar os requisitos exigidos, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tiver sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II – tiver sido constatado como não satisfazendo aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do processo seletivo, mesmo que sua inscrição tiver sido deferida; ou

III – cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OMSE envolvida, diretamente ao Comando da EsSEx e permanecer arquivado junto à documentação do concurso.

Art. 126. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a EsSEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 127. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção VI

Da desistência da matrícula

Art. 128. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I – convocado para a matrícula, não se apresentar na EsSEx na data prevista pelo Calendário Anual do processo seletivo; ou se apresentar após o prazo estabelecido por aquele Estabelecimento de Ensino, no caso dos candidatos da lista de reservas (majoração) convocados em razão da ocorrência de alguma desistência ou inabilitação;

II – declarar-se desistente, em documento próprio, assinado pelo interessado, conforme modelo estabelecido pela EsSEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do concurso; este documento deverá ser remetido diretamente àquela Escola;

III – tendo sido convocado e se apresentado na EsSEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização; ou

IV – incluído na lista de reservas (majoração) e convocado em razão da ocorrência de alguma desistência ou inabilitação, não se apresentar dentro do prazo estabelecido pela EsSEx.

Art. 129. A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso. Os candidatos militares deverão fazer tal comunicação por intermédio de suas OM.

Art. 130. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsSEx.

Seção VII

Do adiamento da matrícula

Art. 131. O candidato habilitado à matrícula terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, por motivo de saúde própria ou necessidade de caráter particular do candidato, em face do que prescreve o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

Art. 132. São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:

I – necessidade do serviço, para candidatos militares;

II – necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III – necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV – gravidez constatada na data da matrícula; e

V – necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da EsSEx.

Art. 133. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I – no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II – se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados no prazo de uma a três semanas antes do início do curso; e

III – se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 134. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsSEx até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios de seus respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM.

Art. 135. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército

Art. 136. Atribuições do DEP.

I – Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/S Sau, determinando medidas para a sua execução.

II – Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE).

III – Autorizar a divulgação do resultado do EI e do resultado final do processo seletivo.

IV – Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

Art. 137. Atribuições da DEE.

I – Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CFO/S Sau, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE.

II – Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSEx com base nestas Instruções.

III – Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

IV – Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

V – Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI – Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

VII – Informar à EsSEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DEP, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

Art. 138. Atribuições da EsSEx.

I – Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II – Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o respectivo calendário anual.

III – Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área, especialidade ou modalidade, conforme portaria do EME, o Calendário Anual do Processo Seletivo;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV – Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

V – Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI – Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando em seu endereço na Internet, os cartões de confirmação de inscrição, até 7 (sete) dias antes da data prevista no edital do concurso para a realização do EI.

VII – Remeter o material de divulgação do processo seletivo aos C Mil A, comandos de Regiões Militares (RM), guarnições de exame e OMSE.

VIII – Disponibilizar em seu endereço na Internet, os boletins informativos de indeferimento de inscrição, com os respectivos motivos, até 7 (sete) dias antes da data prevista em edital para a realização do EI.

IX – Elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e cadernos de respostas, e dos relatórios de aplicação.

X – Enviar oficiais condutores de provas da EsSEx às guarnições de exame e/ou OMSE, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização da prova do EI e conduzir a documentação utilizada para ser restituída à EsSEx.

XI – Divulgar o gabarito da prova, via Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

XII – Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização da prova do EI.

XIII – Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções.

XIV – Corrigir as provas do EI.

XV – Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>).

XVI – Organizar e remeter à DEE e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área, especialidade ou modalidade, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF.

XVII – Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF.

XVIII – Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos habilitados à matrícula, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE.

XIX – Quando da apresentação dos candidatos convocados para a matrícula, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XX – Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter sua relação à DEE.

XXI – Publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VII, destas Instruções.

XXII – Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões de respostas e requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército no 256, de 29 de maio de 2001.

XXIII – Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização da prova do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DEE.

Art. 139. O Centro de Estudos de Pessoal (CEP), por intermédio de sua Divisão de Idiomas, apoiará a EsSEx na elaboração das questões da prova do EI relativas à parte de Idioma Estrangeiro (Espanhol e Inglês).

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 140. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos civis e militares aprovados e convocados para se apresentarem na EsSEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 141. Cabe aos Comandos Militares de Área:

I – apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II – divulgar o material informativo do processo seletivo do CFO/S em suas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes);

III – nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso;

IV – designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V – informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 142. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 143. Cabe às guarnições de exame:

I – divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx;

II – realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF);

III – nomear, com base em propostas encaminhadas por suas OMSE subordinadas, supervisionando seus trabalhos, uma Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF) por OMSE, de acordo com a Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99; na guarnição de exame do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx o cumprimento deste dispositivo;

IV – nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx); esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados; na guarnição de exame do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx esta incumbência;

V – informar à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas;

VI – planejar e coordenar todas as atividades relativas à execução da IS e do EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, conforme as datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo;

VII – notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF; as OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

VIII – remeter diretamente à EsSEx as atas com os resultados da IS, da ISGR (quando for o caso) e do EAF, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, informando também os faltosos;

IX – receber, diretamente da EsSEx, a relação dos candidatos convocados para matrícula, e orientá-los quanto ao embarque e deslocamento para a Guarnição do Rio de Janeiro; e

X – coordenar as atividades de embarque e deslocamento dos candidatos selecionados e convocados para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 144. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE).

I – Divulgar o concurso de admissão aos CFO/S Sau da EsSEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II – Receber, da EsSEEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF.

III – Tomar todas as providências necessárias para a realização do concurso conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo, o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, e, ainda, de acordo com instruções complementares da EsSEEx, particularmente as seguintes:

a) preparar o local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

b) nomear uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) e seus auxiliares (fiscais) para as provas do EI;

c) recomendar à(s) CAF para que sejam estudadas as falhas observadas em concursos anteriores, a fim de se evitar repetições;

d) receber toda a documentação concernente ao EI, distribuindo-a, quando for o caso, a outras OMSE;

e) responsabilizar-se no sentido de que todos os documentos do concurso, particularmente as provas, permaneçam sempre sob as mais rigorosas condições de sigilo, guarda e segurança;

f) aplicar a prova do EI na data e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo, informando diretamente à EsAEx quaisquer alterações nos dados originais dos candidatos, zelando pela fiel e rigorosa observância das orientações emanadas daquela Escola;

g) imediatamente após a realização do EI, entregar toda a documentação do exame ao oficial da EsSEEx designado para acompanhar a aplicação da prova, além de quaisquer outros documentos julgados cabíveis;

h) manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

i) planejar, executar, coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes à preparação, aplicação e fiscalização da prova do EI.

IV – Divulgar o resultado do concurso, informando aos interessados sobre as condições de realização da IS e do EAF do processo seletivo.

V – Tomar as providências necessárias para a realização da IS e do EAF do processo seletivo, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos capítulos V e VI destas Instruções, e com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

VI – Remeter à EsSEEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, em quaisquer das etapas do concurso, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 128, destas Instruções.

VII – Informar diretamente à EsSEEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 145. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro.

I – Divulgar o processo seletivo do CFO/S Sau no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II – Informar, diretamente à EsSEEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 146. O concurso de admissão à EsSEx (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final do exame intelectual (homologação).

Art. 147. Todas as demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções terão validade apenas para o período ao qual se referir o respectivo concurso, conforme o calendário anual específico para cada processo seletivo.

Art. 148. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 149. Os deslocamentos, alimentação e estadia dos candidatos, durante a realização do concurso e das demais etapas do processo seletivo deverão ser realizados por seu interesse próprio, sem ônus para a União, conforme prevê o subitem “a.” do item de nº “12.” das “Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal”, aprovadas pela Portaria nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000, com as alterações da Portaria nº 029-DGP, de 5 de abril de 2002.

Art. 150. As despesas das OMSE relativas ao processo seletivo serão cobertas mediante repasse de recursos arrecadados com a cobrança das taxas de inscrição. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsSEx via disquete, CD ou em impressos. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 151. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante o saque de etapas, apenas para os militares envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Art. 152. Os candidatos aprovados e convocados para a matrícula terão seu alojamento e alimentação providenciados pela EsSEx, e suas despesas com transporte e indenizações deverão ser efetuadas observando-se o disposto no subitem “b.” do item de nº 12, das “Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal”, citadas no art. 149, destas Instruções.

Seção III

Das prescrições finais

Art. 153. Não serão admitidas falhas que possam colocar em risco o sigilo da prova e a segurança dos resultados, em quaisquer das etapas do processo seletivo (elaboração, guarda e correção das provas; controle da IS e do EAF; remessa e divulgação dos resultados etc.).

Art. 154. As ações gerais referentes a cada processo seletivo e à matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP.

Art. 155. Observadas alterações nas condições de saúde e/ou físicas dos candidatos, na revisão médica e/ou no teste inicial de verificação de condição física, o DEP deverá ser informado pela EsSEx, via canal de comando. Tais problemas deverão ser encaminhados aos C Mil A, para fins de apuração de causas e responsabilidades junto às OMSE, além de outras providências decorrentes.

Art. 156. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 75-DEP, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova o documento normativo complementar referente ao processo seletivo de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, destinado à matrícula em 2007.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o documento normativo complementar referente ao processo seletivo de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, destinado à matrícula em 2007, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73-DEP, de 15 de julho de 2005.

DOCUMENTO NORMATIVO COMPLEMENTAR REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE, DESTINADO À MATRÍCULA EM 2007.

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, a distribuição de vagas, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, destinado à matrícula em 2007.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 021-EME, de 17 Mar 06 – Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007.

b. Portaria nº 74-DEP, de 20 Jul 06 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Escola de Saúde do Exército (IRCAM/CFO/S Sau – IR 60-05).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2007

a. São as constantes da Portaria nº 021-EME, de 17 Mar 06, que fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007, com as alterações informadas pelo Estado-Maior do Exército (EME) ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), por meio do Ofício n 6127-1ª SCh/SPEC 2C, de 7 de julho de 2006, citadas a seguir:

1) Medicina – Curso de Formação de Oficiais Médicos

Nº de ordem	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS	Nº de ordem	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
01	Anestesiologia	7 (sete)	17	Medicina Interna	10 (dez)
02	Angiologia	2 (duas)	18	Medicina Intensiva	5 (cinco)
03	Cardiologia	4 (quatro)	19	Nefrologia	2 (duas)
04	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	2 (duas)	20	Neurocirurgia	2 (duas)
05	Cirurgia Geral	4 (quatro)	21	Neurologia	2 (duas)
06	Cirurgia Plástica	2 (duas)	22	Oftalmologia	2 (duas)
07	Cirurgia Torácica	2 (duas)	23	Oncologia	2 (duas)
08	Cirurgia Vascular	2 (duas)	24	Ortopedia/Traumatologia	5 (cinco)
09	Dermatologia	4 (quatro)	25	Otorrinolaringologia	2 (duas)
10	Endocrinologia e Metabologia	4 (quatro)	26	Pediatria	4 (quatro)
11	Endoscopia Digestiva	2 (duas)	27	Pneumologia	2 (duas)
12	Gastroenterologia	3 (três)	28	Proctologia	2 (duas)
13	Geriatrica	2 (duas)	29	Psiquiatria	2 (duas)
14	Ginecologia-Obstetrícia	6 (seis)	30	Radiologia	4 (quatro)
15	Hematologia	2 (duas)	31	Reumatologia	2 (duas)
16	Infectologia	2 (duas)	32	Urologia	2 (duas)
TOTAL					100 (cem)

2) Farmácia – Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos

Nº de ordem	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
01	Farmacêutico Químico Industrial	4 (quatro)
02	Farmacêutico Bioquímico	6 (seis)
TOTAL		10 (dez)

3) Odontologia – Curso de Formação de Oficiais Dentistas

Nº de ordem	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
01	Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais	4 (quatro)
05	Dentística Restauradora	2 (duas)
06	Endodontia	4 (quatro)
07	Imaginologia Dento-Maxilo-Facial	2 (duas)
08	Odontopediatria	2 (duas)
09	Ortodontia	4 (quatro)
10	Periodontia	2 (duas)
11	Prótese Dentária	4 (quatro)
TOTAL		24 (vinte e quatro)

b. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), reverterão para outras especialidades, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida neste documento, obedecendo aos seguintes critérios:

1) inicialmente, a cada especialidade que possua sobra de candidatos aprovados que não forem classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo a ordem de prioridade das especialidades estabelecida e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

2) persistindo vagas a serem revertidas, o processo será repetido até que se esgotem as vagas;

3) a reversão de vagas será realizada, apenas dentro de cada área (Medicina, Farmácia, Odontologia), ou seja, não haverá reversão de uma área para outra;

4) a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) melhor classificado(s) no concurso, nessa especialidade.

5) ordem de prioridade para a reversão das vagas:

– Área de Medicina: 1) Neurocirurgia; 2) Anestesiologia; 3) Oncologia; 4) Endocrinologia e Metabologia; 5) Ortopedia e Traumatologia; 6) Neurologia; 7) Medicina Intensiva; 8) Medicina Interna; 9) Hematologia; 10) Pneumologia; 11) Cirurgia Geral; 12) Cardiologia; 13) Oftalmologia; 14) Nefrologia; 15) Reumatologia; 16) Gastroenterologia; 17) Infectologia; 18) Psiquiatria; 19) Otorrinolaringologia; 20) Cirurgia Vascular; 21) Cirurgia Plástica; 22) Dermatologia; 23) Endoscopia Digestiva; 24) Proctologia; 25) Urologia; 26) Radiologia; 27) Cirurgia Torácica; 28) Cirurgia de Cabeça e pescoço; 29) Angiologia; 30) Geriatria; 31) Pediatria; e 32) Ginecologia-obstetrícia;

– Área de Farmácia: 1) Farmacêutico Industrial; 2) Farmacêutico Bioquímico;

– Área de Odontologia: 1) Dentística Restauradora; 2) Ortodontia; 3) Cirurgia Buco-Maxilo-Facial; 4) Odontopediatria; 5) Endodontia; 6) Prótese Dentária; 7) Periodontia; e 8) Imaginologia Dento-Maxilo-Faciais.

5. CALENDÁRIO ANUAL

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO CONCURSO DE 2006 – MATRÍCULA EM 2007

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	EsSEEx	Remessa da proposta do edital do concurso para apreciação e aprovação pela DEE.	Até 28 Jul 06
02	DEE	Análise e aprovação da proposta de edital do CA/2006-07, à luz das IRCAM/CFO/S Sau, e informação à EsSEEx.	31 Jul 06
03	EsSEEx	Envio do Edital do CA/2006 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 03 Ago 06
04	C Mil A	Informação às Gu de Exame subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o CA de 2006-07.	Até 08 Ago 06
05	OMSE	Informar à EsSEEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI do CA/CFO/S Sau, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 08 Ago 06
06	CCOMSEEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 08 Ago a 08 Set 06

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
07	EsSEx	Elaboração e publicação, pelo site da EsSEx na Internet (http://www.essex.ensino.eb.br), do Manual do Candidato.	Até 07 Ago 06
08		Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu de Exame, OMSE, Instituições de Ensino Superior e outros órgãos de interesse da EsSEx.	
09	– C Mil A – RM – Gu de Exame	– Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. – Dentro de suas possibilidades, divulgar o processo seletivo junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 08 Ago a 08 Set 06
10	Candidatos EsSEx	Processamento das inscrições.	De 08 Ago a 08 Set 06
11	Gu de Exame	Designação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI, de acordo com as propostas encaminhadas por suas OMSE, e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsSEx.	Até 25 Ago 06
12	EsSEx	Remessa às OMSE das Instruções à Comissão de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI), e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos na Gu de Exame e OMSE, por área e especialidade ou modalidade profissional e sexo.	Até 02 Out 06
13		Disponibilização na Internet dos Cartões de Confirmação de Inscrição, para os candidatos deferidos ou Boletins Informativos para os candidatos indeferidos.	Até 16 Out 06
14		Elaboração, impressão e remessa às OMSE, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 17 Out 06
15	Candidatos OMSE	<u>Realização da prova do EI</u> : entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 h.	22 Out 06
16	OMSE	Entrega dos Cartões de Respostas ao Oficial da EsSEx designado para acompanhar os trabalhos da CAF, a fim de serem conduzidos à Escola para correção.	22 Out 06
17	EsSEx	Divulgação do gabarito pela Internet.	25 Out 06
18	Candidatos	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de reconsideração do gabarito de respostas.	27 Out 06
19	EsSEx	– Correção das provas do EI e análise dos pedidos de reconsideração do gabarito de respostas. – Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. – Remessa à DEE da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 22 Nov 06
20		Divulgação na Internet do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI) e providências para a sua publicação no DOU.	Até 24 Nov 06
21		Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade ou modalidade, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 27 Nov 06
22	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e especialidade ou modalidade, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 13 Dez 06
23	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 27 Dez 06
24	Gu de Exame Candidatos	– Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). – Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR.	De 04 a 15 Jan 06
25	Gu de Exame	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF, para a EsSEx com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	Até 20 Jan 06

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
26	EsSEx	Remessa à DEE e às Gu de Exame da relação dos candidatos convocados para a matrícula na EsSEx.	Até 12 Fev 07
27	Gu de Exame	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos habilitados à matrícula para a EsSEx.	Até 16 Fev 07
28	– Candidatos – EsSEx	Apresentação dos candidatos convocados na EsSEx e revisão médica.	05 Mar 07
29		Análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula nos CFO/S Saudos candidatos convocados.	De 05 a 09 Mar 07
30	Candidatos Habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 12 Mar 07
31	EsSEx	Encerramento do processo seletivo	12 Mar 07
		Matrícula e início do ano letivo.	
32	EsSEx	Publicação no DOU da homologação do CA 2006-07 e, quando for o caso, das matrículas nos CFO/S Saud devidas a reversão de vagas, adiamento anterior e/ou segundas matrículas.	Até 26 Mar 07
33		Remessa à DEE do relatório final do processo seletivo.	Até 02 Abr 07
34	DEE	Análise e remessa ao DEP do relatório final do processo seletivo.	Até 09 Abr 07

LEGENDA:

- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão
- DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EsSEx: Escola de Saúde do Exército
- EAF: Exame de Aptidão Física
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Observação: os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
01	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias nº25 – Centro Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-260	Escola de Saúde do Exército (EsSEx) Rua Francisco Manuel, nº 44, Benfca Rio de Janeiro – RJ – CEP 20911-270
02	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº222 - Paraíso São Paulo – SP – CEP 04005-903	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) Rua Alfredo Pujol, nº 681 – Santana São Paulo – SP – CEP: 02017-011
03	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) Rua dos Andradas 562 – Centro Porto Alegre – RS – CEP: 90029-900	Comando da 3ª Região Militar Rua dos Andradas 562 – Centro Porto Alegre – RS – CEP: 90029-900
04	Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/DE) Av. Raja Gabaglia 450 – Gutierrez Belo Horizonte – MG – CEP: 30380-090	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH) Av. Mal. Esperidião Rosas, nº 400 – São Francisco – Belo Horizonte – MG – CEP: 31255-000

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
05	Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/DE) Rua 31 de Março s/nº - Pinheirinho Curitiba – PR – CEP: 81150-290	Comando da 5ª RM/5ªDE Rua 31 de Março s/nº - Pinheirinho – Curitiba – PR CEP: 81150-290
06	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) Praça Duque de Caxias – Mouraria Salvador – BA – CEP: 40040-110	Escola de Administração do Exército (EsAEx) Rua Território do Amapá, nº 455- Pituba Salvador – BA – CEP: 41830-540
07	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª RM/DE) Av. Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio - Recife – PE – CEP: 50730-120	Comando da 7ª RM/DE Av. Visconde de São Leopoldo 198 - Engenho do Meio - Recife – PE – CEP: 50730-120
08	Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE) Rua João Diogo, 458, Centro – Belém – PA CEP: 66015-160	Comando da 8ª RM/DE Rua João Diogo 458 – Centro Belém – PA – CEP: 66015-160
09	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) Av. Duque de Caxias, 1628 – Amambai Campo Grande – MS – CEP: 79090-010	Comando Militar de Campo Grande (CMCG) Av. Duque de Caxias 1628 – Amambai Campo Grande – MS – CEP: 79090-010
10	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Av Alberto Nepomuceno – s/nº - Centro Fortaleza – CE – CEP: 60055-000	Colégio Militar de Fortaleza (CMF) Av. Santos Dumont, s/nº - Aldeota Fortaleza – CE – CEP: 60150-160
11	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Ed. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Bloco “O”, 3ª Seção, 4º andar – Brasília – DF – CEP: 70052-900	Comando da 11ª RM Ed. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Bloco “O”, 3ª Seção, 4º Andar - Brasília – DF – CEP: 70052-900
12	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Av. dos Expedicionários, 6155 – Ponta Negra Manaus – AM – CEP: 69037-000	Colégio Militar de Manaus (CMM) Rua José Clemente, nº 157 – Centro Manaus – AM – CEP: 69010-070

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 042-DCT, DE 3 DE JULHO DE 2006.

Homologa o RETEX nº 2103/06 – Revólver Taurus, Modelo 500, Calibre .500 Magnum.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 12, do art. 7º, da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e a alínea b) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEX) nº 2103/06, relativo à Avaliação Técnica na qual o **REVÓLVER TAURUS, MODELO 500, CALIBRE .500 MAGNUM**, fabricado pela empresa **FORJAS TAURUS S.A.**, foi considerado **CONFORME**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Desvincula administrativamente o Comando do Comando Militar do Sul do Comando da 3ª Região Militar, concedendo-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 31 de dezembro de 2006, o Comando do Comando Militar do Sul (Cmdo CMS), CODOM 02355-6, do Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), CODOM 02387-9, sendo todas as organizações militares com sede na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2007, ao Cmdo CMS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 007-SEF, de 6 de junho de 2006.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Desvincula administrativamente a Companhia de Comando do Comando Militar do Sul, a 1ª Companhia de Inteligência, o 1º Centro de Telemática de Área e o Campo de Instrução de Butiá do Comando da 3ª Região Militar, vinculando-os administrativamente ao Comando do Comando Militar do Sul.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 31 de dezembro de 2006, a Companhia de Comando do Comando Militar do Sul (Cia Cmdo CMS), CODOM 02822-5, a 1ª Companhia de Inteligência (1ª Cia Intlg), CODOM 03292-0, o 1º Centro de Telemática de Área (1ª CTA), CODOM 01532-1, e o Campo de Instrução de Butiá (CI Butiá), CODOM 01466-2, do Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), CODOM 02387-9, sendo o CI Butiá com sede na cidade de Butiá/RS e as demais organizações militares com sede na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2007, a Cia Cmdo CMS, a 1ª Cia Intlg, o 1ª CTA e o CI Butiá ao Comando do Comando Militar do Sul (Cmdo CMS), CODOM 02355-6, sendo este último com sede na cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 008-SEF, de 6 de junho de 2006.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 25 DE JULHO DE 2006.

Nomeações e exonerações de Oficiais-Generais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército, a partir de 31 de julho de 2006:

General-de-Exército RUI ALVES CATÃO para exercer o cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa;

General-de-Divisão Combatente ROBERTO VIANA MACIEL DOS SANTOS para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Assuntos Culturais;

General-de-Divisão Combatente ÍTALO FORTES AVENA para exercer o cargo de Comandante da 12ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Obras de Cooperação;

General-de-Divisão Combatente RENATO JOAQUIM FERRAREZI para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 12ª Região Militar;

General-de-Divisão Combatente PAULO KAZUNORI KOMATSU para exercer o cargo de Diretor de Obras de Cooperação, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

General-de-Divisão Combatente CARLOS BOLIVAR GOELLNER para exercer o cargo de Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Comandante do Exército;

General-de-Divisão Combatente SÉRGIO DOMINGOS BONATO para exercer o cargo de Comandante da 10ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

General-de-Brigada Intendente MÁRCIO ROSENDO DE MELO para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Transporte e Mobilização;

General-de-Brigada Combatente JOÃO TRANQUILLO BERALDO para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Culturais, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente OSMÁRIO MONTEIRO ZAN para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

General-de-Brigada Combatente JORGE ERNESTO PINTO FRAXE para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER para exercer o cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES para exercer o cargo de Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

General-de-Brigada Combatente ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR para exercer o cargo de Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente NELSON SANTINI JÚNIOR para exercer o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Comandante do Exército; e

General-de-Brigada Combatente GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor de Transporte e Mobilização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente MANOEL THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste; e

General-de-Brigada Combatente PAULO STUDART FILHO do cargo de Comandante da 10ª Região Militar.

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2006.

Transferências de Oficiais-Generais, para a reserva remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I, § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a reserva remunerada, a partir de 31 de julho de 2006, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente MANOEL THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA; e

General-de-Brigada Combatente PAULO STUDART FILHO.

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2006.

Promoções de Oficiais-Generais e Coronéis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 31 de julho de 2006:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO:

o General-de-Divisão Combatente RUI ALVES CATÃO.

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:

os Generais-de-Brigada Combatentes:

SÉRGIO COSTA DE CASTRO; e
SÉRGIO DOMINGOS BONATO.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis das Armas e Quadro de:

Infantaria JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU;
Infantaria ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR;
Cavalaria ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER;
Artilharia NELSON SANTINI JÚNIOR;
Engenharia JORGE ERNESTO PINTO FRAXE;
Engenharia VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES; e
Material Bélico GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA.

(Decretos de 25 de julho de 2006, publicados no Diário Oficial da União nº 142, de 26 de julho de 2006 – Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 988-MD, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Aprova Seleção Complementar para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), da Escola Superior de Guerra.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com o art. 13 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002 e nos termos do item 12.1 da Diretriz aprovada pela Portaria nº 995/MD, de 24 de agosto de 2005, resolve:

APROVAR A SELEÇÃO COMPLEMENTAR

procedida pelo Comandante do Exército, do Cel Art MARINHO PEREIRA REZENDE FILHO e do Major Int EUDIMAN HERINGER, para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 7 de agosto a 17 de novembro de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2006 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 985-SEORI/MD, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Dispensa de militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve:

Dispensar o 3º Sgt QE ITAMAR PEREIRA CINTRA de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 7 de julho de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2006 – Seção 2).

PORTARIA Nº 997-SEORI/MD, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Dispensa de militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve:

DISPENSAR o T1 QM 00-15 AIRTON JOSÉ OLIVEIRA DIAS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 24 de julho de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 26 de julho de 2006 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil ARNALDO FERREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, código MAG-0403, classe Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 1217808, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País, no período de 24 de julho a 7 de agosto de 2006, com a finalidade de participar de Visita Técnica às instalações da empresa Schlumberger Technology Corporation, a realizar-se na cidade de Houston, Texas, nos Estados Unidos da América, Houston. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Contrato nº 0050.0019784.06.2, firmado entre a empresa Petróleo Brasileiro S.A. e a Fundação Ricardo Franco.

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR,

por proposta do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (010210671-3) FLÁVIO CESAR TERRA DE FARIA, para continuar executando a tarefa de Gerente do Programa de Gestão Escolar, no Departamento de Ensino e Pesquisa, em horário integral, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de setembro de 2006.

PORTARIA Nº 433, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Art MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS; e
- Cel Cav LUIZ OTÁVIO SALES BONFIM;
- Cel Inf FERNANDO RODRIGUES GOULART;
- Cel Inf CESAR LEME JUSTO; e
- Ten Cel Inf EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 434, DE 20 DE JULHO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

a 1º Ten QEM MARIA HELENA GONÇALVES PEREIRA, do C T Ex, a participar do Congresso Internacional de Cromatografia (Atv X 06/096), a realizar-se na cidade de Copenhague, na Dinamarca, no período de 21 a 25 de agosto de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 435, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf FERNANDO JORGE BORBA ALCANTARA e o 1º Sgt Com SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, ambos do C Com S Ex, para realizar Viagem de Serviço à cidade de Ancara, na Turquia, no período de 21 a 23 de julho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 437, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, para participar da viagem da Equipe de Avaliação Diagnóstica para Cooperação Logística (Atv X 06/099), a realizar-se na cidade de Assunção, no Paraguai, no período de 1º a 11 de agosto de 2006:

- Ten Cel QMB EDISON FERREIRA CARNEIRO, da D Mnt;
- Cap QMB DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, do 28º B Log;
- Subten MB GUILHERME LUIZ BOVO, do 28º B Log;
- 2º Sgt MB LUIZ ALFREDO BUENO COELHO, do 28º B Log;
- 3º Sgt MB ANTONIO MARCOS VIEIRA COSTA, do 28º B Log; e
- 3º Sgt MB JOSÉ ROBERTO LOPES, do 28º B Log.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 439, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Insignia de Bandeira da Medalha do Pacificador às seguintes Organizações Militares e Instituições:

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
ESCOLA DE GUERRA NAVAL

EXÉRCITO

COMANDO DA 12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE
COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
ESTABELECIMENTO GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS
1º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA)
3ª COMPANHIA DE FRONTEIRA E FORTE COIMBRA
19º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AERONÁUTICA

COMANDO DE DEFESA AEROESPACIAL BRASILEIRO

ORGANIZAÇÃO MILITAR ESTRANGEIRA

REGIMIENTO DE INFANTERIA 1 - "PATRICIOS", da República Argentina.

INSTITUIÇÃO CIVIL ESTRANGEIRA

GONFALÃO DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NA ITÁLIA

PORTARIA Nº 440, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares do Exército:

Coronel	QEM	ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA
Coronel	QEM	ANTONIO CESAR CASTRO DE SORDI
Coronel	Inf	BARTOLOMEU GOMES GIBSON JÚNIOR
Coronel	Inf	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DA CUNHA
Coronel	Inf	CLAIR GAINER DE SENA NINA
Coronel	Inf	DANIEL DA SILVA SILVEIRA
Coronel	Eng	GUILHERME JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Coronel	Com	HAMLET PESSÔA FARIAS
Coronel	QEM	HENRIQUE WILHELM DA SILVA FLINK
Coronel	Dent	IDELFONSO DE PAULA MARTINS
Coronel	Com	JANILSON BARBOZA DA COSTA
Coronel	Cav	JOÃO CARLOS AMARO NETO
Coronel	Com	JORGE LUIZ DA SILVA
Coronel	Com	JOSÉ LINDOLFO WEBER DA SILVA
Coronel	Inf	LUIZ FERNANDO COELHO FERREIRA
Coronel	Art	PAULO ROBERTO CORREA BASTOS
Coronel	Dent	PEDRO AURÉLIO MARTINS TÔRRES
Coronel	Farm	ROBERTO ESPEDITO DOS SANTOS RODRIGUES
Coronel	Int	ROBSON CUNHA MAIA
Coronel	Inf	SERGIO DE JESUS OLIVEIRA
Coronel	Eng	ULISSES DE AZEVEDO MAIA
Coronel	Dent	WANTUIL RODRIGUES ARAÚJO FILHO
Tenente-Coronel	Eng	ADAUTO VIEIRA AMÉRICO
Tenente-Coronel	Inf	AIRTON GAZZANA
Tenente-Coronel	Med	ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA
Tenente-Coronel	Eng	ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Cav	ALOÍSIO LAMIM
Tenente-Coronel	Inf	ÁLVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA
Tenente-Coronel	Inf	ANDRÉ MAURO ÁVILA
Tenente-Coronel	Int	ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO
Tenente-Coronel	Inf	ANTÔNIO DOS SANTOS
Tenente-Coronel	QEM	ANTÔNIO REAL MARTINS JUNIOR
Tenente-Coronel	Inf	ARISTÓTELES LEAL BORGES
Tenente-Coronel	Int	AUGUSTO CEZAR AZEVEDO CARDOSO
Tenente-Coronel	QEM	BENEDITO LUIS BARBOSA DE ANDRADE
Tenente-Coronel	Cav	BENTO PAULOS CABRAL
Tenente-Coronel	Cav	CAMÉL ANDRÉ DE GODOY FARAH
Tenente-Coronel	Art	CARLOS ALBERTO DA SILVA AUGUSTO
Tenente-Coronel	Art	CARLOS AUGUSTO VIEIRA COELHO
Tenente-Coronel	Art	CARLOS EDUARDO DE MOURA NEVES
Tenente-Coronel	Inf	CARLOS HENRIQUE GUEDES
Tenente-Coronel	Inf	CARLOS JOSÉ MACHADO VAZ
Tenente-Coronel	Art	CARLOS JOSÉ PEIXOTO SINÉSIO E SILVA
Tenente-Coronel	QMB	CARLOS MARQUES NOGUEIRA FILHO
Tenente-Coronel	Art	CÉSAR HENRIQUE ROMÃO
Tenente-Coronel	Art	CHAMON MALÍZIA DE LAMARE
Tenente-Coronel	Inf	CLEBER DE ASSIS FOURNIER
Tenente-Coronel	Inf	CLÉBER DE JESUS OLIVEIRA
Tenente-Coronel	QEM	CLÓVIS EDUARDO GODOY ILHA
Tenente-Coronel	QEM	DOUGLAS MARCELO MERQUIOR

Tenente-Coronel	Int	EDILTON ALMEIDA LIMA
Tenente-Coronel	QMB	EDSON RUBENS VIEIRA
Tenente-Coronel	Dent	EDUARDO AJUZ MIGUEL
Tenente-Coronel	Eng	EDUARDO MAURÍCIO LEITE MEDINA
Tenente-Coronel	Int	EDUARDO PAZUELLO
Tenente-Coronel	Inf	EDUARDO TURA
Tenente-Coronel	QMB	EDVALDO MARQUES VIEIRA DOS SANTOS
Tenente-Coronel	QMB	ELANDER MENDES DA ROSA
Tenente-Coronel	Inf	ELTON LUIZ PEDROSO
Tenente-Coronel	Art	EUZIMAR KNIPPÉL DO CARMO
Tenente-Coronel	Int	FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO MOTA
Tenente-Coronel	QMB	FERNANDO CÉSAR HERNANDES
Tenente-Coronel	Eng	FERNANDO DE MOURA FONTES
Tenente-Coronel	Med	FERNANDO GUIMARÃES
Tenente-Coronel	Com	FORTUNATO MENEZES DA SILVA
Tenente-Coronel	QMB	FRANCISCO JOSÉ GALHARDO ROCCA
Tenente-Coronel	Cav	GENESSI SÁ JUNIOR
Tenente-Coronel	Art	GEORGE LUIZ DE ALMEIDA
Tenente-Coronel	QEM	GERALDO MAGELA FRANCISCO
Tenente-Coronel	Med	GILBERTO FRANCO PONTES NETTO
Tenente-Coronel	Inf	GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO
Tenente-Coronel	Com	GILMAR JOSÉ DE MELO BARROS
Tenente-Coronel	Med	HAROLDO DE FREITAS BEZERRA
Tenente-Coronel	Cav	HELIO RICON DE FREITAS JUNIOR
Tenente-Coronel	Inf	ILDEFONSO BEZERRA FALCÃO JUNIOR
Tenente-Coronel	Com	JAIRO PONTO LESSA
Tenente-Coronel	Cav	JERÔNIMO BORNES
Tenente-Coronel	QMB	JOÃO ALBERTO DELGADO COELHO
Tenente-Coronel	Int	JOÃO HELDER CARVALHO COLLYER
Tenente-Coronel	Inf	JOÃO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Eng	JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA
Tenente-Coronel	Int	JOE SACCENTI JUNIOR
Tenente-Coronel	Com	JORGE ALBERTO MACHADO DE SOUZA
Tenente-Coronel	Inf	JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA
Tenente-Coronel	QMB	JORGE GASPAR DA SILVA FILHO
Tenente-Coronel	Cav	JORGE LUIZ FERREIRA GONÇALVES DA CUNHA
Tenente-Coronel	Eng	JORGE TOLEDO FREITAS
Tenente-Coronel	Com	JORGE WILSON CATUREBA DA SILVA
Tenente-Coronel	Med	JOSÉ ALAIDE DOS SANTOS LOPES
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ AUGUSTO MASSAD GOMES DA SILVA
Tenente-Coronel	Com	JOSÉ CARLOS CELESCUEKCI
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ EPAMINONDAS SANTOS SIMÕES
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Art	JOSÉ HENRIQUE DOMINGOS DE MEDEIROS
Tenente-Coronel	Cav	JOSÉ MAURÍCIO PARREIRA COELHO
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ ORI DOLVIM DANTAS
Tenente-Coronel	QMB	JOSÉ TEIXEIRA MONTEFUSCO JÚNIOR
Tenente-Coronel	Art	JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE
Tenente-Coronel	Cav	LEONEL TÁVORA DA SILVA LOPES
Tenente-Coronel	Cav	LUIS FERNANDO CHRISTMANN
Tenente-Coronel	Art	LUIZ ALFREDO SCHETTINI FIGUEIREDO
Tenente-Coronel	Art	LUIZ ANTÔNIO FORTES
Tenente-Coronel	Art	LUIZ ANTONIO MARQUES
Tenente-Coronel	Cav	LUIZ EDUARDO LOPES DE FARIAS
Tenente-Coronel	Art	LUIZ EMANOEL DA SILVA GOMES
Tenente-Coronel	Int	MARCELO BRANDÃO VIEIRALVES DE ALMEIDA
Tenente-Coronel	Art	MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Tenente-Coronel	Inf	MARCO ANTONIO CARDOSO DE PÁDUA MELO
Tenente-Coronel	Art	MARCOS AURÉLIO BARBOSA DOS REIS
Tenente-Coronel	Com	MARCOS MANOEL LOPES

Tenente-Coronel	Cav	MARCOS SOUTO DE LIMA
Tenente-Coronel	Inf	MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Art	MARCUS AURELIO SILVA DE ABREU
Tenente-Coronel	Inf	MARIO FERREIRA VILLAÇA NETO
Tenente-Coronel	Inf	MARLONE WILSON SOUZA
Tenente-Coronel	Art	MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO
Tenente-Coronel	Inf	MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO
Tenente-Coronel	Int	MOACIR GIMENEZ MELO
Tenente-Coronel	Cav	NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA
Tenente-Coronel	Art	NIVALDO BELLON
Tenente-Coronel	Cav	OSMAR STEFANO MENNA BARRETO
Tenente-Coronel	Med	OSWALDO CAVALCANTI DANTAS
Tenente-Coronel	Com	PAULO CÉSAR DUARTE PASSOS
Tenente-Coronel	Com	PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA
Tenente-Coronel	Inf	PAULO CÍCERO JACINTO DE MENEZES
Tenente-Coronel	QMB	PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES
Tenente-Coronel	Med	RAMON BAPTISTA SOARES
Tenente-Coronel	Art	RICARDO DOUGLAS BAIA LIRA
Tenente-Coronel	Art	RICARDO JOSÉ GUEDES FRANKLIN
Tenente-Coronel	Cav	RICARDO LUIZ MACHADO VIEIRA
Tenente-Coronel	Art	ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO
Tenente-Coronel	QMB	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Tenente-Coronel	Art	ROBSON JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO
Tenente-Coronel	QEM	ROBSON SANTANA DE CARVALHO
Tenente-Coronel	Art	RODOLFO JÚLIO DA SILVA
Tenente-Coronel	Art	ROGÉRIO DUARTE GONÇALVES
Tenente-Coronel	Med	ROGERIO PASSOS
Tenente-Coronel	Inf	RÔMULO SARQUIS BEZERRA DE MENEZES
Tenente-Coronel	Med	RUBEM SANTOS JÚNIOR
Tenente-Coronel	Inf	RUBENS DARIO PEREZ MAZÓ
Tenente-Coronel	Inf	RUI BERNARDES DO NASCIMENTO
Tenente-Coronel	QEM	RUI SANTIAGO DE SOUSA
Tenente-Coronel	Med	TARCISIO FREIRE EMERY
Tenente-Coronel	Inf	VALDECIR DE CARLI
Tenente-Coronel	Inf	VALDIR APARECIDO CUNHA
Tenente-Coronel	Inf	VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA NETO
Tenente-Coronel	Inf	WAGNER MANGUEIRA FIGUEIREDO
Tenente-Coronel	Inf	WAGNER SILVEIRA PAULA
Tenente-Coronel	Cav	WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR
Tenente-Coronel	Eng	WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO
Tenente-Coronel	Com	WILLIAM MARTINS DA CONCEIÇÃO
Tenente-Coronel	Med	WILLIAN GOMES CABRAL
Tenente-Coronel	Inf	WILSON SOARES JUNIOR
Major	Inf	ALCIMAR MARQUES DE ARAÚJO MARTINS
Major	Int	ALLAN ORÇAY REIS
Major	Inf	ANDRÉ CARVALHO DE AZEVÊDO CARIOCA
Major	Cav	ANSELMO RODRIGUES EBERLE
Major	Inf	ANTONIO AUGUSTO ROCHA PONTES
Major	Art	ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
Major	Inf	ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ
Major	Art	AUGUSTO POMPEU DE SOUZA PEREZ
Major	Inf	CARLOS ALBERTO DUQUE DA SILVA
Major	Inf	CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL
Major	Inf	CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR
Major	Cav	CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA
Major	Cav	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS
Major	Med	CARLOS DARWIN GOMES DA SILVEIRA
Major	Inf	CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS
Major	Com	CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE
Major	Eng	CARLOS MARCELO COUTO RODRIGUES

Major	Com	CARLOS WALDYR AGUIAR
Major	Inf	CLÁUDIO TAVARES CASALI
Major	QCO	EDUARDO AUGUSTO NÓBREGA DE MORAES REGO
Major	QEM	EDUARDO GURGEL GARCIA AUGUSTO
Major	Inf	ELIAS LEOCÁDIO DA SILVA JÚNIOR
Major	Inf	FERNANDO ANTONIO LOPES PONTES
Major	Art	FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES
Major	Inf	FRANCISCO ADOLFO VIANNA MARTINS FILHO
Major	Int	FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES
Major	QCO	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA PASSOS
Major	Cav	GERALDO MONTEIRO
Major	QCO	GOLBER FERNANDES ROYES
Major	Cav	HERON SALOMÃO CARDOSO ANGELIM
Major	Art	IGOR SIDHARTHA BOËCHAT
Major	Inf	ISRAEL GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS
Major	QEM	JAIME MAURÍCIO CARDOSO FERREIRA
Major	Cav	JERSON LUIZ DOS SANTOS VIEIRA DA FONSECA
Major	Inf	JOÃO ALBERTO MOTA FILHO
Major	QEM	JOÃO ALFREDO ZAMPIERI
Major	QCO	JOÃO LUIZ STEIGLEDER
Major	QEM	JOLIVAL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Major	Com	JOSÉ AUGUSTO BOGNONI LÓS REIS
Major	Art	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
Major	Art	JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO
Major	QMB	JOSÉ LUIZ GOMES JÚNIOR
Major	Cav	JOSÉ OTÁVIO BERTÉ CASSEPP
Major	QCO	JÚLIO CESAR DEICHEL
Major	Med	JUVENAL DONIZETE OZELIM
Major	Inf	LUCIEUDO SARAIVA MARQUES
Major	Inf	LUIS ANTÔNIO FERREIRA MARQUES RAMOS
Major	Cav	LUIZ ANTONIO SPELTA
Major	Inf	LUIZ CARLOS DE SOUZA BENEDITO
Major	Art	LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA
Major	Inf	MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA
Major	Inf	MARCELO FRANCISCO SILVA PIMENTEL
Major	Art	MARCELO GURGEL DO AMARAL SILVA
Major	Eng	MARCELO SOUZA LIMA
Major	Eng	MÁRCIO BRASILEIRO CARDOSO
Major	Com	MÁRCIO NUNES CALANZANI
Major	Med	MARCO AURÉLIO NUNES PEREIRA
Major	QMB	MARCOS ANTÔNIO GOMES PITA
Major	Inf	MESSIAS COELHO FREITAS
Major	Inf	MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZZI
Major	Art	MOISÉS DA PAIXÃO JUNIOR
Major	Inf	NELSON SANTANA DA SILVA
Major	Com	NILO ROBERTO BEZERRA GOMES
Major	Inf	NILSON RODRIGUES DE SOUZA
Major	Eng	PAULO ALÍPIO BRANCO VALENÇA
Major	Cav	PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES FILHO
Major	Med	PAULO SÉRGIO SADAUSKAS
Major	Inf	REINALDO SALGADO BEATO
Major	Int	RENATO DE MORAES SABBAG
Major	Cav	RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO
Major	Inf	ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
Major	Art	RODRIGO PEREIRA VERGARA
Major	QMB	ROMEU HEITOR LAGEANO MOREIRA
Major	Dent	RUBILAR DE OLIVEIRA DE QUADROS
Major	Art	SÉRGIO RICARDO SOARES ARÔÇA
Major	QEM	TALES EDUARDO ARECO VILLELA
Major	Eng	THADEU LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO

Major	Inf	ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Major	Inf	VIRGINIO AUGUSTO CORRIERI DE CASTRO
Major	QEM	VLADIMIR HALLAK GABRIEL
Major	Inf	WALBER DE ALMEIDA ANDRADE
Major	QCM	WALTER PEREIRA DE MELLO
Major	Inf	WELLINGTON SILVA LOUSADA
Major	Inf	WILSON ROBERTO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
Major	R Rm	ADÃO DE ANDRADE SOUZA
Capitão	QCO	ADEMAR DELLAZZARI
Capitão	QAO	ADONIAS PEREIRA JORGE
Capitão	QCO	AIRTON PEDRO BUTZKE
Capitão	QCO	ALEXANDRE MAGNO DA SILVA
Capitão	QAO	BENEDITO VIDAL CORRÊA
Capitão	QAO	DALTRO ESPÍNDOLA DORNELLES
Capitão	QCO	DÁRIO JOSÉ PASSARINI
Capitão	QCO	EDSON DA SILVA MELLO
Capitão	QCO	FLÁVIO MARCONI TELES DOS SANTOS
Capitão	QCO	JEFFERSON LUIZ MENDONÇA PEREIRA
Capitão	QCO	JOÃO BOSCO BRAGA
Capitão	QAO	JOAQUIM BARBOSA DO VALE
Capitão	QCO	PEDRO RAIMUNDO CAMPOS DE OLIVEIRA
Capitão	QCO	SIDNEY BRANDÃO SOUZA
Capitão	R Rm	ELTON CORRÊA SOARES
Capitão	R Rm	MILTON BRASIL MARQUES
Primeiro-Tenente	QAO	ADEMIR FRANCISCO PEREIRA
Primeiro-Tenente	QAO	ANTONIO GILBERTO FIGUEIREDO
Primeiro-Tenente	QAO	CELSO VANELLI
Primeiro-Tenente	QAO	DIRCEU CHUPEL
Primeiro-Tenente	QAO	EDSON AGUIAR PAIXÃO
Primeiro-Tenente	QAO	EDUARDO DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente	QAO	ELNATAN BERNARDO DOS SANTOS
Primeiro-Tenente	QAO	FLÁVIO LUIZ SEHNEM
Primeiro-Tenente	QAO	GILMAR DOS SANTOS
Primeiro-Tenente	QAO	GILSONEI FLORES DA SILVA
Primeiro-Tenente	QAO	JAIR ESCOBAR DE MORAES
Primeiro-Tenente	QAO	JORGE DA SILVA PINTO
Primeiro-Tenente	QAO	JOSÉ NICODEMOS DA SILVA
Primeiro-Tenente	QAO	JOSÉ PETRÔNIO SANTANA FONTES
Primeiro-Tenente	QAO	JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente	QAO	JURACY MACHADO DEPEXE
Primeiro-Tenente	QAO	LEONIDIO RIGO
Primeiro-Tenente	QAO	LUIZ ANTONIO PEREIRA
Primeiro-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS BEREZA
Primeiro-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS CORRÊA
Primeiro-Tenente	Inf	NELSON DIAS LEONI
Primeiro-Tenente	QAO	PAULO RIGO
Primeiro-Tenente	QAO	PAULO ROMÉRIO RODRIGUES COSTA
Primeiro-Tenente	QAO	PAULO SUMIO OHORI
Primeiro-Tenente	QAO	RENATO REY BARROCO
Segundo-Tenente	QAO	ADÃO ROBERTO XAVIER LIMA
Segundo-Tenente	QAO	ADENIR ANTONIO AMARAL LACERDA
Segundo-Tenente	QAO	ALVENIR MIGUEL DA FONSECA
Segundo-Tenente	QAO	ANÍGER JOSÉ COSTA LIMA
Segundo-Tenente	QAO	CLÉBIO JESUS ALVES DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	DENIZAR LAUSER NEVES
Segundo-Tenente	QAO	EDGAR CÉSAR CORDEIRO FERREIRA
Segundo-Tenente	QAO	ELISEU POLVORA MARTINS
Segundo-Tenente	QAO	ELY ALVES BARBOSA
Segundo-Tenente	QAO	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA
Segundo-Tenente	QAO	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MARTINS

Segundo-Tenente	QAO	FRANCISCO GOMES DE CASTRO FILHO
Segundo-Tenente	QAO	FRANCISCO VAZ NETO
Segundo-Tenente	QAO	HECTOR LUIZ ALMEIDA LOPEZ
Segundo-Tenente	QAO	HIPÓLITO FERREIRA DE ALENCAR
Segundo-Tenente	QAO	ILMAR LUIZ MIRANDA DE BARROS SOUZA
Segundo-Tenente	QAO	ISMAR PACHECO DE SANTANA
Segundo-Tenente	QAO	JAIR VIEIRA DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	JOÃO CARLOS NUNES
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ CARLOS ATHAYDE RIBEIRO
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ CARLOS WICKERT
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ ELIZEU DOS SANTOS SILVA
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ EXPEDITO DAS NEVES FILHO
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ SOLANO LANGENDORFER BARBOSA
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ VALBENI RAMOS VIEIRA
Segundo-Tenente	QAO	LEOVEGILDO CUNHA DE SOUZA FILHO
Segundo-Tenente	QAO	LEVY WAN-BURK FILHO
Segundo-Tenente	QAO	LOURIVAL CERQUEIRA PEREIRA
Segundo-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS ALVES
Segundo-Tenente	QAO	LUIZ SÉRGIO OLIVEIRA VARGAS
Segundo-Tenente	QAO	MARCOS VINICIO DESSUY
Segundo-Tenente	QAO	MAURO ALBERTO BUCOSKI
Segundo-Tenente	QAO	MAURO DA COSTA NUNES
Segundo-Tenente	QAO	MAXIMIANO DOMINGUES
Segundo-Tenente	QAO	MURILO BAUER ZYTRUEWISZ
Segundo-Tenente	QAO	NILDECY CRESPO AREAS
Segundo-Tenente	QAO	OSMAR LAMOUNIER DE CARVALHO
Segundo-Tenente	QAO	PAULO ERAZMO CARDOSO LEAL
Segundo-Tenente	QAO	PEDRO MARTINS PEREIRA
Segundo-Tenente	QAO	RENATO LUIZ MARKS
Segundo-Tenente	QAO	ROBERTO CARLOS VIEIRA MACHADO
Segundo-Tenente	QAO	ROBERTO REGES DOS SANTOS OLIVEIRA
Segundo-Tenente	QAO	RONALDO JOSÉ DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	SIDNEY MARTINS DE CASTRO
Segundo-Tenente	QAO	TADEU JOSÉ CARDOSO
Segundo-Tenente	QAO	VANDERLEI OLIVEIRA BORGES
Segundo-Tenente	QAO	VITOR MANOEL ALVES
Subtenente	Int	ADALBERON SILVA DOS SANTOS
Subtenente	Mus	ADALCIMAR COELHO DA CRUZ
Subtenente	Cav	ALEXANDRE DE SOUZA DUTRA
Subtenente	Inf	ALZIMIR CARNEIRO DA SILVA
Subtenente	Com	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MERCIER
Subtenente	Eng	ANTONIO DE PAULA RIBEIRO DE MELO
Subtenente	Com	APARECIDO FREITAS DE OLIVEIRA
Subtenente	Mat Bel	ARNALDO VIANA PERÚSSULO
Subtenente	Inf	BENEDITO RAFAEL FERREIRA COSTA
Subtenente	Cav	CARLOS ALBERTO DE BRITO CREMONEZI
Subtenente	Inf	CARLOS ALBERTO DE CASTRO
Subtenente	Inf	CARLOS ALBERTO DE SOUZA BERNARDINO
Subtenente	Art	CARLOS ARTUR SILVA FREITAS
Subtenente	Int	CARLOS EMÍDIO ARAÚJO DOS SANTOS
Subtenente	Art	CELESTE JOSÉ MENEGUSSI
Subtenente	Inf	CLÁUDIO DA SILVA
Subtenente	Art	CONSTANTINO DE OLIVEIRA CASTRICINI
Subtenente	Topo	DAVI MARTINS BARBOSA
Subtenente	Inf	DOUGLAS ALCÂNTARA DE REZENDE
Subtenente	Cav	ÉDINO LUIS HERMES
Subtenente	Eng	EDIVALDO RODRIGUES DE REZENDE
Subtenente	Mus	EDMILSON EVANGELISTA DURÃES
Subtenente	Inf	EDSON APARECIDO ALVES
Subtenente	Inf	EDSON LUIZ CAMPOS DURAN

Subtenente	Sau	EDSON PAZZINI FERRARI
Subtenente	Int	ELICEU ANTONIO SEIBERT
Subtenente	Com	ELOI MENEGAZZO
Subtenente	Art	ELPÍDIO RODRIGUES DA SILVA
Subtenente	Cav	ELTON LUIZ WEILER
Subtenente	Int	ERASMO ARTUR DA SILVA
Subtenente	Inf	ERIC AZEREDO VASCONCELOS
Subtenente	Art	ERIVALDO MESSIAS
Subtenente	Art	EUGÊNIO SILVA DE ASSIS
Subtenente	Inf	EZIEL GAMA
Subtenente	Inf	FABIO PORTELA FIGUEIREDO
Subtenente	Sau	FLAVIO SCOTELLARO XAVIER
Subtenente	Eng	FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO
Subtenente	Inf	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Subtenente	Cav	FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
Subtenente	Inf	FRANCISCO OLIVEIRA DA CRUZ
Subtenente	Inf	GARIBALDI PAULO FELIPE BOTELHO
Subtenente	Cav	GELSON SCHENEIDER DO NASCIMENTO
Subtenente	Inf	GERALDO BIÃO DA SILVA
Subtenente	Inf	GERALDO CRISANTO MARSICANO CAMARA
Subtenente	Inf	GERSON JOSÉ ROSA
Subtenente	Inf	GUSTAVO LIRIO SOARES
Subtenente	Inf	HELENO INÁCIO DOS SANTOS
Subtenente	Com	HÉLIO PIERETTI
Subtenente	Inf	HILSON HOLEWINSKY DE OLIVEIRA
Subtenente	Inf	ISAAC JOSÉ DA SILVA
Subtenente	Eng	IVO DA SILVA COSTA
Subtenente	Com	JANILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Subtenente	Com	JERÔNIMO FELICIO DE OLIVEIRA
Subtenente	Art	JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA
Subtenente	Cav	JOSÉ AGNALDO MORAIS
Subtenente	Mat Bel	JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
Subtenente	Art	JOSÉ CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA
Subtenente	Inf	JOSÉ DA SILVA CARDOSO
Subtenente	Av	JOSÉ EDVAR DA SILVA
Subtenente	Com	JOSÉ MARCOS POIATE
Subtenente	Inf	JOSÉ MENDES DOS SANTOS
Subtenente	Cav	JOSÉ ROBERTO GOMES DE MATTOS
Subtenente	Inf	JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Subtenente	Art	JOSÉ TIBÚRCIO DOS SANTOS FILHO
Subtenente	Eng	JOSUÉ MARTINS DE ALMEIDA
Subtenente	Art	JÚLIO CÉSAR MARTINS
Subtenente	Eng	JÚLIO CÉSAR SILVESTRE BARBOSA
Subtenente	Cav	KAITER OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Subtenente	Eng	LADIR JOSÉ LOBATO REIS
Subtenente	Inf	LAUDECI RODRIGUES CATONHO
Subtenente	Com	LÁZARO LUCIANO DA SILVA
Subtenente	Inf	LEONARDO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA
Subtenente	Com	LUIS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS VIEIRA
Subtenente	Com	LUIS AUGUSTO MACHADO DE FREITAS
Subtenente	Eng	LUIZ ALBERTO WOLFF CAMARGO
Subtenente	Art	LUIZ ALFREDO ALVES
Subtenente	Inf	LUIZ CARLOS BOAVENTURA TABOZA
Subtenente	Art	LUIZ EDUARDO LOPES DOS REIS
Subtenente	Mat Bel	LUIZ SERGIO FERNANDES NUNES
Subtenente	Topo	LUZARDO DORNELES BARRETO
Subtenente	Mus	MANACÉS FRANCISCO DOS SANTOS
Subtenente	Inf	MARCELO BORBA DE MELO
Subtenente	Inf	MARCELO CHAMARELLI ALMEIDA

Subtenente	Com	MARCELO DE PAIVA SPORTITSCH
Subtenente	Com	MARCOS ANTONIO DA SILVA
Subtenente	Inf	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Subtenente	Art	MARCOS AUGUSTO PINTO
Subtenente	Inf	MÁRIO ESTANISLAU DE SANTANA
Subtenente	Inf	MIGUEL CLÁUDIO DE JESUS SOARES
Subtenente	Inf	MILSON SANTOS JUNIOR
Subtenente	Inf	MISAEEL CARVALHO SANTANA
Subtenente	Inf	MOACIR MORONI ALVARES
Subtenente	Mat Bel	MOISES RABELO DE SANTANA
Subtenente	Mat Bel	NELSON LUÍS KLAHOLD
Subtenente	Inf	ODIMAR RAFAEL MAIA
Subtenente	Art	OLAVO PLETSCHE
Subtenente	Mus	OSCAR FERREIRA GONZAGA
Subtenente	Inf	PALLEMBERG PINTO DE AQUINO
Subtenente	Mat Bel	PAULO CÉSAR LOBATO
Subtenente	Com	PAULO JAIR LUZ DIAS
Subtenente	Eng	PAULO RAMOS GONÇALVES
Subtenente	Art	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Subtenente	Sau	PAULO ROBERTO GONÇALVES BRESSAN
Subtenente	Inf	PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Subtenente	Inf	QUINTANILHA DA SILVA
Subtenente	Eng	RAUL GRANEMANN GAUDÊNCIO
Subtenente	Art	REINALDO JUACIR TEIXEIRA
Subtenente	Inf	ROBERTO VERNACHI DE OLIVEIRA
Subtenente	Cav	ROBINSON DE PAULA BATISTA
Subtenente	Mat Bel	ROBSON ASSIS CUSTÓDIO
Subtenente	Eng	RONALDO PEIXOTO DE AGUIAR
Subtenente	Inf	RONEY VOGAS MENEZES
Subtenente	Inf	ROSEMBERG RODRIGUES CHAVES
Subtenente	Mus	SANDOVAL DA SILVA BORGES
Subtenente	Inf	SÉRGIO LUIZ GOBI
Subtenente	Com	SÉRGIO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Subtenente	Eng	UELTON ROCHA
Subtenente	Mnt Com	VALDECI OTACÍLIO DOS SANTOS
Subtenente	Mus	VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS
Subtenente	Cav	VANDERLY INÁCIO DE VARGAS
Subtenente	Art	VICENTE DE PAULA MARQUES DE OLIVEIRA
Subtenente	Inf	VICENTE DE PAULO DA COSTA VELOSO
Subtenente	Sau	VILMAR APARECIDO VOLPONI
Subtenente	Mat Bel	VILMAR PADILHA DE MORAIS
Primeiro-Sargento	Inf	ADALBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BEZERRA
Primeiro-Sargento	Art	ADALBERTO GOUVÊA DIAS
Primeiro-Sargento	Com	ADILAR MATTIAZZI
Primeiro-Sargento	Com	ALBERTO PEIXOTO CHAVES
Primeiro-Sargento	Eng	ALCEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	ALCEMIR ELIAS DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Com	ALCIONIR SANT'ANA
Primeiro-Sargento	Av	ALEXANDRE DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Com	ALEXANDRE VARGAS VIEGAS
Primeiro-Sargento	Inf	AMARILDO DE ASSIS ARRUDA
Primeiro-Sargento	Inf	AMAURI PAIXÃO DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Com	ANILDO SOUZA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	ANTONIO AURELIO DURAN MARINS
Primeiro-Sargento	Sau	ANTONIO FERREIRA DE MATOS
Primeiro-Sargento	Cav	ARMINDO DE LIMA MARQUES
Primeiro-Sargento	Com	ARQUIMEDES JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Cav	ARZ RIBEIRO MARTINS
Primeiro-Sargento	Inf	AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO

Primeiro-Sargento	Eng	CARLOS ALBERTO LOPES
Primeiro-Sargento	Art	CARLOS AURÉLIO CAVALCANTE BEZERRA
Primeiro-Sargento	Com	CARLOS JOSÉ MENDES VIEIRA
Primeiro-Sargento	Eng	CARLOS MAGNUS BAIÃO
Primeiro-Sargento	Inf	CARLOS VAGNER SILVA MACHADO
Primeiro-Sargento	Inf	CARLOS WITT
Primeiro-Sargento	Com	CELSO DESBESELL
Primeiro-Sargento	Cav	CÉSAR GOBBI
Primeiro-Sargento	Com	CLADISTONE MARCIO SANTIN
Primeiro-Sargento	Com	CLAIR ITAMAR DONDÉ
Primeiro-Sargento	Com	DANIEL SANTOS DE VIVEIROS
Primeiro-Sargento	Inf	DONIZETE APARECIDO REPUKNA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	EDENILTON SOARES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Com	EDILSON COSTA CUSTÓDIO
Primeiro-Sargento	Cav	ÉDISON PIECHA FELICIANI CHAVES
Primeiro-Sargento	Art	EDIVALDO GOMES DE MELLO
Primeiro-Sargento	Inf	EDSON CORREIA DE QUEIROZ
Primeiro-Sargento	Int	EVALDO JOSÉ PEREIRA DE LIMA
Primeiro-Sargento	Int	EZINALDO JOSÉ DA SILVA LOPES
Primeiro-Sargento	Cav	FÁBIO MARTINS SANGUEBUCHE
Primeiro-Sargento	Cav	FABIO PINTO GUILHERMINO
Primeiro-Sargento	Inf	FRANCISCO DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Com	FRANCISCO EDSON ARAÚJO CASEMIRO
Primeiro-Sargento	Inf	GERALDO EVANGELISTA DE ASSIS
Primeiro-Sargento	Eng	GERSON LUIS SCHWATEY
Primeiro-Sargento	Art	GILBERTO SIMÃO MATOS
Primeiro-Sargento	Com	GILSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Cav	HELIMAR ALVES PEDREIRA
Primeiro-Sargento	Cav	HÉLIO WAZLAWOSKY
Primeiro-Sargento	Eng	IVANDILSON MOISÉS NONATO
Primeiro-Sargento	Inf	IVO JOSÉ ROHR
Primeiro-Sargento	Sau	JAIR FRANCISCO ALVES MOREIRA
Primeiro-Sargento	Inf	JAIRO VICTOR BARBOSA JÚNIOR
Primeiro-Sargento	Art	JAYME DA COSTA PINTO FILHO
Primeiro-Sargento	Com	JOÃO DA SILVA SOARES
Primeiro-Sargento	Com	JOÃO DE ARIMATÉA ARAUJO
Primeiro-Sargento	Eng	JOÃO DIRLEI BRAZIL SEVERO
Primeiro-Sargento	Inf	JOÃO OSCAR JAROSZEWSKI
Primeiro-Sargento	Com	JOCELI LUIZ DALENOGARE
Primeiro-Sargento	Inf	JOELSON GONÇALVES DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	JONAS GUIMARÃES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	JORGE ADAHIR SOARES GRIZUT
Primeiro-Sargento	Inf	JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	JOSÉ ANTÔNIO SILVA
Primeiro-Sargento	Com	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Art	JOSÉ FRANCISCO CHAGAS
Primeiro-Sargento	Inf	JOSÉ RAIMUNDO COELHO GUIMARÃES
Primeiro-Sargento	Art	JÚLIO DANTE DILÉLIO MORALES
Primeiro-Sargento	Mat Bel	LAUDECIR FORMAIO
Primeiro-Sargento	Mat Bel	LAURO JOSÉ MELLO DOMINGOS
Primeiro-Sargento	Inf	LAURO RODRIGUES DA VEIGA
Primeiro-Sargento	Inf	LINALDO DO CARMO MARTINS
Primeiro-Sargento	Cav	LUCÁCIO SCHERER
Primeiro-Sargento	Inf	LUCAS MENDES SANTIAGO
Primeiro-Sargento	Mat Bel	LUIS FABIO LAVARDA PACHECO
Primeiro-Sargento	Mat Bel	LUIS HERMÍNIO ANTUNES PIRES
Primeiro-Sargento	Com	LUIS PAULO LOURENÇO DE INCHAUSPE

Primeiro-Sargento	Av Mnt	LUIZ SÉRGIO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Com	MANOEL CÍCERO GOMES SILVA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	MANOEL JESUS DE ALMEIDA
Primeiro-Sargento	Inf	MARCIO ANTONIO LESSA
Primeiro-Sargento	Cav	MARCO ANTÔNIO THOMAZ
Primeiro-Sargento	Com	MARCOS ANTONIO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Cav	MARCOS AURÉLIO DA COSTA LEITE
Primeiro-Sargento	Mus	MARCOS DE LIMA GONÇALVES
Primeiro-Sargento	Inf	MARCOS ELIAS SILVA SANTOS PENA
Primeiro-Sargento	Art	MARCOS REINOLDO HESS
Primeiro-Sargento	Com	MARCOS SANTOS DA SILVA
Primeiro-Sargento	Cav	MAURICIO APARECIDO CHAN
Primeiro-Sargento	Mat Bel	MAURILIO DE OLIVEIRA SOUZA
Primeiro-Sargento	Inf	MIGUEL GUSTAVO DAL FORNO DE FREITAS
Primeiro-Sargento	Inf	NILBERTO FRANCISCO GUIMARÃES
Primeiro-Sargento	Com	ORLANDO LIMA SANTOS
Primeiro-Sargento	Topo	OSÉAS BEZERRA DE ANDRADE
Primeiro-Sargento	Inf	PAULO CÉSAR DE JESUS GONÇALVES
Primeiro-Sargento	Inf	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
Primeiro-Sargento	Inf	PAULO DAVI LOPES SARAIVA
Primeiro-Sargento	Com	PAULO EVANDRO DORNELLES VALLE
Primeiro-Sargento	Mat Bel	PAULO HENRIQUE ORENGO
Primeiro-Sargento	Eng	PAULO PINHEIRO DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Cav	PAULO ROBERTO HENDERSON DE SALLES
Primeiro-Sargento	Inf	RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR
Primeiro-Sargento	Cav	RICARDO DA CUNHA RODRIGUES
Primeiro-Sargento	Art	ROBERTO CARLOS CRISPIM DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	ROBSON TEIXEIRA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	ROMILDO SALVINO PEREIRA JUNIOR
Primeiro-Sargento	Com	RÔMULO BOLSON
Primeiro-Sargento	Mat Bel	RONALD FREITAS DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Cav	RONEY OLIVEIRA RODRIGUES
Primeiro-Sargento	Cav	RUBEN NEI ACOSTA PRETO
Primeiro-Sargento	Mus	RUDIMAR ALBINO DE LIMA
Primeiro-Sargento	Art	RUI JOSÉ DE ARAÚJO
Primeiro-Sargento	Cav	SÉRGIO IMERAN SILVA NARDES
Primeiro-Sargento	Com	SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
Primeiro-Sargento	Art	SIDERVAL MATIAS DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Com	SÍLVIO ANTÔNIO ARAGÃO RODRIGUES
Primeiro-Sargento	Art	SILVIO PEREIRA DE MORAES
Primeiro-Sargento	Inf	VAGNER LUIZ DA SILVA RANGEL
Primeiro-Sargento	Inf	VALDIR LEONARDO WELTER
Primeiro-Sargento	Inf	VALTER MAGALHÃES PINTO
Primeiro-Sargento	Art	VANDERLEI VILI POERNER
Primeiro-Sargento	Inf	VENILSON DOS SANTOS CARNEIRO
Primeiro-Sargento	Inf	VICTOR MALHEIROS TEIXEIRA
Primeiro-Sargento	Cav	VOLMIR JOSE PILLA SCHNEIDER
Primeiro-Sargento	Cav	VOLNEI DA SILVA BORBA
Primeiro-Sargento	Inf	WALTEIR JOSÉ ANTUNES
Primeiro-Sargento	Art	WALTER JOSÉ ROSA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	WASHINGTON LUIS RIBEIRO CARDOSO PIRES
Primeiro-Sargento	Mat Bel	ZILMAR TOLEDO ORLANDO
Segundo-Sargento	Topo	ADILSON DOS REIS
Segundo-Sargento	Inf	AILTON PEREIRA ALVES
Segundo-Sargento	Av	ASSUM FERES JUNIOR
Segundo-Sargento	Cav	CARLOS RAISEL GONÇALVES
Segundo-Sargento	Com	CLEOMAR DE MATOS GONÇALVES

Segundo-Sargento	Cav	CLEOMAR MENESES BRASIL
Segundo-Sargento	Art	EMERSON SCHUNEMANN
Segundo-Sargento	Mus	FRANCIMAR LOPES DO CARMO
Segundo-Sargento	Com	GILMAR JOSE PIVA
Segundo-Sargento	Art	ILTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Segundo-Sargento	Com	JAILTON CÉSAR PADILHA
Segundo-Sargento	Com	JOEL DOS SANTOS
Segundo-Sargento	Inf	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
Segundo-Sargento	Eng	JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA
Segundo-Sargento	Eng	JOSÉ WAGNER MARQUES RAULINO
Segundo-Sargento	Cav	LUCIANO DUARTE BARCELLOS
Segundo-Sargento	Cav	LUCIANO OLIVEIRA DA ROSA
Segundo-Sargento	Inf	MARCO TULIO CONDE DE OLIVEIRA
Segundo-Sargento	Inf	PAULO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
Segundo-Sargento	Inf	PÉRICLES FLÔRES DA SILVA
Segundo-Sargento	Mat Bel	REINALDO RIBAS PIMENTEL
Segundo-Sargento	Inf	SÍLVIO RIBEIRO CAMPOS
Segundo-Sargento	Inf	VALDÉS JOSÉ DE BONA
Segundo-Sargento	Inf	WILLIAM PONTES MENDES
Terceiro-Sargento	QE	AGNALDO DA CONCEIÇÃO HENRIQUES
Terceiro-Sargento	QE	ALMIRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Terceiro-Sargento	QE	CLAUDIO GERALDO OLINTO DA SILVA
Terceiro-Sargento	QE	CLÁUDIO RESENDE DIAS
Terceiro-Sargento	QE	DEVANEL JOSÉ DOS SANTOS
Terceiro-Sargento	QE	EDIVAR DA SILVA LEITE
Terceiro-Sargento	QE	EDNEI FERNANDES ANDRADE
Terceiro-Sargento	QE	ENIO SILVA DE OLIVEIRA
Terceiro-Sargento	QE	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Terceiro-Sargento	QE	GILDSON SOARES MONTEIRO
Terceiro-Sargento	QE	HELDER SILVA SANTOS
Terceiro-Sargento	QE	JAEDSON GERALDO EUGÊNIO
Terceiro-Sargento	QE	JOSÉ DE ARIMATÉA CARVALHO DAMASCENO
Terceiro-Sargento	QE	JOSÉ MESSIAS DE BARROS
Terceiro-Sargento	QE	JOSÉ NETO MARQUES TEIXEIRA
Terceiro-Sargento	QE	MARCELO XAVIER DOMINGOS
Terceiro-Sargento	QE	OSCAR BORGES DA SILVA JUNIOR
Terceiro-Sargento	QE	RAIMUNDO CAETANO ALVES
Terceiro-Sargento	QE	REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Terceiro-Sargento	QE	RENATO SOARES DA COSTA
Terceiro-Sargento	QE	RICARDO DA SILVA
Terceiro-Sargento	QE	RONEY DE JESUS NUNES
Terceiro-Sargento	QE	SAMUEL LUIZ FERREIRA
Terceiro-Sargento	QE	SANDRO CUSTÓDIO DA SILVA
Terceiro-Sargento	QE	SEBASTIÃO RAMOS VENTURA
Terceiro-Sargento	QE	SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA
Cabo		ADIR RIBAS DOS SANTOS
Cabo		CRISTIELSON ADSON DA SILVA LIMA
Cabo		DEJAIR NUNES DE SOUZA
Cabo		EDILSON SILVA SANTOS
Cabo		ELIO RIBEIRO DE CARVALHO
Cabo		IVAIR PINTO DE FARIAS
Cabo		JEOVANE PEREIRA DOS REIS
Cabo		JOSÉ AMPARO VICENTE CORREIA
Cabo		NEUGIVAN FREIRE DE MEDEIROS
Taifeiro-Mor		EDSON LEODIL DE SIQUEIRA
Taifeiro-Mor		JOÃO BATISTA DE CAMARGO
Taifeiro-Mor		LUIZ CARLOS GAMA DE CAMPOS
Taifeiro/2		GILBERTO DOS SANTOS SOUSA
Soldado		LEANDRO DE OLIVEIRA LINO

PORTARIA Nº 441, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares do Comando da Marinha do Brasil, Comando da Aeronáutica e Forças Auxiliares:

MARINHA DO BRASIL

Contra-Almirante (Md)	EDSON BALTAR DA SILVA
Contra-Almirante	ARNON LIMA BARBOSA
Contra-Almirante	CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
Contra-Almirante (EN)	EDUARDO MACULAN VICENTINI
Contra-Almirante	JOSÉ EDUARDO BORGES DE SOUZA
Contra-Almirante	RODRIGO OTÁVIO FERNANDES DE HÔNKIS
Capitão-de-Mar-e-Guerra	PAULO CEZAR DE QUADROS KUSTER
Capitão-de-Mar-e-Guerra	JORGE AUGUSTO BALTAZAR DE LARA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	ALVARO LIMA MARTINS BAHIENSE
Capitão-de-Mar-e-Guerra	ALCIONE GONÇALVES
Capitão-de-Mar-e-Guerra	EDUARDO ASSAD FONTENELLE
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)	ALEXANDRE CHERMAN
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)	RAUL JOSÉ DOS SANTOS GRUMBACH
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T-RM1)	ADRIANO SILVA MOTA
Capitão-de-Fragata	SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA JOAU E SILVA
Capitão-de-Fragata	MAURO JOSÉ ROCHA DE ARAUJO
Capitão-de-Fragata (FN)	RICARDO WAGNER DE CASTILHO SA
Capitão-de-Fragata (T)	LIBERATO LUIZ FRANÇA PIANCÓ
Capitão-de-Fragata	ODILON LEITE DE ANDRADE NETO
Capitão-de-Fragata	JOSÉ ARMANDO LEITE FERNANDES
Capitão-de-Fragata	VILMAR JOSÉ FORTUNA
Capitão-de-Fragata	NELSON NUNES DA ROSA
Capitão-de-Fragata (FN)	PEDRO LUIZ GUEIROS TAULOIS
Capitão-de-Fragata (T)	LUIZ FELIPE MASCARENHAS ARRUDA
Capitão-de-Fragata	TUXAUA QUINTELLA DE LINHARES
Capitão-de-Fragata	EDUARDO MACHADO VAZQUEZ
Capitão-de-Fragata	MÁRCIO PEREIRA RIPPEL
Capitão-de-Fragata (Ref)	CARLOS ALBERTO DE PAIVA NASCIMENTO
Capitão-de-Corveta (T)	SERGIO ALEXANDRE CARDOSO DE LIMA CASTRO
Capitão-de-Corveta	ALEXANDRE ITIRO VILLELA ASSANO
Capitão-de-Corveta (T)	ALEXSANDRO SANTANA AZEVEDO
Segundo-Sargento (ES)	IVO BARBOSA LEITE
Terceiro-Sargento (ES)	JORGE HENRIQUE GARCIA JACURU

AERONÁUTICA

Major-Brigadeiro-Médico	JOSÉ ELIAS MATIELI
Major-Brigadeiro-do-Ar	RAUL JOSÉ FERREIRA DIAS
Major-Brigadeiro-do-Ar	RONALDO SALAMONE NUNES
Brigadeiro-Intendente	JOSÉ CARLOS SANTOS
Brigadeiro-Médico	JOSÉ ANTONIO MONTEIRO

Brigadeiro-do-Ar	NIVALDO LUIZ ROSSATO
Brigadeiro-do-Ar	ALVARO LUIZ PINHEIRO DA COSTA
Brigadeiro-do-Ar	CLÁUDIO ALVES DA SILVA
Brigadeiro-Engenheiro	ISRAEL BATISTA FERREIRA
Brigadeiro-do-Ar	WALKER GOMES
Brigadeiro-do-Ar	ODIL MARTUCHELLI FERREIRA
Coronel-de-Infantaria	AGOSTINHO SHIBATA
Coronel-Aviador	TELMO ROBERTO MACHRY
Coronel-Aviador	JOANES GREGORATTO
Coronel-Aviador	RONILDO RIBEIRO MOREIRA
Coronel-Aviador	JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES
Coronel-de-Infantaria	OSCAR ROCHA DA SILVA FILHO
Coronel-Aviador	JOSÉ HUGO VOLKMER
Coronel-Engenheiro	JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Coronel-de-Infantaria	RICARDO HOLANDA VIANA
Coronel-Aviador	LUIZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO
Coronel-Médico	AVELINO MACEDO OTTONI DE CARVALHO
Coronel-Aviador	MARCOS ANTONIO GUASTI
Coronel-Aviador	MAXIMO BALLATORE HOLLAND
Coronel-Aviador	MÁRIO LUIS DA SILVA JORDÃO
Tenente-Coronel-Aviador	SÉRGIO DE MATOS MELLO
Tenente-Coronel-Intendente	LUIZ OTAVIO PAIM DA CUNHA
Tenente-Coronel-Aviador	HUDSON COSTA POTIGUARA
Tenente-Coronel-Aviador	WAGNER CAMPOS BENETTI
Tenente-Coronel-Aviador	MARCOS CESAR DE BARROS
Tenente-Coronel-Aviador	LUIZ FERNANDO SCHETTINI ELAHEL
Tenente-Coronel-Aviador	ALÍPIO ÁVALOS LOPES
Major-Aviador	ODEMIR JUNTA JUNIOR
Major-Aviador	FERNANDO CESAR DA COSTA E SILVA BRAGA
Major-Aviador	PAULO EDUARDO DO AMARAL NAVARRO
Primeiro-Sargento QSS SGS	HÉLIO NEVES JUNIOR
Segundo-Sargento QSS SGS	ABNER DA SILVA RIBEIRO

FORÇAS AUXILIARES

Coronel	PMRO	ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
Coronel	PMPE	CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Coronel	CBMAC	FRANCISCO DE ASSIS JARDIM
Coronel	R Rm PMPE	FRANCKLIN BEZERRA SANTOS
Coronel	CBMAM	FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA
Coronel	PMRS	ILSON PINTO DE OLIVEIRA
Coronel	PMAL	JOSÉ EDMILSON CAVALCANTE
Coronel	PMAC	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Coronel	PMRN	MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO
Coronel	CBMPE	RICARDO ANTONIO ALVES DE SANTANA
Coronel	PMPA	RUBENS LAMEIRA DE BARROS
Coronel	PMAM	WILSON MARTINS DE ARAUJO
Tenente-Coronel	PMDF	LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES
Major	PMDF	MARCOS DE ARAÚJO
Major	CBMDF	RONEI ALCANTARA DA FONSECA

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares e civis estrangeiros:

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Major-General KEITH MARTIN HUBER
Major CHARLES WILLIAM NOLAN II
Major COREY MICHAEL TEJCHMA

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Coronel EDUARDO JOSÉ DANIELEWICZ MATA

REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA

Tenente-Coronel ENOCH WAIN GASKIN

REPÚBLICA DA ARGENTINA

Embaixador ERNESTO LÓPEZ
Coronel ROBERTO OMAR RAVETTI

REPÚBLICA DA BOLÍVIA

General-de-Força-Aérea CARLOS FERNANDO ANTELO LENZ
General-de-Exército WILFREDO VARGAS VALDEZ
Major SERGIO CARLOS ORELLANA CENTELLAS

REPÚBLICA DA COLÔMBIA

Coronel VICTOR JULIO ALARCÓN CASTRO

REPÚBLICA DA CORÉIA

Major JUNKI HONG

REPÚBLICA DA GUATEMALA

Embaixador EDMOND MULET
General-de-Divisão FRANCISCO BERMÚDEZ AMADO
General-de-Divisão RONALDO CECILIO LEIVA RODRÍGUEZ
Major EPAFRODITO OBED LÓPEZ MELÉNDEZ

REPÚBLICA DE HONDURAS

General-de-Divisão ROMEO ORLANDO VÁSQUEZ VELÁSQUEZ
General-de-Brigada NELSON WILLYS MEJIA MEJIA
Coronel CARLOS ALBERTO ESPINOZA URQUIA

REPÚBLICA DO CHILE

Tenente-Coronel SERGIO RODRIGO TORRES BROWN

REPÚBLICA DO EQUADOR

Tenente-Coronel FREDDY BAYARDO MERIZALDE HEREDIA

REPÚBLICA DO PARAGUAI

General-de-Brigada BERNADINO SOTO ESTIGARRIBIA
General-de-Brigada NESTOR VARGAS BENITEZ
General-de-Brigada JORGE PEREZ VALDEZ
Major MANUEL RODRÍGUEZ SOSA

REPÚBLICA DO PERU

Major IVAN RAUL LOAYZA ABREGU
Senhor CRISTÓBAL DOMÍNGUEZ CÓRDOBA
Senhor ROGER FLORES MIRANDA

REPÚBLICA DOMINICANA

Coronel RAMÓN EMILIO VENTURA RODRÍGUEZ

REPÚBLICA FRANCESA

Major R Rm PHILIPPE LEBOUÉ

REPÚBLICA ITALIANA

Senhor BRUNO GUALANDI
Senhor GIULIANO CAPPELLI
Senhor GUGLIELMO ALBERTELLI “**Post-Mortem**”
Senhor PAOLO FICAI “**Post-Mortem**”

REPÚBLICA PORTUGUESA

Coronel DUARTE VERÍSSIMO PIRES TORRÃO
Coronel CARLOS MANUEL CRISTINA DE AGUIAR
Tenente-Coronel JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 443, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador às seguintes personalidades brasileiras:

Deputado Federal	CARLITO MERSS
Embaixador	LUIZ ANTONIO FACHINI GOMES
Embaixador	VALTER PECLY MOREIRA
Embaixador	FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO
Embaixador	EDUARDO DOS SANTOS
Embaixador	PAULO CORDEIRO DE ANDRADE PINTO
Embaixadora	LEDA LÚCIA MARTINS CAMARGO
Arcebispo	Dom OSVINO JOSÉ BOTH
Subprocurador-Geral da Justiça Militar	ROBERTO COUTINHO
Prefeito	CARLOS ALBERTO RICHIA
Ministra de 2ª Classe	GLÁUCIA SILVEIRA GAUCH
Ministra	ANA LUCY GENTIL CABRAL PETERSEN
Ministro Conselheiro	MARCOS LEAL RAPOSO LOPES
Desembargador Federal	JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR
Reitor	JOSÉ MARINONI
Reitor	CLOVIS SILVA LIMA
Bispo	AUGUSTINHO PETRY
Conselheiro	ACHILLES EMÍLIO ZALUAR NETO
Conselheiro	DARIO VASCONCELLOS CAMPOS
Conselheiro	JULIO BOAVENTURA SANTOS MATOS
Prefeito	SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Deputado Estadual	LIBERMAN BICHARA MORENO
Deputado Estadual	PAULO ROBERTO DAVIM
Deputado Estadual	ROBSON MESQUITA DE FARIA
Desembargador	SÉRGIO CAVALIERI FILHO
Procuradora de Justiça	ANNA MARIA CASCUDO BARRETO
Procurador da Justiça Militar	CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procuradora da Justiça Militar	HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Juiz Federal	BELMIRO TADEU NASCIMENTO KRIEGER
Juiz Federal	BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal	FLÁVIO OLIVEIRA LUCAS
Juiz Federal	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Juiz Federal	JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal	JOSÉ RIBAMAR PONTES
Juiz Federal	LINCOLN RODRIGUES DE FARIA
Juiz Federal	PAULO PEREIRA LEITE FILHO
Juiz Federal	VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Juiz	LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CANABARRO
Juiza-Auditora	ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN
Juiz-Auditor	ALCEU ALVES DOS SANTOS
Juiz-Auditor	JOSÉ BARROSO FILHO
Promotora da Justiça Militar	CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Prefeito	JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE
Segundo-Secretário	ROBERTO DORING PINHO DA SILVA
Professor	EDNILO GOMES SOAREZ
Professor	JOÃO VIANNEY VALLE DOS SANTOS
Professora	TERESINHA TEIXEIRA COELHO
Professor	WALTER DE OLIVEIRA
Prefeito	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Vereador	CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
Vereador	FRANCISCO DE ASSIS SPIENDORELLO
Vereador	LIBERATO PEREIRA DA COSTA JUNIOR
Vereador	ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Doutor	AMADEU ARMENTANO NETO
Doutora	ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Doutor	ANTONIO BIAS BUENO GUILLON
Doutor	ANTONIO HÉLIO GOZZI
Doutor	ARTHUR EDUARDO DINIZ GONÇALVES HORTA
Doutor	CARLOS AUGUSTO PASCINI
Doutor	CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES
Doutor	DAVID CYTRYNOWICZ
Doutor	EMERSON ROZENDO SALGADO
Doutor	FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ALEM
Doutor	FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
Doutor	FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Doutor	GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Doutor	HEITOR VITA
Doutor	HÉLCIO WANDER ALVES DE FREITAS
Doutor	IVO ALMEIDA COSTA
Doutor	JOÃO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS
Doutor	JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA
Doutora	JOCYANE KARISE FIGUEROA
Doutor	JORGE ANTÔNIO JABER FILHO
Doutor	JORGE FELIPE DA CAL
Doutor	JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA COIMBRA
Doutor	JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS
Doutor	JOSÉ HENRIQUE COELHO SADOK DE SÁ
Doutora	LÊDA DOMINGOS ALVES
Doutor	LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Doutor	LUIS MUNHOZ PROSEL JÚNIOR
Doutor	MALTHUS GALVÃO
Doutor	MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS
Doutor	MAURO BARBOSA DA SILVA
Doutor	MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Doutor	MURILO PINHEIRO LIMA CYPRIANO
Doutor	NEWTON CAMARGO CUNHA
Doutor	PAULO ALBERTO DA SILVEIRA SOARES
Doutor	REGINALDO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SÁ
Doutor	RENATO HALFEN DA PORCIÚNCULA
Doutor	RENÉ FERNANDO EGG JUNIOR
Doutor	ROBERTO MURILLO VELASCO DE PAULA
Doutor	ROBERVALDO DIVINO DA SILVA

Doutor	SAMUEL GUIMARÃES SANTOS
Doutor	SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA
Doutor	VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Doutor	WAGNER AUGUSTO FERRARI
Doutora	WALTÔNIA SOUZA LINHARES FERRO
Doutor	WILSON SALLES DAMÁZIO
Senhor	ADALBERTO NADUR
Senhor	ADEILTON DE MEDEIROS CAVALCANTE
Senhora	ADELAIDE GOMES DE OLIVEIRA ROCHA
Senhor	AFONSO CELSO GRANATO LOPES
Senhor	ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Senhor	ALFREDO DOMINGO VENTURINI
Senhor	ALUÍSIO CARVALHO MERECHIA
Senhor	ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS
Senhor	ANDRÉ MEYER DA SILVA
Senhor	ANTÔNIO FRANCISCO DE MESQUITA
Senhor	ANTÔNIO LOPES RIBEIRO
Senhor	ATHOS PEREIRA DA SILVA
Senhora	ATSUKO IZAWA AIDA
Senhor	BELMIRO CARLOS VIEIRA
Senhor	BENEDITO DIAS CHIARADIA
Senhor	CARLOS ALBERTO VIEIRA
Senhor	CARLOS DOS SANTOS BRAGA
Senhor	CARLOS OGLIARI
Senhora	CARMELITA GOMES NOGUEIRA
Senhora	CELIA PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO
Senhor	CHRISTOPHER LAN PODGORSKI
Senhor	CLÓVIS ROBERTO FRAINER
Senhor	DANIEL GOMES SAMPAIO
Senhor	EDGARD SALEMI
Senhor	EDSON DE ARAÚJO LÔBO
Senhor	EDSON MATOS
Senhor	EDUARDO DUAILIBE MURICI
Senhora	ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI
Senhor	FAUSTO SILVA
Senhora	FLÁVIA GUIMARÃES LOUREIRO
Senhor	GERALDO BERTOLO
Senhor	GERSON ALMADA
Senhor	GERSON D'AGORD SCHAAN
Senhora	GUIOMAR FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA
Senhor	HÉLIO CARDOSO DERENNE
Senhor	IRANI CARLOS VARELLA
Senhora	IVA MACIEL MONTEIRO
Senhor	IVAN ROBERTO GASPAROTTO
Senhora	IVONE MARIA CALAZANS
Senhor	JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA
Senhora	JANETE CALIL DA SILVA MESQUITA
Senhor	JOAQUIM DA COSTA BRANDÃO
Senhor	JOAQUIM MARGARIDO
Senhor	JOCENILDO CAVALCANTE DE CARVALHO
Senhor	JOHN WILLIAM BUYERS JÚNIOR
Senhor	JOSÉ BERGALLO VAZ
Senhor	JOSE DA PENHA FILHO
Senhor	JOSÉ DOMINGOS DE MORAES
Senhor	JOSÉ EBER BENTIM DA SILVA
Senhor	JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Senhor	JOSÉ LUIZ LIMA DE OLIVEIRA
Senhor	JOSÉ MÁRIO PINTO DA SILVA
Senhor	JOSÉ NASSER
Senhor	JOSÉ RENATO TORRES DO NASCIMENTO
Senhor	JOSUÉ FÉLIX DE BRITO
Senhora	LEA MARIA CAVALLERO DENYS
Senhor	LÉLIO RAVAGNANI FILHO

Senhor	LOUISE HENRIQUES RITZEL
Senhora	LÚCIA REGINA GUIMARÃES MOTTA ZALÁN
Senhor	LUCIANO HUCK
Senhor	LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA
Senhor	LUIZ FERNANDO VILLAS BÔAS
Senhor	LUIZ HENRIQUE HACKER
Senhor	LUIZ MORAES MOTA
Senhor	LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO
Senhora	MAGDA ROSA OTTONI DE CARVALHO
Senhor	MARCELO GLADSON PIRES
Senhor	MARCO ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Senhor	MARCO ANTONIO VAZ CAPUTE
Senhor	MARCUS HENRIQUE VICTOR
Senhora	MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES
Senhora	MARIA CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA
Senhora	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Senhora	MARIA IZABEL LINS PINHEIRO BARROS
Senhora	MARTHA LYRA NASCIMENTO
Senhor	MAURO IVAN DAMASCENO
Senhor	MILTON DE MAGALHÃES CORDEIRO
Senhor	NELSON JOSÉ GUITTI GUIMARÃES
Senhor	NILTON NÓBREGA FERREIRA
Senhora	OLGA PREGO LÓPEZ
Senhora	OLINTA PEREIRA TEIXEIRA DOPCKE
Senhor	PAULO CÉSAR PEREIRA NOVIS
Senhor	PAULO MELO MARQUES
Senhor	PAULO ROBERTO CAETANO MORENO
Senhor	PAULO SÉRGIO DUARTE DE ALMEIDA VALLADARES
Senhor	PLÍNIO WILSON CARIDADE BARACHO
Senhora	REGINA ELIZABETH TAVARES MARÇAL
Senhor	RENATO GOMES DIAS DA CAMARA
Senhor	ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Senhor	ROBERTO KOVALICK AMADO
Senhor	ROBERTO LEONCINI
Senhor	ROBSON AUGUSTO ABRANTES
Senhor	RUBENS ANTONIO ARRUDA FOGAÇA
Senhor	SÁLVIO SANTOS
Senhor	SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES
Senhor	SEBASTIÃO EDGAR BORGES
Senhora	SILVANA FERREIRA
Senhor	SILVIO MARTINEZ DA FONSECA
Senhora	SIMONE FLORES MONTEIRO
Senhor	TOMAZ ALVES DE CARVALHO NETO
Senhor	ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA
Senhor	WALTER LIDIO NUNES
Senhor	WESLEY RIBEIRO CARDOSO
Senhor	WILSON FERREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão da Medalha do Pacificador com Palma.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador com Palma ao Capitão **ALEX DE AGUIAR DUTRA**, do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 008-VCh, de 24 Jul 06.

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- o Cel PEDRO RONALT VIEIRA, da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para representante suplente do Comando do Exército junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira (AEB), em substituição ao Ten Cel MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES;

- o Maj TALES EDUARDO ARECO VILLELA, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), para representante suplente do Comando do Exército junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no Grupo de Trabalho Interministerial para a Regulamentação, Controle e Exportação de Tecnologia de Mísseis (GT MÍSSEIS), em substituição ao Maj GERALDO GURGEL FILHO;

- o Maj OMAR BARBOSA CAMPOS, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), para representante do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Grupo de Trabalho para Nacionalização de Óculos de Visão Noturna, em substituição ao Maj ROBERTO CASTELO BRANCO JORGE;

- o Maj PEDRO AUGUSTO DE SOUZA LOPES COSENTINO, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), para representante titular do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Sistema de Metrologia das Forças Armadas (SISMEFA), em substituição ao Ten Cel JOSÉ GERALDO TELLES RIBEIRO; e

- o Maj LEONARDO GRAZIADEI DA COSTA, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), para representante titular do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Sistema de Normalização das Forças Armadas (SISNOFA), em substituição ao Ten Cel WAGNER MACHADO BRASIL.

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 009-VCh, de 24 Jul 06

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- o Cel ADILSON BELMONTE BAÍ, do Comando de Operações Terrestres (COTER), para representante titular do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Sistema de Comando e Controle na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), em substituição ao Cel R/1 LUIZ CARLOS OCLEYS DOS SANTOS; e

- o Ten Cel PEDRO BORGES, do Comando de Operações Terrestres (COTER), para representante suplente do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Sistema de Comando e Controle na Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), em substituição ao Maj HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 183-SGEx, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao General-de-Brigada (010200241-7) **NELSON CALVOSO PINTO HOMEM**, Cmt da 17ª Bda Inf Sl, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

PORTARIA Nº 184-SGEx, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062359304-3	SÍLVIA LÚCIA PEREIRA DUARTE	22 Mar 06	Cmdo CMSE
1º Ten Inf	123927324-4	BRUNO PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS	06 Fev 06	C I Av Ex
1º Ten Inf	019428543-3	EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ	06 Fev 06	11º BI Mth
1º Ten Art	011483074-8	ERIC TORREIRO DE CARVALHO LESSA	01 Fev 06	C I Av Ex
1º Ten Art	011479434-0	FERNANDO FERREIRA BORGES	06 Fev 06	21º GAC
1º Ten Com	019437173-8	GILSON FIGUEIREDO PERIM FILHO	06 Fev 06	C I Av Ex
1º Ten Art	011479854-9	SERGIO TAIPINA MATOS FILHO	06 Fev 06	C I Av Ex
1º Ten QCO	030654534-4	WILSON RENATO DA ROSA	19 Abr 00	5ª ICFEx
2º Sgt Art	043415604-8	AUGUSTO NOGUEIRA DA MOTA	29 Jul 03	5ª ICFEx
2º Sgt Inf	101077354-5	EZIVALDO FELIPE DA HORA	14 Mar 03	2º BI Mtz (ES)
2º Sgt Art	043440704-5	FÁBIO FRANCO DE CARVALHO	25 Jan 06	11ª Bia AAAe L
2º Sgt Art	043415934-9	FABRICIO FLORES VICENTE	28 Jul 04	19º GAC
2º Sgt Eng	042018414-5	FERNANDO JORGE CARNEIRO	30 Jul 99	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt MB Mnt Armt	011357984-1	FRANCISCO EDSON RIBEIRO	25 Jan 06	8º D Sup
2º Sgt Inf	042039774-7	FRANCISCO JOSE MARTINS TAVARES	26 Fev 03	2º BI Mtz (ES)
2º Sgt Int	062316484-5	MARCOS MARCELO DOS SANTOS	30 Jan 02	B Av T
2º Sgt Art	043440064-4	MARTER CLEITON FERNANDES BRITO	02 Jan 02	1º GAA Ae
2º Sgt Inf	043414284-0	RENATO COSTA PEREIRA	26 Jan 05	Cia Cmdo 1ª R M
2º Sgt Art	042018844-3	WILLIAN DE AQUINO CARDOSO	29 Jan 03	Bia C Sv/FSJ

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	014856263-0	CARLOS ALBERTO DE AGUIAR	28 Fev 94	Bia C Sv/FSJ
3º Sgt Art	043473524-7	CARLOS LEANDRO LIMA MUNHOZ	31 Jan 06	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt Mus	020410854-2	CHERLOM BECKEDORF DUARTE	07 Fev 01	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt QE	018612593-6	DILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO	03 Jul 96	Cia Cmdo 1ª R M
3º Sgt Mus	033375994-2	EMERSON CAUBI MACHADO MENDES	09 Mar 05	2º R C Mec
3º Sgt Inf	043497834-2	ESTANISLAU FERNANDES JUNIOR	02 Mar 05	2º BI Mtz (ES)
3º Sgt Art	043507404-2	FLÁVIO GOMES	28 Fev 06	21ª Bia AAAe Pqdt
3º Sgt Inf	011473704-2	GILBERTO SOARES DA SILVA JUNIOR	15 Mar 06	CAEx
3º Sgt Inf	082785644-4	HALLISSON KLEITON TRUPPEL	15 Mar 05	Cmdo Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Mus	020433054-2	JOSUE OLIVEIRA DE SOUZA	31 Maio 03	Ba Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	020348064-5	LUIZ GOMES ALVES	30 Jan 99	22º D Sup
3º Sgt Sau	011401704-9	MARCELO ROSSE DA SILVA	01Mar 05	1º GAA Ae
3º Sgt Mus	020436204-0	MOISES MACEDO DOS ANJOS	15 Maio 02	Ba Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt Com	033271684-4	RUDINEI ANTONIO GOI	09 Mar 05	2º BIS
Cb	033164634-9	EDINEI DORNELES LIMA	08 Out 04	2º R C Mec
Cb	031768694-7	LUIZ IZONÉRIO TAUCHERT	31 Jan 01	H Gu Bagé
Cb	011182494-2	MARLON HEITOR MARTINS AREAS	30 Jan 02	111ª Cia Ap MB
Cb	052098964-1	RIVELINO SCHMIDT	10 Fev 99	6º BE Cnst
TM	023294603-8	GILBERTO JOSÉ ALVES	29 Jan 97	Ba Adm Ap/2ª RM

PORTARIA Nº 185-SGEx, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Int	020136223-3	JOÃO CARLOS DA LUZ ALMEIDA	17 Fev 00	Cmdo 12ª RM
Maj Inf	047658313-3	MARCELO MELO DOLABELLA	19 Abr 05	EME
Cap QCO	062341994-2	MARCIA REGINA MACHADO	16 Abr 05	H Gu Florianópolis
Cap QCO	038453062-2	VALMOR MENDES CARVALHO	17 Dez 03	Cmdo 16ª Bda Inf SI
Subten Inf	049700443-2	AGENOR ANISZEWSKI	07 Fev 06	TG/05/017-Loanda
Subten Av Mnt	018544973-3	DENNER FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	28 Jan 06	C I Av Ex
Subten Art	020014684-3	ERIVALDO MESSIAS	28 Jan 06	Ba Adm Ap

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
				Ibirapuera
Subten Eng	049702163-4	FERNANDO LUIZ DA SILVA FERNANDES	28 Jan 06	Cia Cmdo 1ª RM
Subten Art	020014894-8	RUDSON ROMÃO DOS SANTOS	28 Jan 06	EsMB
1º Sgt Eng	118143153-5	CARLOS ROBERTO DE FARIAS	29 Abr 06	DCEM
1º Sgt MB Mec Auto	018576093-1	DAVID GABRIEL RIBEIRO	28 Jan 06	4º B Com
1º Sgt Inf	105114933-2	FRANCISCO GLAUBERIO MENEZES AQUINO	28 Jun 05	44º BI Mtz
1º Sgt MB Mec Auto	030571024-6	FRANCISCO LUCIANO DIAS TRINDADE	06 Fev 06	10º B Log
1º Sgt Cav	030501534-9	JOÃO CARLOS DE FREITAS SANTOS	28 Jan 06	4º RCC
1º Sgt Inf	036936183-7	JOSÉ MOACIR STANKE	17 Fev 05	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt Com	018537643-1	MARCELO SEVERINO DE SOUSA	28 Jan 06	B Es Com
1º Sgt Inf	101029794-1	OZIMAR PEREIRA DA SILVA	21 Abr 06	CMB
1º Sgt Com	030593734-4	PEDRO LUIZ GARCIA VIEIRA	28 Jan 06	15ª Cia E Cmb
1º Sgt MB Mnt Armt	036806363-2	RUDINEI ALVES VIEIRA	26 Fev 05	EsMB
1º Sgt Cav	033640393-6	SEBASTIÃO LISBOA DE CAMPOS	28 Jan 03	5º R C Mec
1º Sgt Av Mnt	059069533-4	WILSON ABEL	03 Mar 06	C I Av Ex
2º Sgt Mus	047840823-0	JOÃO BATISTA PEREIRA	01 Abr 06	32º BI Mtz
3º Sgt QE	047763503-1	MARCELO DOS SANTOS COUTO	30 Jan 05	EsSA
3º Sgt QE	030587584-1	MARCO ANTONIO VAZ FERRÃO	28 Jan 06	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	085792083-9	MIQUEIAS DA SILVA CRISTO	27 Jan 06	5ª Cia Gd
3º Sgt QE	030577264-2	LUIS GUSTAVO PAZINI MARTINS	28 Jan 06	5º R C Mec
3º Sgt QE	067265343-3	ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	06 Fev 05	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt QE	018554563-9	SIDNEY DA SILVA GONÇALVES	28 Jan 06	Bia C Sv/FSJ
3º Sgt QE	047669463-3	SILVIO ANTONIO SOARES MAIA	24 Jan 04	55º BI

PORTARIA Nº 186-SGE_x, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO Adm G	045585732-6	SILVIO JOSÉ DO VALLE	08 Maio 06	11ª CSM
2º Ten QAO Adm G	034529092-8	DARCI JOSÉ ABEGG	11 Jan 06	19º R C Mec

PORTARIA Nº 187-SGE_x, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	038134592-5	JORGE ALBERTO PIZARRO DE MENEZES	Cmdo 2º Gpt E
Cap Art	020369394-0	GLAUCO DE FREITAS	14º GAC
Cap Cav	020334434-6	MARCELO DOMINGUES LEITE	15º R C Mec (GLO)
1º Sgt Com	049875393-8	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS NETO	B Es Com
1º Sgt MB Mnt Armt	014534873-6	DIOMEDIO SILVA SANTOS	23º B Log Sl
1º Sgt Art	020364024-8	ELIAS HILARIO DE SOUZA JUNIOR	CTEx
1º Sgt Inf	101044204-2	GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Art	020014714-8	GILMAR SILVA FERREIRA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
1º Sgt Inf	047895113-0	JOSÉ AUGUSTO DA MATA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB Mnt Auto	020383894-1	JOSÉ RIOS DE MOURA FILHO	EsMB
1º Sgt Art	049892653-4	LEANDRO GOULART DA SILVA	EsSA
1º Sgt Sau	018786663-7	MARCELLO CAVALINE BRAGA	B Av T
1º Sgt Sau	018650473-4	VALDECI DUTRA	B Av T
2º Sgt Eng	031782974-5	ALEX FABIAN SILVEIRA	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt MB Mec Op	052126204-8	ANDRE HENRIQUE FLORES DE ALMEIDA	23º B Log Sl
2º Sgt Cav	043440374-7	ANDRÉ RODRIGUES DE AZAMBUJA	6º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	041972564-3	CLAUDIONOR DUFFES VIEIRA	15º R C Mec (GLO)
2º Sgt Com	042041284-3	EDSON DA SILVA SOARES	7ª Cia Com
2º Sgt Com	031870404-6	GILBERTO JUSTEN	7ª Cia Com
2º Sgt Mnt Com	011286324-6	GUSTAVO FLORENTINO PINTO	14º B Log
2º Sgt Art	041995334-4	HENRIQUE JOSÉ DA LUZ	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Eng	033268964-5	JOÃO RONALDO DA COSTA SILVA	2ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Inf	052127434-0	JOSÉ ROBERTO DE GÓIS	19º BI Mtz
2º Sgt MB Mec Op	011203704-9	JUVENAL RANIERI GOMES DA SILVA	BMA
2º Sgt Av Ap	112667004-9	LUCIANO DE PAULA RIBEIRO	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	042044064-6	LUCIANO DOS SANTOS MIRANDA	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Com	042017414-6	MARCELO DE ARAÚJO LUNA	B Av T
2º Sgt Art	043416244-2	MARCELO TEIXEIRA SAMPAIO	14º GAC
2º Sgt Com	041992534-2	MÁRCIO ADRIANO DE CARVALHO SOUSA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Com	101098844-0	MARCOS ALVES LOPES	40º BI
2º Sgt Com	041994854-2	NELSON APARECIDO BENTO	B Av T
2º Sgt MB Mnt Auto	019604363-2	RAIMUNDO LUCIMAR DE OLIVEIRA MOURA	14º B Log
2º Sgt MB Mnt Armt	011288494-5	RICARDO BRUCE DE ALMEIDA DA SILVA	11ª Cia Ap MB
2º Sgt MB Mec Op	011204574-5	ROGERIO FERREIRA DE MIRANDA	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Sgt Art	042042584-5	RONALD PICOLI PINHEIRO	3º GAC AP
2º Sgt Com	041944144-9	WANDERLEY ADILSON DE MAGALHÃES	21º CT

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Art	043416504-9	WELBER FRUTUOSO DE OLIVEIRA	23º B Log Sl
3º Sgt Eng	033211324-0	CEDENIR VIANNA MORAES	2ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt Inf	021577114-8	CLÓVIS CATARINO LIMA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt Eng	102854894-7	DAMIÃO RIBEIRO ALVES	23º B Log Sl
3º Sgt Mus	020424994-0	MARCO ANTÔNIO DA ROCHA JULIO	B Av T
3º Sgt Mus	020402664-5	MARCOS DE SOUZA SILVA	B Adm Ap/Ibirapuera
3º Sgt Mus	020436204-0	MOISES MACEDO DOS ANJOS	B Adm Ap/Ibirapuera
3º Sgt Inf	033175494-5	PAULO CESAR TEIXEIRA	61º BIS
3º Sgt Mus	052208254-4	RICARDO ALEXANDRE GONZAGA	63º BI
Cb	031785444-6	CLAUDIO ERNANDE RIBEIRO QUADRO	12º R C Mec
Cb	092613334-9	DOUGLAS TEODORO MARQUES	9º GAC
Cb	031856294-9	JOÃO DENIR SILVA CALDAS	12º R C Mec
Cb	031856424-2	MODESTO DUARTE GALVÃO	12º R C Mec
Cb	092605724-1	NELSON NEDER PEREIRA NUNES	Cia Cmdo 9ª RM

PORTARIA Nº 188-SGEx, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	026994372-6	JULIO CESAR TURATTI	15º R C Mec (GLO)
Maj Eng	020136883-4	PEDRO ALEX PEREZ BITTENCOURT	12º BEC Bld
Subten Inf	074114753-2	FRANCISCO DE ASSIS SERAFIM DA SILVA	Cia Cmdo 6ª RM
Subten Art	031079363-3	LUIZ FERNANDO BORELLA DE SOUZA	Cia Cmdo 9ª RM
Subten Av Mnt	031753693-6	PAULO RICARDO ALVES	B Av T
1º Sgt Inf	041977144-9	ANDERSON RODRIGUES CORREA	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	118102043-7	BENEDITO CARLOS ALVES DE ALMEIDA	55º BI
1º Sgt Com	030989754-4	CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO	2ª ICEFEx
1º Sgt Cav	049872863-3	EDSON FERREIRA	B Av T
1º Sgt Eng	033514223-8	EDUARDO VALDAIR BUENO	2ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Eng	076218793-8	JOAILSON MAIA	2ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Eng	014788923-2	JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO ROCHA	10º BE Cnst
1º Sgt Inf	018677713-2	JOSÉ RIBAMAR DUARTE	19º BI Mtz
1º Sgt Art	041962874-8	MARCELO FRANÇA	21ª Bia AAe Pqdt
1º Sgt Inf	101044534-2	MARCIO DOS SANTOS TEIXEIRA	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	049872043-2	MARCUS AURÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	030887334-8	MAURO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA	DEP
1º Sgt Inf	041954704-7	RILDON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	22º BI
1º Sgt Inf	018314553-1	ROBSON ASSIS BARBOSA	21º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Av Ap	049874773-2	SERGIO HENRIQUE ARANTES DOS SANTOS	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt MB Mnt Armt	019253113-5	VANDERLEY GUILHERME FIGUEREDO	17º B Log
2º Sgt Com	041975434-6	ALAN ROGERIO ANDRADE DE BARROS	EsSA
2º Sgt Com	041974594-8	ANDERSON JEOVANY DE ÁVILA NUNES	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	019553923-4	ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA BARBOZA'	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Com	085872973-4	EDINALDO REIS DA SILVA	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Av Ap	052053924-8	EDSON GABRIEL DOS SANTOS	B Av T
2º Sgt Art	031793424-8	GILMAR MACHADO DOS SANTOS	6º GAC
2º Sgt Mus	059077653-0	MÁRIO LUCIO MOREIRA	63º BI
3º Sgt QE	030759304-6	ANTÔNIO RICARDO CHAGAS SAVEDRA	12º R C Mec
3º Sgt QE	030759914-2	OSMAR GONZALES SANTOS	12º R C Mec
3º Sgt QE	030907134-8	ROBERTO SOARES	12º R C Mec
Cb	041998904-1	AMÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA	14º GAC
Cb	041997504-0	CLÁUDIO FERNANDES DE JESUS	EsSA
Cb	092569134-7	GILMAR PEDRO DA SILVA	9º GAC
Cb	031797504-3	LEANDRO ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA	12º BEC Bld
Cb	041998944-7	MARCELO CAMILO COSTA	14º GAC
Cb	127535233-2	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	6º BE Cnst
Cb	092570854-7	NILSON RAMIRES DE OLIVEIRA	9º GAC
Cb	072459274-6	PAULO FERNANDO MIGUEL	7ª Cia Com
Cb	020361094-4	REINALDO CESAR QUIRINO DOS SANTOS HIAS	5º BIL
Cb	052098964-1	RIVELINO SCHMIDT	6º BE Cnst
Cb	041975634-1	ROWILSON BATISTA DE OLIVEIRA	14º GAC
Cb	031922744-3	SÉRGIO BILHALVA TELES	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Cb	072459614-3	SEVERINO GOMES DE AMORIM	7ª Cia Com

PORTARIA Nº 189-SGEx, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	014916763-7	ALCIR SILVA DE ALMEIDA	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
Subten Mus	049835832-4	CRESO SANTOS DE JESUS	44º BI Mtz
Subten Mus	011670123-6	JOÃO CARLOS TALINA	BC AD/1
Subten Int	011730513-6	LINDEBERG SOUZA LACERDA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Subten Art	038068502-4	LUIZ AUGUSTO BARBOSA	3º GAC AP
1º Sgt Int	011585083-6	CLAUDIO PAIVA DOS SANTOS	15º R C Mec (GLO)
1º Sgt Mus	029245322-2	JORGE DA PAZ E SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	052596203-1	LUIZ VALMORI FERREIRA	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Inf	036768823-1	MAGNO LOPES DA SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
1º Sgt Eng	025312813-6	MARCELO JOSÉ RITA	10º BE Cnst
1º Sgt Mus	119622362-0	RONALDO CESAR PEREIRA	44º BI Mtz
1º Sgt Inf	014786243-7	SERGIO ALEXANDRE CASTRO TRAVASSO	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt MB Mec Op	056414363-4	VALDECIR LUIS FURLAN	23º B Log Sl
3º Sgt QE	036789393-0	ADÃO LUIS DA ROSA PAZ	12º R C Mec
3º Sgt QE	030597854-6	ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA	12º R C Mec
3º Sgt QE	036548283-5	HIPÓLITO VOLNEI AZEVEDO PRADO	12º R C Mec
3º Sgt QE	023294853-9	JOSELITO BATISTA DA CUNHA	B Adm Ap/Ibirapuera
3º Sgt QE	101436773-2	JOSELITO DE SOUZA VALENTIM	Pq R Mnt/10
3º Sgt QE	030577264-2	LUIS GUSTAVO PAZINI MARTINS	5º R C Mec
3º Sgt Mus	043700113-4	REDMAR BENI FERREIRA	EsSA
3º Sgt QE	074120703-9	SEVERINO JOSÉ TRAJANO DA SILVA	7ª Cia Com
Cb	097141073-3	DIRCEU PIRES	9º GAC
TM	023294603-8	GILBERTO JOSE ALVES	B Adm Ap/Ibirapuera

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército